



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 1 de 82

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	17
Portarias	19
Licitações e Contratos	19
Comunicados	19
Contratos	19
Deserta ou Fracassada	19
Pregão	19
Aviso de Licitação	20
Comunicados	20
Avisos	20
Concursos Públicos/Processos Seletivos	21
Edital	21
Convocação	62
Outros Atos	65
Advertências / Notificações	78
Notificação de Autuação de Trânsito	78
Notificação de Penalidade de Trânsito	80
Poder Legislativo	82
Atos Oficiais	82
Portarias	82

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 2 de 82

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.630, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por anulação de dotação, para adequar as fichas orçamentárias da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 244.471,65 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor (R\$)
676	03.01.02.12.364.0112.2157.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4	110.0	79.377,09
677	03.01.02.12.364.0112.2157.3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	4	110.0	1.000,00
682	03.01.02.12.364.0112.2157.3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	4	110.0	9.086,00
658	03.01.01.12.364.0111.2156.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4	110.0	121.133,62
663	03.01.01.12.364.0111.2156.3.2.91.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	4	110.0	18.314,30
669	03.01.01.12.364.0111.2156.3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	4	110.0	15.560,64
Total (R\$)					244.471,65

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

Anulação(ões)

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor (R\$)
678	3.01.02.12.364.0112.2157.3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	4	110.0	46.000,00
679	3.01.02.12.364.0112.2157.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4	110.0	24.819,65

680	3.01.02.12.364.0112.2157.3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4	110.0	26,51
681	3.01.02.12.364.0112.2157.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4	110.0	5.226,93
683	3.01.02.12.364.0112.2157.4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4	110.0	13.390,00
659	3.01.01.12.364.0111.2156.3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	4	110.0	16.000,00
660	3.01.01.12.364.0111.2156.3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	4	110.0	1.170,00
661	3.01.01.12.364.0111.2156.3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	4	110.0	64.000,00
662	3.01.01.12.364.0111.2156.3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	4	110.0	13.000,00
664	3.01.01.12.364.0111.2156.3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	4	110.0	7.210,00
665	3.01.01.12.364.0111.2156.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4	110.0	41.000,00
666	3.01.01.12.364.0111.2156.3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4	110.0	78,56
670	3.01.01.12.364.0111.2156.3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	4	110.0	350,00
671	3.01.01.12.364.0111.2156.3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS	4	110.0	1.000,00
672	3.01.01.12.364.0111.2156.3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4	110.0	1.200,00
673	3.01.01.12.364.0111.2156.3.3.91.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4	110.0	10.000,00
Total (R\$)					244.471,65

Art. 2º. Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 6.490, de 30 de agosto de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.512, de 12 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 04 de dezembro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.631, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento-Programa do Município, por excesso de arrecadação do Fundo Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 3 de 82

dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 692.122,40 (seiscentos e noventa e dois mil, cento e vinte e dois reais e quarenta centavos), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)					
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
176	02.04.01.08.244.031.2038.3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1	510.0	692.122,40
Total (R\$)					692.122,40

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 692.122,40 (seiscentos e noventa e dois mil, cento e vinte e dois reais e quarenta centavos), ocorrerão por excesso de arrecadação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 6.490, de 30 de agosto de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.512, de 12 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA)

Art. 3º. Fica incluída a entidade Grupo Assistencial Cáritas, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, com o valor de R\$35.450,35 (trinta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos) na tabela "SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS MUNICIPAIS" constante do Anexo I - A da Lei Municipal nº 6.513, de 12 de dezembro de 2024, conforme segue:

		(...)	ANEXO I - A	
SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS MUNICIPAIS				
(...)				
02	Poder Executivo			
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social			
02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social			
08.244.0031.2.038	Parceiros do Terceiro Setor			
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais			
(...)				
	Grupo Assistencial Cáritas	35.450,35		
(...)				
			2.013.698,35	

Art. 4º. Fica incluído o valor de R\$366.876,48 (trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos) referente à entidade Associação Mobilizando Amigos pelo Amor - MAPEAR, bem como o valor de R\$289.792,57 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos) referente à entidade Associação Nossa Senhora das Graças - Recanto Pastorinho, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, na

tabela "SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS MUNICIPAIS" constante do Anexo I - A da Lei Municipal nº 6.513, de 12 de dezembro de 2024, conforme segue:

ANEXO I - A			
(...)			
SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS MUNICIPAIS			
(...)			
02	Poder Executivo		
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social		
02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0031.2.038	Parceiros do Terceiro Setor		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		
	Associação Mobilizando Amigos pelo Amor (MAPEAR)	429.379,48	
(...)			
	Associação Nossa Senhora das Graças	352.292,57	
			2.670.370,40

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 04 de dezembro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.632, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por anulação de dotação, para atender as despesas da Câmara Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)					
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
9	01.01.02.01.031.0002.2002.3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	1	110.0	5.000,00
		-			
		PESSOAL CIVIL MATERIAL			
18	01.01.02.01.031.0002.2003.3.3.90.30	DE CONSUMO	1	110.0	5.000,00



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 4 de 82

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS				
20	01.01.02.01.031.0002.2003.3.3.90.39	1	110.0	10.000,00
PESSOA JURÍDICA				
Total (R\$)				20.000,00

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

Anulação(ões)

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
VENCIMENTOS E VANTAGENS					
1	01.01.01.01.031.0001.2001.3.1.90.11	FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	110.0	20.000,00
Total (R\$)				20.000,00	

Art. 2º. Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 6.490, de 30 de agosto de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.512, de 12 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 04 de dezembro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 08/12/2025 às 18:29:10 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/770c-549e-061f-1069-4b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 5 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 6.633, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Autoria do Poder Legislativo)

Dispõe sobre a revisão geral anual de servidores públicos ativos e inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, atendendo ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida aos servidores públicos ativos e inativos e aos pensionistas da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, revisão geral anual de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento) sobre os respectivos vencimentos, cujos valores, acrescidos da revisão, constam dos anexos da presente lei.

Art. 2º A mencionada revisão incide sobre as Tabelas de Progressão Horizontal constantes da Lei nº 5.989/2022 que “Dispõe sobre as vantagens pecuniárias decorrentes da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores efetivos estáveis da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo”, respectivamente Anexo I e Anexo II.

§1º O Anexo I será atualizado de acordo com a Tabela constante do Anexo V desta Lei.

§2º O Anexo II será atualizado de acordo com a Tabela constante do Anexo VI desta Lei.

Art. 3º A revisão está sendo atribuída nos termos do disposto na Lei nº 2.606/2002.

Art. 4º A revisão citada no art. 1º atende ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e tem por base o índice inflacionário IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), referente ao acumulado de 12 (doze) meses, registrado em outubro/2025.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

São José do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Lei nº 6.633/2025 - Página 1 de 4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 6 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Anexo I - Vencimentos servidores

NÍVEL/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
II	2.224,89	2.447,38	2.692,12	2.961,33	3.257,46	3.583,21	3.941,53	4.335,68	4.769,25	5.246,17	5.770,79	6.347,87
III	2.303,18	2.533,50	2.786,85	3.065,53	3.372,09	3.709,29	4.080,22	4.488,25	4.937,07	5.430,78	5.973,86	6.571,24
IV	2.420,58	2.662,64	2.928,90	3.221,79	3.543,97	3.898,37	4.288,21	4.717,03	5.188,73	5.707,60	6.278,36	6.906,20
VII	2.847,30	3.132,03	3.445,23	3.789,76	4.168,73	4.585,61	5.044,17	5.548,58	6.103,44	6.713,78	7.385,16	8.123,68
XVI	4.220,48	4.642,53	5.106,78	5.617,46	6.179,20	6.797,13	7.476,84	8.224,52	9.046,97	9.951,67	10.946,84	12.041,52
XVIII	5.274,90	5.802,39	6.382,63	7.020,89	7.722,98	8.495,28	9.344,81	10.279,29	11.307,22	12.437,94	13.681,73	15.049,91
XX	5.830,29	6.413,32	7.054,65	7.760,12	8.536,13	9.389,74	10.328,71	11.361,59	12.497,74	13.747,52	15.122,27	16.634,50
XX	5.975,03	6.572,53	7.229,79	7.952,76	8.748,04	9.622,85	10.585,13	11.643,64	12.808,01	14.088,81	15.497,69	17.047,46
XXVIII	8.078,49	8.886,34	9.774,97	10.752,47	11.827,72	13.010,49	14.311,54	15.742,69	17.316,96	19.048,66	20.953,52	23.048,87
XXX	8.604,34	9.464,77	10.411,25	11.452,38	12.597,61	13.857,38	15.243,11	16.767,42	18.444,17	20.288,58	22.317,44	24.549,19

Anexo II - Vencimentos definidos em Sentença Judicial (Processo nº 0000007-63.1993.8.26.0575)

SERVIDOR	NÍVEL/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
RAR	XX	8.362,29	9.198,52	10.118,37	11.130,21	12.243,23	13.467,55	14.814,31	16.295,74	17.925,31	19.717,84	21.689,63	23.858,59
MLSP	XX	9.042,31	9.946,54	10.941,20	12.035,31	13.238,85	14.562,73	16.019,00	17.620,90	19.382,99	21.321,29	23.453,42	25.798,77
MFSM	XVI-XX	8.897,00	9.786,70	10.765,37	11.841,91	13.026,10	14.328,71	15.761,58	17.337,74	19.071,51	20.978,66	23.076,53	25.384,18

Anexo III- Vencimentos servidores - Lei nº 4.732/2016

NÍVEL	VALOR
I	2.152,49
II	2.224,89
III	2.303,18
IV	2.420,58
V	2.540,94
VI	2.668,49
VII	2.847,30
VIII	2.968,91
IX	3.096,62
X	3.230,70
XI	3.371,48
XII	3.519,32
XIII	3.674,54
XIV	3.837,52
XV	4.008,62
XVI	4.220,48
XVII	4.715,79
XVIII	5.274,90
XX	5.830,29
XX	5.975,03
XXI	6.197,57
XXII	6.428,86
XXIII	6.669,43
XXIV	6.919,58
XXV	7.179,76
XXVI	7.450,35
XXVII	7.731,77
XXVIII	8.078,49
XXIX	8.423,36
XXX	8.604,34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 7 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Anexo IV - Vencimentos definidos em Sentença Judicial (Processo nº 0008055-78.2011.8.26.0575)

SERVIDOR	NÍVEL/GRAU	VALOR
ARA	III-M	10.015,85
FMC	VII-M	12.782,58
MABSO	VII-M	12.783,12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 8 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Anexo V - Tabela de Progressão Horizontal - Lei nº 5.989/2022

NÍVEL	BASE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	2.152,49	2.206,30	2.261,46	2.318,00	2.375,95	2.435,34	2.496,23	2.558,63	2.622,60	2.688,17	2.755,37	2.824,25	2.894,86	2.967,23	3.041,41	3.117,45	3.195,38	3.275,27	3.357,15
II	2.224,89	2.280,51	2.337,53	2.395,96	2.455,86	2.517,26	2.580,19	2.644,70	2.710,81	2.778,58	2.848,05	2.919,25	2.992,23	3.067,04	3.143,71	3.222,30	3.302,86	3.385,43	3.470,07
III	2.303,18	2.360,76	2.419,78	2.480,27	2.542,28	2.605,84	2.670,98	2.737,76	2.806,20	2.876,36	2.948,27	3.021,97	3.097,52	3.174,96	3.254,33	3.335,69	3.419,08	3.504,56	3.592,17
IV	2.420,58	2.481,09	2.543,12	2.606,70	2.671,87	2.738,66	2.807,13	2.877,31	2.949,24	3.022,97	3.098,55	3.176,01	3.255,41	3.336,80	3.420,22	3.505,72	3.593,36	3.683,20	3.775,28
V	2.540,94	2.604,46	2.669,58	2.736,31	2.804,72	2.874,84	2.946,71	3.020,38	3.095,89	3.173,29	3.252,62	3.333,93	3.417,28	3.502,71	3.590,28	3.680,04	3.772,04	3.866,34	3.963,00
VI	2.668,49	2.735,20	2.803,58	2.873,67	2.945,51	3.019,15	3.094,63	3.172,00	3.251,30	3.332,58	3.415,89	3.501,29	3.588,82	3.678,54	3.770,51	3.864,77	3.961,39	4.060,42	4.161,93
VII	2.847,30	2.918,48	2.991,44	3.066,23	3.142,89	3.221,46	3.302,00	3.384,54	3.469,16	3.555,89	3.644,78	3.735,90	3.829,30	3.925,03	4.023,16	4.123,74	4.226,83	4.332,50	4.440,82
VIII	2.968,91	3.043,13	3.119,21	3.197,19	3.277,12	3.359,05	3.443,03	3.529,10	3.617,33	3.707,76	3.800,46	3.895,47	3.992,85	4.092,68	4.194,99	4.299,87	4.407,36	4.517,55	4.630,49
IX	3.096,62	3.174,04	3.253,39	3.334,72	3.418,09	3.503,54	3.591,13	3.680,91	3.772,93	3.867,25	3.963,94	4.063,03	4.164,61	4.268,72	4.375,44	4.484,83	4.596,95	4.711,87	4.829,67
X	3.230,70	3.311,47	3.394,25	3.479,11	3.566,09	3.655,24	3.746,62	3.840,29	3.936,29	4.034,70	4.135,57	4.238,96	4.344,93	4.453,56	4.564,89	4.679,02	4.795,99	4.915,89	5.038,79
XI	3.371,48	3.455,77	3.542,16	3.630,72	3.721,48	3.814,52	3.909,88	4.007,63	4.107,82	4.210,52	4.315,78	4.423,67	4.534,27	4.647,62	4.763,81	4.882,91	5.004,98	5.130,11	5.258,36
XII	3.519,32	3.607,30	3.697,49	3.789,92	3.884,67	3.981,79	4.081,33	4.183,37	4.287,95	4.395,15	4.505,03	4.617,65	4.733,09	4.851,42	4.972,71	5.097,02	5.224,45	5.355,06	5.488,94
XIII	3.674,54	3.766,40	3.860,56	3.957,08	4.056,00	4.157,40	4.261,34	4.367,87	4.477,07	4.589,00	4.703,72	4.821,31	4.941,85	5.065,39	5.192,03	5.321,83	5.454,88	5.591,25	5.731,03
XIV	3.837,52	3.933,46	4.031,79	4.132,59	4.235,90	4.341,80	4.450,35	4.561,61	4.675,65	4.792,54	4.912,35	5.035,16	5.161,04	5.290,06	5.422,32	5.557,87	5.696,82	5.839,24	5.985,22
XV	4.008,62	4.108,84	4.211,56	4.316,85	4.424,77	4.535,39	4.648,77	4.764,99	4.884,11	5.006,22	5.131,37	5.259,66	5.391,15	5.525,95	5.664,06	5.805,68	5.950,82	6.099,59	6.252,08
XVI	4.220,48	4.325,99	4.434,14	4.545,00	4.658,62	4.775,09	4.894,46	5.016,82	5.142,25	5.270,80	5.402,57	5.537,64	5.676,08	5.817,98	5.963,43	6.112,51	6.265,33	6.421,96	6.582,51
XVII	4.715,79	4.833,68	4.954,53	5.078,39	5.205,35	5.335,48	5.468,87	5.605,59	5.745,73	5.889,38	6.036,61	6.187,53	6.342,21	6.500,77	6.663,29	6.829,87	7.000,62	7.175,63	7.355,02
XVIII	5.274,90	5.406,77	5.541,94	5.680,49	5.822,50	5.968,07	6.117,27	6.270,20	6.426,95	6.587,63	6.752,32	6.921,13	7.094,15	7.271,51	7.453,30	7.639,63	7.830,62	8.026,38	8.227,04
XIX	5.830,29	5.976,05	6.125,45	6.278,58	6.435,55	6.596,44	6.761,35	6.930,38	7.103,64	7.281,23	7.463,26	7.649,85	7.841,09	8.037,12	8.238,05	8.444,00	8.655,10	8.871,48	9.093,26
XX	5.975,03	6.124,41	6.277,52	6.434,45	6.595,32	6.760,20	6.929,20	7.102,43	7.279,99	7.461,99	7.648,54	7.839,76	8.035,75	8.236,64	8.442,56	8.653,62	8.869,97	9.091,71	9.319,01
XXI	6.197,57	6.352,51	6.511,32	6.674,11	6.840,96	7.011,98	7.187,28	7.366,96	7.551,14	7.739,92	7.933,41	8.131,75	8.335,04	8.543,42	8.757,00	8.975,93	9.200,33	9.430,34	9.666,09
XXII	6.428,86	6.589,58	6.754,32	6.923,18	7.096,26	7.273,67	7.455,51	7.641,89	7.832,94	8.028,77	8.229,48	8.435,22	8.646,10	8.862,25	9.083,81	9.310,91	9.543,68	9.782,27	10.026,83
XXIII	6.669,43	6.836,17	7.007,07	7.182,25	7.361,80	7.545,85	7.734,49	7.927,86	8.126,05	8.329,20	8.537,43	8.750,87	8.969,64	9.193,88	9.423,73	9.658,32	9.900,81	10.148,33	10.402,03
XXIV	6.919,58	7.092,57	7.269,88	7.451,63	7.637,92	7.828,87	8.024,59	8.225,21	8.430,84	8.641,61	8.857,65	9.079,09	9.306,07	9.538,72	9.777,19	10.021,62	10.272,16	10.529,96	10.792,18
XXV	7.179,76	7.359,25	7.543,24	7.731,82	7.925,11	8.123,24	8.326,32	8.534,48	8.747,84	8.966,54	9.190,70	9.420,47	9.655,98	9.897,38	10.144,81	10.398,43	10.658,39	10.924,85	11.197,88
XXVI	7.450,35	7.636,61	7.827,52	8.023,21	8.223,79	8.429,39	8.640,12	8.856,12	9.077,53	9.304,47	9.537,08	9.775,50	10.019,89	10.270,39	10.527,15	10.790,33	11.060,09	11.336,59	11.620,00
XXVII	7.731,77	7.925,06	8.123,19	8.326,27	8.534,43	8.747,79	8.966,48	9.190,64	9.420,41	9.655,92	9.897,32	10.144,75	10.398,37	10.658,33	10.924,79	11.197,91	11.477,86	11.764,80	12.058,92
XXVIII	8.078,49	8.280,45	8.487,46	8.699,65	8.917,14	9.140,07	9.368,57	9.602,79	9.842,86	10.088,93	10.341,15	10.599,68	10.864,67	11.136,29	11.414,69	11.700,06	11.992,56	12.292,38	12.599,69
XXIX	8.423,36	8.633,94	8.849,79	9.071,04	9.297,81	9.530,26	9.768,52	10.012,73	10.263,05	10.519,62	10.782,61	11.052,18	11.328,48	11.611,69	11.901,99	12.199,54	12.504,53	12.817,14	13.137,57
XXX	8.604,34	8.819,45	9.039,93	9.265,93	9.497,58	9.735,02	9.978,40	10.227,86	10.483,55	10.745,64	11.014,28	11.289,64	11.571,88	11.861,18	12.157,71	12.461,65	12.773,19	13.092,52	13.419,83

Anexo VI - Tabela de Progressão Horizontal - Lei nº 5.989/2022

NÍVEL/GRAU	N	O	P	Q	R
II	6.506,57	6.669,23	6.835,97	7.006,86	7.182,04
III	6.735,52	6.903,91	7.076,51	7.253,42	7.434,75
IV	7.078,85	7.255,82	7.437,22	7.623,15	7.813,73
VII	8.326,77	8.534,94	8.748,31	8.967,02	9.191,20
XVI	12.342,56	12.651,12	12.967,40	13.291,59	13.623,88
XXVIII	15.426,16	15.811,81	16.207,11	16.612,29	17.027,59
XX	17.050,36	17.476,62	17.915,53	18.361,37	18.820,44
XX	17.473,65	17.910,49	18.358,25	18.817,21	19.287,64
XXVIII	23.625,09	24.215,72	24.821,11	25.441,64	26.077,68
XXX	25.162,92	25.791,99	26.436,79	27.097,71	27.775,16

Lei nº 6.633/2025 - Página 4 de 4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 9 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

LEI Nº 6.634, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Autoria do Poder Legislativo)

Altera a Lei nº 4.732, de 7 de outubro de 2016, que dispõe sobre a implantação de normas organizacionais de estrutura administrativa e sobre alterações no quadro de pessoal da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo e dá outras providências, para criar o cargo de “Educador Legislativo” e fixar suas atribuições, bem como para alterar as atribuições do cargo de Telefonista.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, o cargo efetivo de “Educador Legislativo”, a ser provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 2º O cargo de “Educador Legislativo” terá natureza de cargo efetivo, integrará a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo e terá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º O *caput* e o §8º, ambos do art. 5º da Lei nº 4.732, de 7 de outubro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Diretoria Administrativa e Legislativa é composta pelas unidades de Secretaria Administrativa e Legislativa, Recursos Humanos, Telefonia, Zeladoria e Copa, Escola do Legislativo e Ouvidoria.

(...)

§8º A Escola do Legislativo é composta por servidor estável da Casa, preenchidos os requisitos básicos, através de função gratificada de Diretor Executivo da Escola do Legislativo, classificado no nível XIX, bem como pelo cargo efetivo de Educador Legislativo, classificado no nível XV”

Art. 4º Fica adicionado ao “Anexo I” da Lei nº 4.732, de 7 de outubro de 2016, o cargo de “Educador Legislativo”.

Art. 5º Fica adicionado ao “Anexo II” da Lei nº 4.732, de 7 de outubro de 2016, a descrição do cargo e das atribuições do “Educador Legislativo”, conforme segue:

“Educador Legislativo

Atribuições: Apoiar a construção, execução e avaliação do projeto político pedagógico da Escola do Legislativo e demais programas de educação e cidadania da Câmara Municipal. Orientar a ação educacional e pedagógica nos programas desenvolvidos pela Câmara, interna e externamente, construir diretrizes pedagógicas, metodologias e linhas

Lei nº 6.634/2025 - Página 1 de 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 10 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

temáticas dos programas. Promover a qualidade e a produtividade do processo ensino-aprendizagem dos participantes dos projetos da Escola do Legislativo; elaborar, anual ou semestralmente, plano de atividades e cursos da Escola do Legislativo destinados ao público interno e/ou externo, em consonância com a área de Recursos Humanos da Câmara, submetendo-o para aprovação da Direção da Escola; Auxiliar técnico-pedagogicamente no planejamento, desenvolvimento, avaliação e aperfeiçoamento de atividades de educação legislativa, propondo melhorias. Auxiliar na organização e realização de cursos, palestras, oficinas, seminários, treinamentos e demais projetos e eventos de educação para a cidadania. Sugerir e apoiar a realização de eventos e atividades institucionais e da Escola do Legislativo. Propor e auxiliar em atividades individuais e coletivas, de treinamento e capacitação para servidores, parlamentares e comunidade. Auxiliar projetos de extensão, interpretar e colaborar com trabalhos estatísticos específicos e orientações de pesquisas e estudos. Auxiliar na promoção de parcerias com instituições de ensino, entidades da sociedade civil e órgãos públicos. Buscar apoios institucionais e individuais para a realização dos projetos e programas da Escola do Legislativo; Auxiliar na seleção, interna ou externamente, de professores para ministração de cursos ou palestras voltados à educação para cidadania e temas ligados à administração pública, destinados ao público interno ou externo; Produzir ou adaptar materiais instrucionais e educacionais (livros, cartilhas, livretes, artigos, guias, apresentações, roteiros, publicações digitais, vídeos, podcasts) de interesse da Câmara. Produzir materiais informativos referentes ao funcionamento do Poder Legislativo, às Constituições Federal e Estadual, à Lei Orgânica Municipal e às leis existentes nas diferentes esferas governamentais, bem como sobre outros temas de relevância à comunidade ou de utilidade pública. Realizar pesquisas diversas, levantar e consolidar informações, especialmente nos arquivos públicos da Câmara Municipal e de órgãos da administração municipal. Escrever textos e produzir materiais relativos à história da Câmara Municipal, do município e região, e de temas de educação cidadã. Selecionar documentação para catálogos, apresentações e eventos de interesse da Câmara. Colaborar no desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa e extensão, de qualificação e requalificação profissional. Auxiliar na elaboração de manuais de orientação pedagógica, catálogos de técnicas pedagógicas, participa de estudos de revisão de currículo e programas de ensino de interesse da Câmara. Estudar medidas que visem melhorar os processos pedagógicos, sua metodologia de produção e difusão do conhecimento na Câmara e apresentar à Direção da Escola do Legislativo. Auxiliar na execução de visitas monitoradas à Câmara, apresentando sua organização, funcionamento e relevância para a vida cidadã. Contribuir para a integração entre a Câmara Municipal, instituições de ensino, organizações sociais e comunidade em geral. Participar de programas e atividades de formação voltados a servidores, parlamentares e estagiários, em caráter de apoio pedagógico. Avaliar, junto aos participantes, os projetos e atividades da Escola do Legislativo, sempre que possível, utilizando instrumentos adequados e valendo-se dos resultados para registro e proposição de melhorias, reformulações e adaptações; participar de reuniões pedagógicas e grupos de trabalho relacionados às atividades de educação legislativa. Auxiliar na organização de encontros e reuniões relacionados a eventos da Escola do Legislativo; elaborar relatórios, laudos técnicos e registros das ações desenvolvidas. Auxiliar na coleta, organização e sistematização de dados e informações necessários aos trabalhos da Escola do Legislativo. Manter cadastro atualizado de mala direta, física e digital, da Escola do Legislativo. Executar os serviços administrativos e de secretaria da Escola do Legislativo. Auxiliar na administração da Biblioteca do Legislativo, de acervos e de registros físicos e digitais da Câmara Municipal. Realizar pesquisas internas e externas para a aquisição de novos exemplares de livros, periódicos e outros. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Participar, em consonância com a área de Recursos Humanos, do processo de escolha de cursos ou credenciamento de instituições para treinamento e capacitação de

Lei nº 6.634/2025 - Página 2 de 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 11 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

servidores, do ponto de vista programático e pedagógico. Auxiliar na elaboração de proposta orçamentária anual da Escola do Legislativo e em solicitações de compras. Executar outras atividades correlatas à sua área de atuação que lhe sejam atribuídas pela Direção da Escola ou pela Presidência. Ministrar palestras e visitas guiadas, abordando especialmente temas relacionados à cidadania, os três poderes e a importância do Poder Legislativo.

Requisitos: Formação Universitária em Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em Ciências Sociais ou Licenciatura em Ciências Humanas; conhecimentos de informática.”

Art. 6º Altera o “Anexo II” da Lei nº 4.732, de 7 de outubro de 2016, a fim de modificar as atribuições do cargo de Telefonista, que passa a constar da seguinte forma:

“Telefonista

Atribuições: operar mesa telefônica, estabelecendo ligações telefônicas internas e externas, conectando as ligações com os ramais solicitados; efetuar ligações locais e interurbanas, conforme solicitação, dando prioridade a mensagens de emergência; controlar dados sobre ligações completadas, registrando nome do solicitante e do destinatário, duração da chamada e tarifa correspondente, procedendo à cobrança formal em caso de ligações interurbanas particulares; manter atualizada lista de ramais existentes da Câmara Municipal, correlacionando-os com as unidades e seus servidores; consultar números telefônicos, para auxiliar na operação da mesa e prestar informações aos usuários internos e externos; atender com urbanidade a todas as chamadas telefônicas e procurar prestar informações de caráter geral aos interessados; anotar recados, na impossibilidade de transferir a ligação ao ramal solicitado, para transmiti-los oportunamente aos seus destinatários; comunicar imediatamente aos superiores quaisquer defeitos verificados no equipamento, a fim de que seja providenciado seu reparo; impedir aglomeração de pessoas junto à mesa telefônica, a fim de que as operações não sejam perturbadas; zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza; proceder à abertura e fechamento do prédio do Legislativo, em todas as suas atividades; atender à Presidência, à Mesa, aos Vereadores, à Diretoria e aos demais serviços; organizar e manter os serviços de recepção; exercer vigilância das diversas unidades, durante o expediente; providenciar os serviços de mensageiro; atendimento e informação ao público; controlar a entrada e a saída de pessoas, tomando providências, quando necessário; comunicar à Diretoria irregularidades praticadas por servidores ou outras pessoas que ingressem na Casa; hastear e arriar pavilhões, nos locais determinados e datas especiais; executar tarefas relacionadas à cessão de dependências e outras determinadas pela Presidência da Casa ou Diretoria.

Requisitos: Ensino Médio completo e conhecimentos básicos de informática.”

Art. 7º Altera o “Anexo III” da Lei nº 4.732, de 7 de outubro de 2016, a fim de modificar o nível do cargo de Telefonista para “VI”.

Art. 8º O §4º do art. 5º da Lei nº 4.732, de 7 de outubro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º A Telefonia é composta pelo cargo de Telefonista, classificado no nível VI.”

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Lei nº 6.634/2025 - Página 3 de 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 12 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

São José do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2025

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Lei nº 6.634/2025 - Página 4 de 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 13 de 82

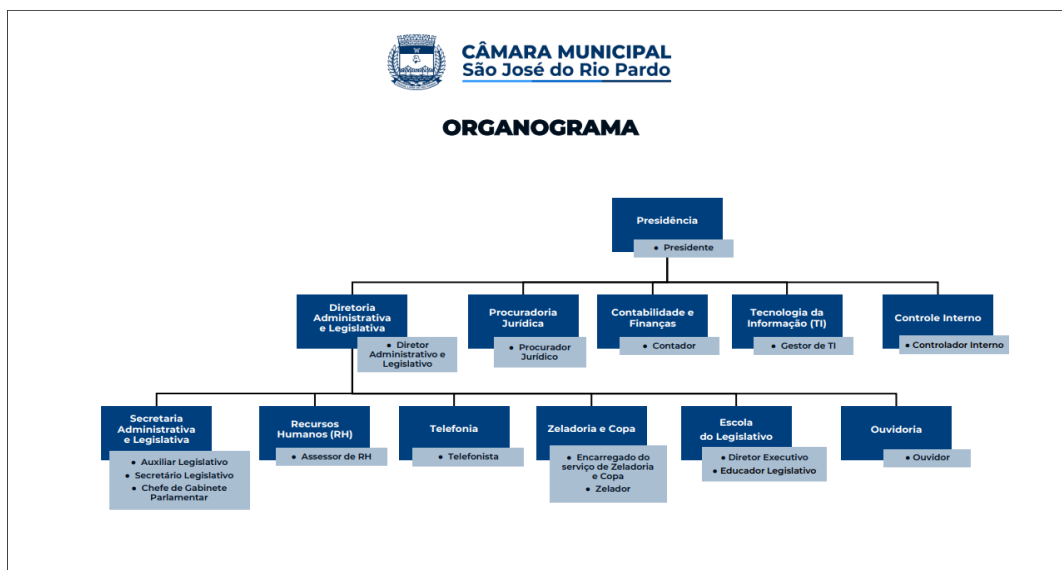


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Anexo I

ORGANOGRAMA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 14 de 82

LEI Nº 6.635, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025..

(Autoria do Poder Legislativo)

Altera a Lei nº 5.989, de 29 de junho de 2022, que dispõe sobre as vantagens pecuniárias decorrentes da implantação do "Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores efetivos estáveis da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 5.989, de 29 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ao servidor efetivo estável do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo fica assegurado o direito à percepção mensal de adicional de escolaridade (AE), mediante apresentação de titulações, calculado sobre a base do nível XV da tabela de vencimentos, conforme o percentual abaixo (...)"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

São José do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.636, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a prestação de serviços funerários e revoga a Lei Municipal nº 2.509, de 04 de janeiro de 2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os serviços funerários, no âmbito do Município de São José do Rio Pardo, passam a ser disciplinados pelas disposições desta Lei.

Art. 2º. Os serviços funerários são considerados serviços de interesse público e poderão ser executados por particulares, após outorga do alvará de localização e funcionamento e da permissão para exploração da atividade em âmbito local.

§1º As permissionárias sob supervisão do Poder Público, atenderão aos usuários livremente, de maneira a

proporcionar a prestação de serviço igualitariamente, sendo vedado o agenciamento de clientela;

§2º Poderá ser estabelecido plantão semanal em escala fixada por Decreto do Executivo, respeitado o direito de preferência do usuário.

Art. 3º. Consideram-se serviços funerários:

I - fornecimento de urna mortuária;

II - remoção de cadáveres, salvo nos casos em que o transporte deve ser feito pela polícia;

III - ornamentar câmaras mortuárias e transportar coroas nos cortejos fúnebres;

IV - transportar esquifes em veículos fúnebres;

V - instalação e manutenção de equipamentos para realização de velórios;

VI - providências administrativas junto aos Cartórios de Registro civil e Cemitérios;

VII - demais serviços afins autorizados pelo Poder Público.

Art. 4º. As empresas interessadas em prestarem serviços funerários no município deverão observar as seguintes diretrizes:

I - obter alvará de funcionamento e de permissão para exploração do serviço observados os requisitos estipulados em Decreto regulamentar desta norma;

II - atender aos pedidos endereçados pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social para atendimento aos casos de falecidos considerados atestadamente como carentes e/ou indigentes, sob pena de revogação dos alvarás e permissões concedidas.

Art. 5º. Fica instituída tarifa pelo uso das dependências do Velório Municipal, cuja regulamentação será definida por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. As empresas funerárias permissionárias obrigam-se a prestar serviços funerários para pessoas consideradas como indigentes e/ou pessoas carentes encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, na forma desta Lei, hipótese em que os custos serão arcados pelo Poder Público Municipal, incluindo, apenas, fornecimento de urna mortuária simples, ornamentação do cadáver, transporte funerário e demais serviços afins autorizados pelo Poder Público.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social organizar e manter sistema de alternância entre as empresas funerárias, com vistas a assegurar a distribuição equitativa dos atendimentos previstos no caput deste artigo.

§2º Em prol da ética no serviço funerário, é defeso às empresas prestadoras de serviço, sob pena de revogação do alvará, oferecerem ou prometerem vantagem indevida a qualquer funcionário público, para o fim de captação de serviços ou clientes, bem como aos agentes políticos ou servidores públicos, solicitarem ou receberem, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

§3º O agente público que tiver conhecimento do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 15 de 82

ocorrido e não tomar as atitudes cabíveis estará sujeito às penas da lei, cíveis, criminais e administrativas.

Art. 7º. As empresas congêneres estabelecidas em outros Municípios, somente serão autorizadas à prestação de serviços funerários nas hipóteses de:

I - quando o óbito tenha ocorrido em São José do Rio Pardo e o usuário faça a escolha de velório e sepultamento em outro Município;

II - quando o óbito e o velório ocorrerem em outro Município e o usuário escolher São José do Rio Pardo para sepultamento, desde que possua ou adquira jazigo em cemitério local.

III - quando o óbito e o velório tenham ocorrido em São José do Rio Pardo e o usuário faça a escolha de sepultamento em outro Município.

Art. 8º. Os serviços funerários, de que trata a presente Lei, terão tarifas e respectivos reajustes estabelecidos com base na tabela oficial da ABRADIF (Associação Brasileira das Empresas de Direção Funerária), não podendo ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento) do valor constante na referida tabela.

§1º As permissionárias dos serviços funerários cobrarão dos usuários os valores das tarifas estabelecidas.

§2º Fica autorizado o uso do Velório Municipal mediante o pagamento de tarifa, cujos valores e reajustes serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º As permissionárias deverão assegurar ampla publicidade dos preços dos seus produtos e/ou serviços, deixando expostos em local visível ou em catálogo de fácil acesso.

Art. 9º. O descumprimento das normas previstas nesta Lei implicará na aplicação das seguintes penalidades à permissionária:

I - advertência escrita;

II - multa pecuniária, no valor de 250 UFM's;

III - suspensão do direito de exploração dos serviços, pelo prazo de até sessenta dias;

IV - cassação da permissão e do alvará de funcionamento.

Art. 10. Será expedida notificação prévia ao infrator para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, tomar as providências necessárias para regularizar a situação perante a repartição municipal competente.

§1º Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação, a Notificação será convertida em Auto de Infração, independentemente de nova intimação, nesse caso, o autuado pode impugnar a exigência no prazo de 15 (quinze) dias;

§2º A Notificação e o Auto de Infração e Multa serão objetos de um único instrumento lavrado por servidor competente, com precisão e clareza, sem emendas ou rasuras.

§ 3º As sanções previstas nesta Lei não serão aplicadas quando a falta de regularização decorrer de inércia ou demora imputável ao Município ou a outros órgãos públicos.

Art. 11. O estabelecimento será interditado se, após a notificação e multa, não atender as exigências.

Art. 12. Após a notificação, multa e interdição, respeitado o princípio do contraditório e ampla defesa, sendo ainda constatado pela fiscalização o descumprimento dos dispositivos desta Lei, proceder-se-á ao cancelamento dos alvarás e a consequente caducidade da permissão, ou será determinado o fechamento do estabelecimento.

Art. 13. Competirá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, com o apoio dos demais órgãos municipais, a supervisão de:

I - propor ao Poder Público a fixação de tarifas dos serviços funerários, observados os princípios estabelecidos na legislação em vigor;

II - propor normas regulamentares e medidas tendentes ao melhoramento dos serviços funerários;

III - representar ao Poder Público em caso de inexecução ou má execução dos serviços funerários.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.509, de 04 de janeiro de 2002.

São José do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.637, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada - GGI no Município de São José do Rio Pardo/SP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de São José do Rio Pardo/SP, o Gabinete de Gestão Integrada - GGI, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, instância colegiada de deliberação e coordenação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, instituído pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 11.707, de 19 de junho de 2008.

Art. 2º. O Gabinete de Gestão Integrada - GGI é uma ferramenta de gestão que reúne o conjunto de instituições que incidem sobre a política de segurança pública no Município, promovendo ações conjuntas e sistêmicas de prevenção e enfrentamento da violência e da criminalidade, e ampliando a percepção de segurança por parte da população.

Art. 3º. O Gabinete de Gestão Integrada - GGI pautar-se-á em três grandes eixos:

I - Gestão integrada;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 16 de 82

II - Atuação em rede; e

III - Perspectiva sistêmica.

Art. 4º. São atribuições gerais do Gabinete de Gestão Integrada - GGI:

I - Tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que integram do GGI, a fim de apoiar os órgãos municipais em ações sociais preventivas e os órgãos de segurança pública nas ações de prevenção e repressão qualificada da violência e da criminalidade;

II - Atuar em rede com outros GGI's (municipais, estaduais e regionais);

III - Propor ações integradas de fiscalização e segurança urbana, no nível municipal, e acompanhar sua implementação;

IV - Interagir com fóruns municipais e comunitários de segurança objetivando construir uma política municipal preventiva de segurança pública;

V - Garantir a interlocução com o Ministério da Justiça para facilitar a comunicação, a articulação e o alcance dos objetivos;

VI - Fomentar o estabelecimento de intercâmbio de informações e experiências, com agendas de fóruns locais;

VII - Elaborar um planejamento estratégico das ações integradas a serem implementadas no Município;

VIII - Definir indicadores que possam medir a eficiência dos sistemas de segurança pública;

IX - Promover a atuação conjunta de forma sinérgica dos órgãos que integram o Gabinete, visando à prevenção e controle da criminalidade;

X - Catalisar as informações produzidas e difundi-las;

XI - Desenvolver mecanismo de monitoramento e avaliação para facilitar a tomada de decisão;

XII - Contribuir para a reformulação e criação de Leis e Decretos municipais pertinentes aos assuntos de segurança pública e fiscalização de posturas municipais;

XIII - Difundir a filosofia de gestão integrada em segurança pública;

XIV - Articular de forma que torne mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que atuam no Município;

XV - Incentivar programas de prevenção;

XVI - Promover a interlocução das agências de segurança pública para o planejamento e execução de ações integradas em situações emergenciais;

XVII - Deliberar por consenso;

XVIII - Reunir, no mínimo, uma vez a cada dois meses com deliberações registradas em ata pela secretaria executiva;

XIX - Atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos respeitando suas competências; e

XX - Dar cumprimento às deliberações.

Art. 5º. São objetivos do Gabinete de Gestão Integrada - GGI:

I - Elaborar um planejamento estratégico das ações integradas a serem implementadas;

II - Criar indicadores que possam medir a eficiência do

sistema de segurança pública;

III - Identificar demandas e eleger prioridades, com base em diagnósticos locais; e

IV - Difundir a filosofia de gestão integrada em segurança pública.

Art. 6º. O Gabinete de Gestão Integrada - GGI será composto pelos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal;

II - Secretário Municipal de Gestão Pública;

III - Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito;

IV - Gestor de Trânsito, Transporte e Defesa Civil;

V - Secretário Municipal de Assistência e Inclusão Social;

VI - Secretário Municipal de Educação;

VII - Secretário Municipal de Saúde;

VIII - Secretário Municipal de Obras e Serviços;

IX - Comandante da Guarda Civil Municipal;

X - Representante da Polícia Militar;

XI - Representante da Polícia Civil; e

XII - Representante do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do GGI representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Legislativo e de outras instituições públicas ou privadas relacionadas à segurança e à defesa social.

Art. 7º. Integram o Gabinete de Gestão Integrada - GGI:

I - o Colegiado Pleno, instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação;

II - o Coordenador Executivo, responsável pela articulação e coordenação operacional das ações definidas pelo Colegiado Pleno; e

III - a Secretaria Executiva, responsável pela execução das deliberações e pela coordenação das ações preventivas no âmbito do PRONASCI.

§1º O Prefeito Municipal será o Presidente do GGI, cabendo-lhe a convocação e condução das reuniões, tendo como Coordenador Executivo o Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

§2º Ao Coordenador Executivo incumbe o planejamento, o acompanhamento e a execução das atividades do GGI, bem como a coordenação dos programas e projetos de prevenção à violência e promoção da cidadania, podendo solicitar o apoio administrativo da Secretaria Executiva.

§3º O Secretário Executivo será designado por Portaria do Prefeito Municipal, podendo ser servidor integrante da Guarda Civil Municipal, incumbindo-lhe o apoio administrativo às ações e projetos, fazendo jus à gratificação correspondente a 5% (cinco por cento) por reunião realizada, calculada sobre o menor vencimento-padrão do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. O GGI Municipal deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança, visando o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 17 de 82

estabelecimento da Polícia Municipal Preventiva de Segurança Pública.

Art. 9º. O Prefeito formalizará, mediante Decreto, a designação dos membros que comporão o GGI Municipal.

Art. 10. O exercício da função dos membros do Gabinete de Gestão Integrada – GGI será não remunerado, sendo considerado de relevante interesse público, excetuando-se apenas o Secretário Executivo, que fará jus à gratificação prevista no §3º do Art. 7º desta Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com a União e o Estado, visando à adesão ao PRONASCI e à cooperação para o desenvolvimento da política municipal de segurança pública.

Art. 12. O funcionamento do GGI será disciplinado por Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13. Demais normas complementares ao funcionamento do GGI poderão ser estabelecidas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 7.980, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei Municipal nº 6.630/2025.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 244.471,65 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos), nos termos da Lei Municipal nº 6.630, de 04 de dezembro de 2025, com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)					
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor (R\$)
676	03.01.02.12.364.0112.2157.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4	110.0	79.377,09

OBRIGAÇÕES PATRONAIS - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS					
677	03.01.02.12.364.0112.2157.3.1.90.13	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	4	110.0	1.000,00
682	03.01.02.12.364.0112.2157.3.3.90.46	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4	110.0	121.133,62
658	03.01.01.12.364.0111.2156.3.1.90.11	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	4	110.0	18.314,30
663	03.01.01.12.364.0111.2156.3.2.91.21	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	4	110.0	15.560,64
669	03.01.01.12.364.0111.2156.3.3.90.46				
Total (R\$)					244.471,65

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

Anulação(ões)					
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor (R\$)
678	3.01.02.12.364.0112.2157.3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	4	110.0	46.000,00
679	3.01.02.12.364.0112.2157.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4	110.0	24.819,65
680	3.01.02.12.364.0112.2157.3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4	110.0	26,51
681	3.01.02.12.364.0112.2157.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4	110.0	5.226,93
683	3.01.02.12.364.0112.2157.4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4	110.0	13.390,00
659	3.01.01.12.364.0111.2156.3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	4	110.0	16.000,00
660	3.01.01.12.364.0111.2156.3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	4	110.0	1.170,00
661	3.01.01.12.364.0111.2156.3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	4	110.0	64.000,00
662	3.01.01.12.364.0111.2156.3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	4	110.0	13.000,00
664	3.01.01.12.364.0111.2156.3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	4	110.0	7.210,00
665	3.01.01.12.364.0111.2156.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4	110.0	41.000,00
666	3.01.01.12.364.0111.2156.3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4	110.0	78,56
670	3.01.01.12.364.0111.2156.3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	4	110.0	350,00
671	3.01.01.12.364.0111.2156.3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS	4	110.0	1.000,00
672	3.01.01.12.364.0111.2156.3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4	110.0	1.200,00
673	3.01.01.12.364.0111.2156.3.3.91.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4	110.0	10.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 18 de 82

Total (R\$)

244.471,65

Art. 2º Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 6.490, de 30 de agosto de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.512, de 12 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 04 de dezembro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 7.981, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei Municipal nº 6.631/2025.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ R\$ 692.122,40 (seiscentos e noventa e dois mil, cento e vinte e dois reais e quarenta centavos), nos termos da Lei Municipal nº 6.631, de 04 de dezembro de 2025, com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
176	02.04.01.08.244.031.2038.3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1	510.0	692.122,40
Total (R\$)					692.122,40

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 692.122,40 (seiscentos e noventa e dois mil, cento e vinte e dois reais e quarenta centavos), ocorrerão por excesso de arrecadação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 6.490, de 30 de agosto de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.512, de 12 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 04 de dezembro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 7.982, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei Municipal nº 6.632/2025.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 6.632, de 04 de dezembro de 2025, com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
9	01.01.02.01.031.0002.2002.3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	1	110.0	5.000,00
		-			
		PESSOAL CIVIL MATERIAL			
18	01.01.02.01.031.0002.2003.3.3.90.30	DE CONSUMO OUTROS SERVIÇOS	1	110.0	5.000,00
		DE			
		TERCEIROS			
20	01.01.02.01.031.0002.2003.3.3.90.39	- PESSOA JURÍDICA	1	110.0	10.000,00
Total (R\$)					20.000,00

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

Anulação(ões)

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
1	01.01.01.01.031.0001.2001.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS	1	110.0	20.000,00
		FIXAS - PESSOAL CIVIL			
Total (R\$)					20.000,00

Art. 2º Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 6.490, de 30 de agosto de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 19 de 82

2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.512, de 12 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 04 de dezembro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 19.792, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Dispõe sobre a aposentadoria do servidor **MARCOS DOS REIS CHAGAS**, do cargo **GUARDA CIVIL MUNICIPAL MASCULINO 1 CLASSE**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e em vista do deferimento por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar o servidor **MARCOS DOS REIS CHAGAS**, aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL MASCULINO 1 CLASSE** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de novembro de 2025.

São José do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Comunicados

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Gestão Pública na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará Processo Licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, para registro de preços, objetivando:

Sistema de registro de preço Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outsourcing de impressão, incluindo a locação de impressoras

multifuncionais, fornecimento de insumos (exceto papel e grampos), manutenção técnica on-site, suporte operacional e sistema de bilhetagem.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do Registro de Preços dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme art. 86 da Lei 14.133/21 e Art. 7 do Decreto Municipal 7.655, de 17 de maio de 2024, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia 17 dezembro -2025 suas intenções, no e-mail: ti.suporte@saojosedoriopardo.sp.gov.br, com os seguintes documentos:

Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com as justificativas da sua necessidade;

Estimativa de Consumo e Local de entrega;

Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone:

(19) 3682-7839.

Contratos

CONTRATO FIRMADO DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 2025

Nº=NÚMERO DO CONTRATO; CA= CONTRATADO; CR= CONCORRÊNCIA; CO= CONVÊNIO; PR= PREGÃO; PE= PREGÃO ELETRÔNICO; DP= DISPENSA; IX=INEXIGIBILIDADE; CH = CHAMAMENTO; O= OBJETO; V=VALOR; P= PERÍODO; D= DATA DE ASSINATURA.

Nº= 196/2025; CA= Hidro Saneamento Materiais Hidráulicos Ltda Me; PE= 48/2025; O= Contratação de empresa especializada para aquisição de tubulações, para a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do município de São José do Rio Pardo, conforme especificações demandadas de cada projeto, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos; V= R\$ 141.899,88 (cento e quarenta e um mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos); P= 06 (seis) meses; DA= 08 de dezembro de 2025.

Deserta ou Fracassada

Pregão Eletrônico nº 37/2025 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço para remoção de pacientes por demanda, utilizando ambulâncias de suporte básico Tipo B, com enfermagem, condutor e socorrista capacitados, dotada de equipamentos e materiais, incluindo fornecimento de combustível, para transferência de pacientes em situações emergenciais e não emergenciais, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, foi considerado FRACASSADO.

Pregão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 20 de 82

Retomada do Pregão Eletrônico nº 17/2025 -

Registro de Preços para contratação de empresa especializada para **locação de veículos** (van, micro-ônibus e ônibus) com motorista. Após a análise e manifestação do responsável técnico, pelo não atendimento ao solicitado em edital da documentação apresentada como condição à assinatura da ata de registro de preços pelas licitantes: Carvalho Serviço de Transporte e Turismo Limitada Me e Daniel Parreiras Rodrigues & Cia Ltda Me, ficam convocadas as licitantes participantes do processo para retomada da sessão a acontecer em 11/12/2025 às 09 horas, na plataforma BLL Compras, para convocação dos próximos colocados nos respectivos itens.

Os interessados deverão encaminhar suas contribuições para o endereço eletrônico consultapublica@saojosedoriopardo.sp.gov.br utilizando os formulários disponíveis no site: <https://saojosedoriopardo.sp.gov.br/>, entre às 19h do dia 1º de dezembro de 2025 e às 19h do dia 15 de dezembro de 2025.

Os documentos atinentes ao empreendimento objeto desta consulta pública podem ser integralmente acessados por meio do portal oficial deste município, conforme o link acima disponível.

Aviso de Licitação

Abertura do Pregão Eletrônico nº 57/2025 -

Contratação de empresa para locação de sistema web integrado de Gestão Pública Municipal, em nuvem, incluindo serviços complementares implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), suporte técnico e treinamento de servidores públicos municipais, armazenamento e segurança da informação, a fim de atender a demanda operacional e as necessidades do Município de São José do Rio Pardo - SP, nos termos, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Abertura da sessão: 29/12/2025 às 09h.** O Edital estará disponível nos endereços eletrônicos: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.bll.org.br>. **Início do envio da proposta eletrônica: 10/12/2025.**

Abertura do Pregão Eletrônico nº 60/2025 -

Contratação de empresa para aquisição de veículos para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo - SP, nos termos, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Abertura da sessão: 22/12/2025 às 09h.** O Edital estará disponível nos endereços eletrônicos: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.bll.org.br>. **Início do envio da proposta eletrônica: 10/12/2025.**

Comunicados

Avisos

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO vem a público comunicar a todos os interessados que se encontrará aberta a CONSULTA PÚBLICA que terá por objetivo colher de todos os cidadãos e demais interessados, diretos ou indiretos, as contribuições para o aprimoramento do **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**, de titularidade deste município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 21 de 82

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

PROCESSO SELETIVO Nº 003/2025

Edital Normativo

08 de dezembro de 2025

*A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP, por determinação do excelentíssimo senhor prefeito municipal e em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal, torna público o **EDITAL NORMATIVO** do **PROCESSO SELETIVO Nº 003/2025** de PROVAS e PROVAS E TÍTULOS, para a contratação temporária por excepcional interesse público.*

O presente PROCESSO SELETIVO será regido pelas instruções especiais a seguir transcritas e demais legislações pertinentes:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Este certame terá a execução técnico-administrativa da **GL CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA.**
- 1.2 O acompanhamento do **PROCESSO SELETIVO Nº 003/2025** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP** estará a cargo da **Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo** nomeada exclusivamente para este fim, através da Portaria 19.777 de 25/11/2025.
- 1.3 A validade deste processo seletivo será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, havendo necessidade, conveniência e interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP**.
 - 1.3.1 Durante o período de validade do PROCESSO SELETIVO, os candidatos ainda não convocados poderão ser chamados pela ordem de classificação para o provimento de outras vagas que vierem a surgir no Quadro de Pessoal.
- 1.4 O processo seletivo destina-se a formar cadastro de profissionais para a contratação por prazo determinado em substituição aos titulares dos cargos em razão de seus afastamentos, e para atender excepcional interesse público de acordo com a possibilidade financeira/orçamentária da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP**.
 - 1.4.1 As contratações a que se destina este PROCESSO SELETIVO serão regidas pela modalidade de Contrato Administrativo previsto pela Lei Municipal Nº 6.623/2025.
- 1.5 Toda menção a horários utilizados neste e demais editais referentes ao certame terão como base o horário de Brasília/DF disponibilizado pelo serviço oficial da Divisão de serviço da hora do Observatório Nacional pelo "link": <http://horariodebrasil.org/>.
- 1.6 As eventuais dúvidas relacionadas ao presente edital poderão ser sanadas pelos canais de comunicação da **GL Consultoria** preferencialmente através do contato pelo site www.glconsultoria.com.br ou encaminhadas ao e-mail contato@glconsultoria.com.br ou, ainda, acessoriamente, pelo telefone (17) 3258-1190 (horário comercial).
 - 1.6.1 Para que o seu questionamento ou solicitação tenha andamento o interessado que entrar em contato, em tempo hábil, deverá **OBRIGATORIAMENTE** identificar-se com NOME e CPF ou NÚMERO DE INSCRIÇÃO (para verificações no sistema) e ainda mencionar o processo que participa.
 - 1.6.2 A **GL Consultoria** não se responsabiliza por erros cometidos pelos candidatos na utilização do sistema, decorrentes do não entendimento das orientações estabelecidas neste edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 22 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

1.7 Os Anexos deste Edital são os que seguem:

- 1.7.1 ANEXO I – Atribuições das funções públicas.
- 1.7.2 ANEXO II – Solicitação de Condição Especial (Candidato não PcD).
- 1.7.3 ANEXO III – Solicitação de Inscrição PcD (Com postagem do laudo Médico).
- 1.7.4 ANEXO IV – Modelo de Laudo Médico PcD.
- 1.7.5 ANEXO V – Solicitação de Isenção.
- 1.7.6 ANEXO VI – Conteúdo Programático PVO.
- 1.7.7 ANEXO VII – Cronograma Previsto.

2. DAS PUBLICAÇÕES

- 2.1 Todas as publicações a que se refere este edital serão realizadas oficialmente no **Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo/SP** no site <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo> e acessoriamente nos sites da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP** no endereço <https://saojosedoriopardo.sp.gov.br/> e da **GL Consultoria** pelo endereço eletrônico www.glconsultoria.com.br.
 - 2.1.1 Cabe exclusivamente ao candidato tomar conhecimento integral do conteúdo deste documento, assim como realizar consultas periódicas aos sites indicados neste item, a fim de se manter atualizado quanto a todas as publicações legais relacionadas ao certame que rege o presente edital.
 - 2.1.2 Recomenda-se, com ênfase, que os interessados realizem a leitura cuidadosa de todo o conteúdo do edital normativo antes de procederem com a inscrição.

3. DAS FUNÇÕES PÚBLICAS

- 3.1 O detalhamento das funções públicas, número de vagas, previsão de cadastro de reserva, jornada semanal (carga horária), remuneração mensal, requisitos mínimos exigidos e valor da inscrição são estabelecidos no presente Edital, conforme segue:

3.2 TABELA DE FUNÇÕES PÚBLICAS:

3.2.1 NÍVEL ENSINO SUPERIOR

CÓD.	FNÇÕES PÚBLICAS	VAGAS	JORNADA SEMANAL	SALÁRIO (R\$)	REQUISITOS	INSCRIÇÃO (R\$)
01	Professor de Arte	CR ¹	Disciplinado em Lei Específica	24,59 hora/aula	Ensino Superior Completo, com licenciatura plena na área de atuação	90,00
02	Professor de Educação Básica I	CR ¹	31h	24,59 hora/aula	Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Curso de Magistério em Nível Superior.	90,00
03	Professor de Educação Especial	CR ¹	31h	24,59 hora/aula	Ensino Superior Completo em Pedagogia com especialização em Educação Especial	90,00
04	Professor de Educação Física	CR ¹	Disciplinado em Lei Específica	24,59 hora/aula	Ensino Superior Completo, com licenciatura na área de atuação e registro no conselho da classe.	90,00
05	Professor de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) Ciências	CR ¹	Disciplinado em Lei Específica	24,59 hora/aula	Ensino Superior Completo, com licenciatura na área de atuação.	90,00
06	Professor de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) Geografia	CR ¹	Disciplinado em Lei Específica	24,59 hora/aula	Ensino Superior Completo, com licenciatura na área de atuação.	90,00
07	Professor de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) História	CR ¹	Disciplinado em Lei Específica	24,59 hora/aula	Ensino Superior Completo, com licenciatura na área de atuação.	90,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 23 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

CÓD.	UNÇÕES PÚBLICAS	VAGAS	JORNADA SEMANAL	SALÁRIO (R\$)	REQUISITOS	INSCRIÇÃO (R\$)
08	Professor de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) Língua Portuguesa	CR ¹	Disciplinado em Lei Específica	24,59 hora/aula	Ensino Superior Completo, com licenciatura na área de atuação.	90,00
09	Professor de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) Matemática	CR ¹	Disciplinado em Lei Específica	24,59 hora/aula	Ensino Superior Completo, com licenciatura na área de atuação.	90,00
10	Professor de Inglês	CR ¹	Disciplinado em Lei Específica	24,59 hora/aula	Ensino Superior Completo, com licenciatura na área de atuação.	90,00
11	Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais	CR ¹	Disciplinado em Lei Específica	24,59 hora/aula	Ensino Superior Completo em Pedagogia, com especialização em LIBRAS (carga horária mínima de 120 horas).	90,00

- 3.3 As atribuições das funções públicas apresentadas na TABELA DE FUNÇÕES PÚBLICAS do item 3.2 serão as constantes no **ANEXO I – ATRIBUIÇÕES INERENTES ÀS FUNÇÕES PÚBLICAS**.

4. DAS INSCRIÇÕES

DAS INSTRUÇÕES GERAIS E ESPECIAIS QUANTO À INSCRIÇÃO

4.1 As INSCRIÇÕES FICARÃO ABERTAS exclusivamente pela internet a partir das 13h do dia 09 DE DEZEMBRO DE 2025 até as 13h do dia 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

- 4.1.1 A inscrição será efetuada apenas via internet no site da **GL Consultoria** no endereço eletrônico www.glconsultoria.com.br.
- 4.1.2 O período de inscrição poderá ser prorrogado por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da **GL Consultoria**.
- 4.1.3 A prorrogação de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação feita no endereço eletrônico www.glconsultoria.com.br.
- 4.2 Ao inscrever-se o candidato deverá indicar a opção de função pública, conforme **TABELA DE FUNÇÕES PÚBLICAS** do item 3.2 deste Edital.
- 4.2.1 Após a efetivação da inscrição, com o seu pagamento, não será admitida alteração da opção de função pública. O candidato que desejar modificar sua escolha deverá **ANULAR** a inscrição já efetuada e realizar nova inscrição, sem direito a reembolso do valor pago.
- 4.3 Não haverá coincidência de horários de aplicação das provas para funções públicas conforme apresentado a seguir, podendo o candidato inscrever-se para 1 (uma) função pública de cada GRUPO:

4.3.1 GRUPO "A"

FUNÇÕES PÚBLICAS
NÍVEL ENSINO SUPERIOR
Professor de Educação Básica I
Professor de Educação Física
Professor de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) História
Professor de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) Matemática
Professor de Inglês

4.3.2 GRUPO "B"

FUNÇÕES PÚBLICAS
NÍVEL ENSINO SUPERIOR
Professor de Arte
Professor de Educação Especial
Professor de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) Ciências
Professor de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) Geografia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 24 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

FUNÇÕES PÚBLICAS

Professor de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) Língua Portuguesa
Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais

- 4.4 Ao inscrever-se no PROCESSO SELETIVO é fortemente recomendável ao interessado a leitura atenta de todo o Edital Normativo, assim como observar as informações sobre as condições e procedimentos estabelecidos neste edital, em especial os requisitos mínimos de escolaridade e exigências constantes da TABELA DE FUNÇÕES PÚBLICAS do item 3.2 deste Edital.
- 4.5 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e alterações posteriores, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.5.1 Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para o PROCESSO SELETIVO.
- 4.6 As informações prestadas no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP** e a **GL Consultoria**, o direito de excluir do PROCESSO SELETIVO aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 4.7 O inscrito, ao realizar sua inscrição, automaticamente concorda e autoriza expressamente a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP** e a **GL Consultoria** a utilizarem seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em razão do princípio da publicidade do certame, e a publicarem esses dados sempre que necessário, em conformidade com os artigos 7º e 11º da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 4.7.1 O candidato autoriza a divulgação, por meio de publicações oficiais, dos seguintes dados: 1) Nome completo; 2) Data de nascimento; 3) Desempenho nas provas; 4) Dados médicos referentes a candidatos com deficiência (PcD); 5) Solicitações de condição especial.
- 4.7.2 Outros dados coletados no formulário de inscrição poderão ser utilizados para contato e/ou convocação, incluindo: 1) Nome completo; 2) Data de nascimento; 3) Número da Carteira de Identidade ou outro documento de identidade; 4) Número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; 5) Origem racial/étnica; 6) Endereço completo; 7) Números de telefone, WhatsApp e endereços eletrônicos; 8) Dados médicos referentes a candidatos com deficiência (PcD); 9) Dados complementares, como escolaridade e nomes dos pais.
- 4.7.3 A **GL Consultoria** compromete-se a adotar medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais do candidato, e informará o candidato caso ocorra qualquer incidente de segurança que possa resultar em risco ou dano significativo, conforme disposto no artigo 48 da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 4.8 Não serão aceitas inscrições por via postal ou que não estejam em conformidade com o disposto neste Edital.
- 4.9 O candidato deverá acompanhar a divulgação do **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES** nos endereços apresentados no Capítulo 2 deste edital para verificar sua situação no PROCESSO SELETIVO e, caso o NOME não conste da lista de confirmação de inscritos, o candidato deverá OBRIGATORIAMENTE entrar com recurso, dentro do prazo, contra o INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO, no local próprio no site da **GL Consultoria**, anexando o comprovante de pagamento da inscrição.
- 4.9.1 O candidato cujo NOME não constar nas listas de aplicação das provas e que não realizou o procedimento descrito anteriormente, após a publicação do EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, poderá ser impedido de participar das provas. Nessa situação, não será admissível a alegação de prejuízo em momento posterior.
- 4.9.2 O DEFERIMENTO da inscrição estará condicionado ao correto preenchimento do requerimento de inscrição e ao pagamento e compensação do valor da inscrição. Não será aceito pagamento da inscrição por outros meios que não o pagamento do boleto bancário emitido especificamente para cada inscrição, nem pagamentos condicionais ou efetuados fora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 25 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

- do prazo de vencimento do boleto. Serão INDEFERIDAS as inscrições cujos pagamentos não venham a ser compensados, por qualquer motivo (erro de digitação do candidato em pagamento efetuado por internet banking, erro de processamento ou falta de cumprimento da transferência no banco de origem do pagamento, pagamento efetuado fora do prazo, etc.).
- 4.9.3 O Edital de Homologação das Inscrições conterá: Inscrições Deferidas – Geral (relação geral dos candidatos que tiveram as inscrições deferidas) e Inscrições Deferidas – Candidatos na Condição de Pessoa com Deficiência (relação de candidatos com deficiência com inscrições deferidas).
- 4.9.4 As inscrições indeferidas pelo motivo de não pagamento do boleto não serão publicadas.
- 4.10 Ao se inscrever, o candidato declarará, sob as penas da lei, que após a habilitação no PROCESSO SELETIVO e no ato da convocação, cumprirá as seguintes condições:
- 4.10.1 *Ser brasileiro nato ou naturalizado, cidadão Português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto Federal 70.436/72, ou estrangeiro nos termos da Emenda Constitucional nº 19/98.*
- 4.10.2 *Ser maior de (18) dezoito anos, na data da posse;*
- 4.10.3 *Estar quites com as obrigações militares;*
- 4.10.4 *Estar quites com as obrigações eleitorais;*
- 4.10.5 *Atender as condições especiais prescritas para o provimento da função pública, ou seja, possuir escolaridade e habilitação legal correspondentes aos níveis exigidos para a função pública, e registro no órgão de classe, quando for requisito legal da função pública;*
- 4.10.6 *Não registrar antecedentes criminais;*
- 4.10.7 *Gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições, comprovadas por análise médica oficial realizada por profissional indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP;*
- 4.10.8 *Estar no gozo de seus direitos civis e políticos;*
- 4.10.9 *Possuir escolaridade e habilidade legal correspondente aos níveis exigidos para cada cargo no órgão de classe, quando for requisito legal da função pública;*
- 4.10.10 *Não ter sido demitido "a bem de serviço público" nas esferas: Federal, Estadual ou Municipal.*
- 4.10.11 *Ter lido e estar de acordo com todos os itens do Edital Normativo;*
- 4.10.12 *Ter lido e concordado com os termos de uso do sistema de gerenciamento de inscrições conforme apresentado no link <https://glconsultoria.com.br/termos.pdf>.*
- 4.10.13 *Não ter sido condenado por sentença com trânsito em julgado por crime ou ato de improbidade administrativa que a lei determine a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo.*
- 4.11 No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências contidas neste edital, contudo será OBRIGATÓRIA a sua comprovação quando da convocação para ingresso, sob pena de desclassificação automática do certame, não cabendo recurso.

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO VIA INTERNET

- 4.12 A inscrição será efetuada apenas via internet, sendo que o candidato deverá acessar o site www.glconsultoria.com.br onde terá acesso ao edital e seus anexos, ao formulário de Inscrição e aos procedimentos necessários à efetivação da inscrição.
- 4.13 O candidato deverá preencher completamente o formulário de inscrição, imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento referente à inscrição na rede bancária, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:
- 4.13.1 *Acessar o site da GL Consultoria dentro do período de inscrição pelo endereço eletrônico: www.glconsultoria.com.br;*
- 4.13.2 *Localizar o certame do órgão pretendido em "inscrições abertas" clicar em "+ mais detalhes";*
- 4.13.3 *Em seguida Clicar no botão na cor verde "Realizar Inscrição";*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 26 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

- 4.13.4 Inserir o número do CPF e clicar em “**Prosseguir**”;
- 4.13.4.1 Se o candidato ainda não possuir cadastro junto a **GL Consultoria**, será aberta a tela “Cadastro de novo Candidato”, onde o interessado deverá preencher corretamente as informações solicitadas, inclusive gerando uma senha pessoal e, em seguida, após preencher todo o formulário, clicar em “Salvar Cadastro e Prosseguir”.
- 4.13.4.2 Se o candidato já for cadastrado junto a **GL Consultoria**, o sistema solicitará a senha pessoal gerada anteriormente. Após digitar a senha, o candidato deverá clicar em “**Entrar**”.
- 4.13.4.2.1 Caso tenha esquecido a senha, uma nova poderá ser solicitada em “esqueci minha senha”, preenchendo o Formulário de Recuperação ou pelo e-mail contato@glconsultoria.com.br.
- 4.13.5 O 1º passo é clicar na caixa de seleção “Confirmo a leitura do edital de Abertura” e em seguida clicar no botão verde “Concordo e Prossigo”, onde, ao clicar nas caixas de seleção o candidato declarará que “leu” e que “está de acordo” com o Edital Normativo e as condições do sistema e, caso não concorde, deverá clicar no botão vermelho “Discordo” e o processo de inscrição será encerrado;
- 4.13.6 O 2º passo é selecionar a função pública clicando na caixa de seleção correspondente e em seguida clicar em “✓ prosseguir” para dar andamento na inscrição ou “X desistir” para encerrar o processo;
- 4.13.7 O 3º passo é a confirmação de dados específicos da inscrição e, após conferir, o candidato deverá clicar na caixa de seleção “Eu **nome do candidato** portador do CPF **número do CPF informado** confirmo que todos os meus dados pessoais e informações fornecidas nesse ato de inscrição são verdadeiras e estão corretas” e em seguida clicar em “✓ prosseguir” para dar andamento na inscrição ou “X desistir” para encerrar o processo;
- 4.13.8 Em “**minhas inscrições**”, o candidato terá acesso às opções de visualizar e imprimir o Comprovante de Inscrição em “**Comprovante**”, os documentos postados no sistema em “**Arquivos do Edital**” e Impressão do boleto bancário, além de outras informações específicas do certame.
- 4.13.9 Imprimir o boleto bancário e recolher na rede bancária até a data do vencimento.
- 4.14 O boleto bancário disponível na “**área do candidato**” no site da **GL Consultoria** deverá ser impresso para o pagamento do valor da inscrição após a conclusão do preenchimento do formulário de solicitação de inscrição on-line.
- 4.15 O candidato deverá efetuar o pagamento do valor da inscrição, por boleto bancário, emitido pelo sistema.
- 4.15.1 O pagamento do boleto deverá ser feito, OBRIGATORIAMENTE, na rede bancária.
- 4.15.2 Os boletos serão gerados para pagamento com vencimento para o último dia do período de inscrição.
- 4.15.3 Os boletos vencidos **NÃO** deverão ser recolhidos em hipótese alguma, sob pena de indeferimento da inscrição sem direito a reembolso.
- 4.15.4 **Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.**
- 4.15.5 O candidato que efetuar o agendamento de pagamento de sua inscrição deverá atentar para a confirmação do débito em sua conta corrente. Não tendo ocorrido o débito do valor agendado, a inscrição será indeferida.
- 4.15.6 As inscrições efetuadas via Internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 27 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

- 4.15.7 Serão indeferidas as inscrições com pagamento efetuado com valor menor do que o estabelecido e as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data de vencimento do boleto.
- 4.15.8 Os valores recolhidos a título de inscrição apenas serão devolvidos caso o presente certame não seja realizado.
- 4.15.8.1 Não haverá devolução de pagamentos realizados a título de inscrição por erro ou inscrição anulada pelo candidato, por pagamento de boleto vencido, pagamento em duplicidade ou pagamento de valor maior que o expresso no boleto.
- 4.16 A **GL Consultoria** não se responsabilizará por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.17 As inscrições via internet devem ser realizadas com antecedência, evitando o possível congestionamento de comunicação no site da **GL Consultoria** nos últimos dias de inscrição.
- 4.18 O descumprimento das instruções de inscrição constantes deste Capítulo poderá implicar na não efetivação da inscrição e/ou seu indeferimento.
- 4.19 A **GL Consultoria** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP** não se responsabilizam por eventuais contratemplos que impeçam a inscrição de candidatos, causadas por falhas técnicas nos equipamentos do interessado ou dificuldades do usuário na inserção dos seus dados.

DA CORREÇÃO OBRIGATÓRIA DOS DADOS CADASTRAIS

- 4.20 O candidato é o único responsável pela digitação das informações no cadastro eletrônico, devendo estar atento a correta inserção de todos os dados informados.
- 4.21 Os dados cadastrais de **NOME**, **NÚMERO DO CPF** e **DATA DE NASCIMENTO** não podem ser corrigidos diretamente pelos candidatos no sistema. Para tanto, os interessados deverão solicitar a adequação através da "[área do candidato](#)" no site da **GL Consultoria** logo que se deem conta do equívoco.
- 4.21.1 As correções somente serão apresentadas nas listas utilizadas por ocasião da realização das PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA - PVO se solicitadas em até 48 (quarenta e oito) horas antes da publicação do deferimento das inscrições.
- 4.21.2 Com exceção do NOME COMPLETO, do NÚMERO DE CPF e da DATA DE NASCIMENTO, todos os demais dados cadastrais poderão ser atualizados, a qualquer momento, pelo próprio candidato na "[área do candidato](#)" do sistema.
- 4.21.3 O candidato que não efetuar as correções dos dados cadastrais (principalmente a DATA DE NASCIMENTO que será utilizada como critério de desempate) não poderá interpor recurso em favor de sua situação após a divulgação dessas informações na lista de classificação, arcando com as consequências advindas de sua omissão.
- 4.21.4 Por ocasião da realização da PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA - PVO, verificadas incorreções sobre as informações de **NOME** e **DATA DE NASCIMENTO** os candidatos deverão **OBRIGATORIAMENTE** solicitar pelo sistema no site www.glconsultoria.com.br a correção no prazo **IMPRETERÍVEL** de até 04 dias úteis após a realização das provas.
- 4.21.4.1 O candidato que não solicitar a correção poderá ter a sua inscrição anulada e ser excluído do certame a que concorre.

DA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

- 4.22 O candidato **não deficiente** que necessitar de **condição especial** para realização da prova, deverá solicitá-la, através do sistema, durante o período de inscrição enviando o **ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL** e eventuais documentos comprobatórios.
- 4.22.1 O candidato deverá enviar requerimento, conforme **ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL** especificando pormenorizadamente suas necessidades e condições especiais pleiteadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 28 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

- 4.22.2 O candidato deverá **OBRIGATORIAMENTE** anexar laudo médico (quando necessário) que justifique a solicitação de condição especial para a realização das provas.
- 4.23 O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido e condicionado à possibilidade de fazê-lo de forma que não importe em quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento frente aos demais candidatos.

DA SOLICITAÇÃO DE TRATAMENTO PELO NOME SOCIAL

- 4.24 A **GL Consultoria**, nos termos da legislação, assegurará o tratamento pelo NOME SOCIAL em face a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida para os participantes que o(s) requeiram, dentro do período de inscrição, via sistema.
- 4.25 O tratamento pelo NOME SOCIAL é destinado à pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero, conforme Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016.
- 4.25.1 O participante que desejar tratamento pelo NOME SOCIAL deverá cadastrá-lo na Receita Federal (www.gov.br/pt-br/servicos/incluir-nome-social-no-cpf) e assinalar, durante o período de inscrição, no site da **GL Consultoria** a opção correspondente à utilização de NOME SOCIAL.
- 4.25.1.1 O NOME SOCIAL cadastrado na Receita Federal não poderá ser alterado no sistema de inscrição. Antes de realizar a inscrição, o participante deverá verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las na Receita Federal.
- 4.25.1.2 A alteração do NOME SOCIAL cadastrado na Receita Federal após o período de inscrição não refletirá nos materiais da aplicação que serão impressos com o nome informado no ato da inscrição.
- 4.25.2 O participante deverá prestar informações exatas e fidedignas no sistema de inscrição quanto à condição que motiva a solicitação de tratamento pelo NOME SOCIAL, sob pena de responder por crime contra a fé pública e de ser eliminado do certame a qualquer tempo.
- 4.25.3 A **GL Consultoria** tem o direito de exigir, a qualquer momento, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de tratamento pelo NOME SOCIAL.
- 4.26 O tratamento pelo NOME SOCIAL será utilizado em todas as listas e documentos gerados para o certame.

DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

- 4.27 Atende-se ao art. 37, VIII, da Constituição Federal; ao art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/1990; ao Decreto nº 9.508/2018, conforme suas disposições já consolidadas e agora complementadas pelo Decreto nº 12.533/2025; e à Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), resguardando as garantias de inclusão, acessibilidade e igualdade de oportunidades.
- 4.28 Garante-se o direito à inscrição como pessoa com deficiência (PcD) a todos os candidatos cujas atribuições da função pública pretendido sejam compatíveis com sua deficiência, conforme previsto nos Decretos nº 3.298/1999 e nº 5.296/2004, e regulamentado pelo Decreto nº 9.508/2018, com reforços previstos no Decreto nº 12.533/2025, bem como em suas eventuais alterações posteriores, assegurando avaliação técnica adequada, adaptações razoáveis e acessibilidade plena.
- 4.29 Para fins deste edital, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que apresentem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com barreiras, possam obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, da Organização das Nações Unidas – ONU, com status de emenda constitucional no Brasil (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 29 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

- 4.30 A inscrição na condição de PcD não dispensa o candidato da aprovação em todas as fases do certame nem da plena aptidão para o desempenho das atribuições essenciais da função pública.
- 4.30.1 Nos termos do art. 43 do Decreto nº 3.298/1999 e do art. 14 do Decreto nº 9.508/2018, será obrigatória a comprovação da **compatibilidade entre a deficiência apresentada e as atividades inerentes a função pública**.
- 4.30.2 Será indeferida a inscrição ou nomeação do candidato PcD cuja deficiência:
- 4.30.2.1 *não se enquadre na definição prevista no art. 2º da Lei nº 13.146/2015;*
- 4.30.2.2 *impossibilite o desempenho das atribuições típicas e essenciais da função pública, ainda que com a utilização de tecnologia assistiva ou adaptações razoáveis;*
- 4.30.2.3 *coloque em risco a segurança do próprio candidato ou de terceiros no exercício da função pública.*
- 4.31 Serão reservadas no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, ou que vierem a surgir no prazo de validade do certame, para os candidatos com deficiência habilitados.
- 4.31.1 Não haverá reserva de vagas para provimento imediato a candidatos com deficiência (PcD), em razão de o quantitativo ofertado ser inferior ao mínimo estabelecido na legislação vigente. Nessa hipótese, será assegurada a observância da proporção legal no cadastro de reserva.
- 4.31.2 O percentual de vagas reservadas a pessoas com deficiência (PcD) será aplicado cumulativamente durante toda a execução do certame e ao longo do prazo de validade do PROCESSO SELETIVO, inclusive nas convocações oriundas do cadastro de reserva.
- 4.31.3 Quando a aplicação do percentual de reserva resultar em fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), esta será arredondada para o número inteiro imediatamente superior, assegurando a formação de uma vaga destinada a pessoa com deficiência (PcD). Caso a fração seja inferior a 0,5 (cinco décimos), a vaga será formada somente se, com o aumento do número de convocados para a função pública, a fração atingir, no mínimo, 0,5.
- 4.31.4 Na ordem de convocação, será observado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas destinadas às pessoas com deficiência (PcD), conforme previsto neste Edital, arredondando-se para o número inteiro imediatamente superior, quando a aplicação do percentual resultar em fração. A primeira vaga reservada será a 5ª, a segunda a 11ª, a terceira a 21ª, e assim sucessivamente, assegurando-se o cumprimento do percentual estabelecido.
- 4.32 Consideram-se deficiências aquelas previstas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, bem como nos padrões internacionalmente reconhecidos, desde que resultem em impedimentos de longo prazo que limitem de forma significativa a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais.
- 4.32.1 Alterações supervenientes nas definições e parâmetros de caracterização de deficiência previstos na legislação federal aplicável serão automaticamente incorporadas para fins de cumprimento deste Edital.
- 4.32.2 Não serão consideradas deficiências aquelas condições ou distúrbios passíveis de correção por tratamento médico ou outro tipo de intervenção que elimine de forma significativa as limitações existentes.
- 4.33 Assegura-se à pessoa com deficiência (PcD) o direito de inscrever-se em igualdade de condições com os demais candidatos, quanto ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, desde que as atribuições essenciais da função pública sejam compatíveis com sua deficiência, observada a legislação vigente.
- 4.34 No ato da inscrição, a pessoa com deficiência deverá OBRIGATORIAMENTE, por meio do sistema eletrônico disponibilizado, anexar:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 30 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

- 4.34.1 O **ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO PCD** contendo, quando necessário, indicação de condições especiais, ajudas técnicas, recursos de acessibilidade e condições específicas necessárias para a participação da pessoa com deficiência (PcD) nas provas presenciais.
- 4.34.2 O LAUDO MÉDICO emitido por profissional legalmente habilitado, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença–CID, bem como a provável causa da deficiência;
- 4.34.2.1 O laudo médico apresentado terá serventia exclusiva para este PROCESSO SELETIVO, não sendo admitido para utilização em outros certames ou processos seletivos.
- 4.34.2.2 A validade do laudo médico é de:
- 4.34.2.2.1 Até 2 (dois) anos, contados da data de início das inscrições, para deficiência permanente ou de longa duração;
- 4.34.2.2.2 Até 1 (um) ano, contado da data de início das inscrições, para as demais situações.
- 4.35 A apresentação do laudo médico em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital é de inteira responsabilidade do candidato. O descumprimento de quaisquer das exigências descritas implicará no **INDEFERIMENTO da inscrição como Pessoa com Deficiência (PcD)**, não cabendo à Administração a responsabilidade pela complementação, regularização ou saneamento posterior do documento apresentado.
- 4.36 Para fins de inscrição e em estrita observância à legislação vigente, bem como às disposições previstas neste Edital, o laudo médico apresentado pelo candidato poderá ser INDEFERIDO quando não atender às exigências legais ou às condições estabelecidas nas normas editalícias aplicáveis quando:
- 4.36.1 *não for apresentado em papel timbrado ou sem a devida identificação da instituição emissora;*
- 4.36.2 *não contiver assinatura, carimbo e número de registro profissional (CRM/CRP/COREN ou equivalente) do médico responsável;*
- 4.36.3 *não estiver devidamente datado, ou quando a data de emissão ultrapassar o prazo de validade previsto neste Edital;*
- 4.36.4 *não houver a indicação do Código Internacional de Doenças – CID correspondente à deficiência declarada;*
- 4.36.5 *não descrever, de forma clara e legível, a espécie, o grau e o nível da deficiência, ou quando deixar de atestar a sua caracterização nos termos da legislação aplicável;*
- 4.36.6 *descrevam patologias, síndromes ou condições clínicas que não configurem deficiência nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e do Decreto nº 3.298/1999, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004.*
- 4.36.7 *não houver relação de compatibilidade entre a deficiência atestada e os parâmetros legais que definem a condição de pessoa com deficiência (PcD) ou se refiram a doenças que não acarretem impedimento de longo prazo ou que não restrinjam efetivamente a participação social.*
- 4.36.8 *ainda que a deficiência seja reconhecida pela legislação o laudo não comprove a compatibilidade entre a condição apresentada e o exercício das atribuições da função pública, conforme estabelece o Decreto nº 9.508/2018.*
- 4.36.9 *apresentar rasuras, emendas, arquivos corrompidos ou compactados que não permitam a leitura, ou apresentem informações inconsistentes que comprometam a sua autenticidade ou tenham conteúdo ilegível, incluindo a hipótese de letra manuscrita que não permita leitura clara e inequívoca.*
- 4.36.10 *for emitido por profissional não habilitado ou por especialidade diversa daquela exigida para o diagnóstico da deficiência declarada;*
- 4.36.11 *não estiver em língua portuguesa, sem tradução juramentada;*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 31 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

- 4.36.12 o documento apresentado consistir apenas em atestado, declaração ou receituário que não contenha informações suficientes para a análise da deficiência declarada;
- 4.36.13 não atender às demais condições e requisitos previstos na legislação vigente ou neste Edital.
- 4.37 O candidato com deficiência que necessitar de tratamento diferenciado no dia de aplicação das PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA - PVO deverá especificá-la no **ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO PCD**  indicando as condições de que necessita.
- 4.37.1 O tempo para realização de provas a que serão submetidos os candidatos com deficiência poderá ser diferente daquele previsto para os demais candidatos, levando-se em consideração o grau de dificuldade provocado pelas modalidades de deficiência.
- 4.37.2 O candidato na condição de pessoa com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas, deverá apresentar em sua solicitação **ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO PCD** , até o término das inscrições a justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.
- 4.38 As condições especiais específicas para a realização das provas presenciais, a serem asseguradas às pessoas com deficiência (PcD), poderão incluir, sem prejuízo de outras que se mostrem necessárias, as seguintes:
- 4.38.1 ao candidato com deficiência visual: a) prova impressa em Braille; b) prova impressa em caracteres ampliados, indicando o tamanho da fonte; c) fiscal leitor, com leitura fluente; " d) utilização de computador com software de leitura de tela e ou ampliação de tela;
- 4.38.2 ao candidato com deficiência auditiva: a) fiscal intérprete de LIBRAS, nos termos da Lei federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, preferencialmente com habilitação no exame de proficiência em LIBRAS (PRÓLIBRAS), nos casos de prova oral; b) autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito a inspeção e aprovação pela **Coordenação da GL Consultoria**, com a finalidade de garantir a lisura do certame;
- 4.38.3 ao candidato com deficiência física: a) mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova; b) designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e transcrição das respostas; c) facilidade de acesso às salas de provas e demais instalações relacionadas ao certame; d) concessão de tempo adicional de até 25% (vinte e cinco por cento), mediante justificativa apresentada em laudo médico emitido por profissional legalmente habilitado.
- 4.38.4 ao candidato com deficiência intelectual: a) sala separada; b) designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e transcrição das respostas; c) concessão de tempo adicional de até 25% (vinte e cinco por cento), mediante justificativa apresentada em laudo médico emitido por profissional legalmente habilitado.
- 4.39 A pessoa com deficiência (PcD) que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste capítulo, não poderá interpor recurso em favor de sua condição.
- 4.40 A **GL Consultoria** não se responsabiliza por qualquer tipo de falhas na comunicação que impeça a chegada dos arquivos, devendo o candidato entrar em contato em tempo hábil e refazer o processo.
- 4.41 Os candidatos com deficiência aprovados constarão tanto na lista geral dos aprovados – AMPLA CONCORRÊNCIA - AC por Função pública quanto na lista de pessoas com deficiência (PcD).
- 4.41.1 Não havendo candidatos com deficiência habilitados, as vagas reservadas serão revertidas aos demais candidatos.
- 4.42 Os candidatos classificados na lista específica de pessoas com deficiência (PcD), quando convocados, a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP**, deverão apresentar os exames admissionais previstos neste Edital e poderão ser submetidos a avaliação médica específica, conduzida por **equipe multiprofissional e interdisciplinar**, observando-se os critérios técnicos e legais aplicáveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 32 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

- 4.42.1 Essa avaliação terá por objetivo verificar a compatibilidade entre as atribuições essenciais da função pública e a deficiência declarada, com base nos parâmetros da legislação vigente. Constatada, de forma fundamentada e circunstanciada, a incompatibilidade que impossibilite o pleno desempenho das funções, o candidato será eliminado do PROCESSO SELETIVO, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 4.42.2 A perícia médica destinada à avaliação da condição de pessoa com deficiência (PcD) e/ou da compatibilidade das atribuições essenciais da função pública será realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, preferencialmente em órgão médico oficial do Município ou em serviço indicado pela Administração, observados os princípios de imparcialidade e publicidade dos atos.
- 4.42.3 Excepcionalmente, e mediante autorização expressa do Município, o candidato poderá indicar serviço médico próprio, desde que: (i) seja garantida a participação de profissionais habilitados e independentes; (ii) sejam adotados os mesmos protocolos, critérios e formulários utilizados pela Administração; e (iii) o laudo contenha fundamentação técnica circunstanciada e identificação dos profissionais responsáveis.
- 4.42.4 O Município poderá, a qualquer tempo, submeter o candidato a perícia complementar em serviço oficial, quando necessário para dirimir dúvidas técnicas ou assegurar a isonomia entre os concorrentes.
- 4.42.5 Após o ingresso na função pública, a deficiência declarada e reconhecida para fins de reserva de vaga não poderá ser utilizada como fundamento para concessão de readaptação de função ou para aposentadoria por invalidez, salvo em caso de agravamento devidamente comprovado por laudo médico oficial, observada a legislação vigente.
- 4.43 A não observância pelo candidato de qualquer das disposições acima implicará a perda do direito a ser contratado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

DA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

- 4.44 Para atendimento da Lei Municipal Nº 2.966/2007 é prevista a isenção da taxa de inscrição ao candidato que:
- 4.44.1 *For doador de sangue à Rede Hospitalar do Município de São José do Rio Pardo/SP*
- 4.45 A comprovação do atendimento aos requisitos para a concessão da isenção da taxa de inscrição deverá ser realizada pelo candidato no ato da inscrição, **exclusivamente dentro do prazo estabelecido no edital do concurso**, conforme as disposições nele previstas.
- 4.45.1 Para fins de comprovação da condição de doador de sangue, o candidato deverá inserir, no sistema de inscrição, documento comprobatório de **ao menos uma doação realizada nos últimos seis (6) meses**, emitido por **órgão oficial ou por entidade devidamente credenciada pelo poder público do Município de São José do Rio Pardo/SP**.
- 4.46 Os candidatos que se enquadrarem nas condições previstas no item anterior, poderão gozar da isenção do pagamento de inscrição que lhes é facultada, devendo **OBRIGATORIAMENTE** enviar o **ANEXO V - SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO** , juntamente com os documentos comprobatórios da sua situação.
- 4.46.1 Os documentos anexados deverão ser digitalizados, de forma legível, e salva em um único arquivo, nas extensões “pdf”, “png”, “jpg” ou “jpeg”, cujo tamanho máximo deve ser de 2MB.
- 4.47 O envio dos documentos comprobatórios do direito à Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição deverá ser realizado pelo interessado exclusivamente pela internet no endereço eletrônico www.glconsultoria.com.br **até às 23h59 do dia 11 DE DEZEMBRO DE 2025**.
- 4.48 A análise dos documentos comprobatórios se dará **até às 15h do dia 12 DE DEZEMBRO DE 2025** sendo que o deverá acompanhar a publicação do **EDITAL DE DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 33 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

- 4.48.1 No caso de **DEFERIMENTO** do requerimento de isenção a inscrição deverá ser atestada no sistema até o dia **15 DE DEZEMBRO DE 2025**, não sendo necessária nenhuma manifestação ou rotina do interessado.
- 4.48.2 No caso de **INDEFERIMENTO** do requerimento da isenção o candidato, que ainda tiver interesse em participar do **PROCESSO SELETIVO**, deverá recolher o valor da inscrição através do pagamento do boleto bancário **até as 23h59 do dia 18 DE DEZEMBRO DE 2025**.
- 4.49 O simples preenchimento dos dados necessários e a apresentação dos comprovantes exigidos para a solicitação, bem como o fato de o candidato estar participando de algum Programa Social do Governo Federal ou de já ter obtido o benefício em outros certames não garantem, por si sós, o deferimento da solicitação, o que está sujeito à análise, com base na legislação em vigor, ao cumprimento dos requisitos exigidos para o deferimento, podendo esta valer-se de consulta aos órgãos gestores aos quais o candidato declara estar vinculado, para verificar a veracidade das informações prestadas por ele.
- 4.49.1 A solicitação e/ou deferimento de solicitação do candidato em uma inscrição ou certame não se comunica automaticamente a outras inscrições ou certames, assim, o candidato deve atender a todos os requisitos exigidos, conforme especificado em cada caso, em cada inscrição realizada
- 4.50 É responsabilidade única e exclusiva do candidato certificar-se de que preencheu corretamente os dados/campos e/ou certificar-se de que a documentação está correta e completamente anexada, sem erros, antes de enviá-la.
- 4.51 Ainda que realizada a solicitação, os candidatos deverão imprimir o boleto bancário e guardá-lo para o caso de ter seu pedido indeferido
- 4.52 Outros documentos, que não os aqui especificados poderão ser desconsiderados com a consequência de **INDEFERIMENTO** do pedido de isenção.
- 4.53 As informações prestadas no requerimento de isenção são de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, civil e criminalmente pelo teor das afirmativas, a qualquer momento, e ainda, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do **PROCESSO SELETIVO**, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto Federal nº 83.936, de 6 de setembro de 1979, garantindo ao candidato o direito ao contraditório e ampla defesa, possibilitando a correção de informação quando possível.
- 4.54 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção estará sujeito a:
- 4.54.1 cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;
- 4.54.2 exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para função pública;
- 4.54.3 declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

5. DAS PROVAS

- 5.1 As etapas do presente **PROCESSO SELETIVO** serão constituídas das seguintes modalidades de avaliação, conforme a função pública pretendido:
- 5.1.1 **PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA (PVO):** Avaliação de caráter **CLASSIFICATÓRIO E ELIMINATÓRIO**, destinada a verificar o domínio teórico do(a) candidato(a) sobre os conteúdos previstos no programa do edital. As questões avaliarão não apenas o conhecimento memorizado, mas também habilidades de compreensão, aplicação e análise, valorizando a capacidade de raciocínio dos candidatos. Os temas abordados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 34 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

estarão contidos no **ANEXO VI – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**, sendo aplicável a **TODOS OS INSCRITOS**, independentemente da função pública pretendido.

- 5.1.2 **AValiação DE TÍTULOS (AVT):** Avaliação de caráter **EXCLUSIVAMENTE CLASSIFICATÓRIO**, com o objetivo de atribuir pontuação adicional com base na formação acadêmica comprovadamente compatível com as atribuições da função pública, conforme os critérios e limites definidos neste edital aplicável aos cargos de:

- 5.1.2.1 *Professor de Arte*
- 5.1.2.2 *Professor de Educação Básica I*
- 5.1.2.3 *Professor de Educação Especial*
- 5.1.2.4 *Professor de Educação Física*
- 5.1.2.5 *Professor de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) Ciências*
- 5.1.2.6 *Professor de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) Geografia*
- 5.1.2.7 *Professor de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) História*
- 5.1.2.8 *Professor de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) Língua Portuguesa*
- 5.1.2.9 *Professor de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) Matemática*
- 5.1.2.10 *Professor de Inglês*
- 5.1.2.11 *Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais*

DA APRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NAS PROVAS PRESENCIAIS

- 5.2 Ao candidato só será permitida a realização das provas presenciais na respectiva data, no local e no horário, constantes das listas dos editais específicos para este fim.
- 5.3 O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas presenciais com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos**.
- 5.4 O candidato que se apresentar após o horário determinado pelo EDITAL DE CONVOCAÇÃO para fechamento dos portões será automaticamente excluído do Certame, seja qual for o motivo alegado para seu atraso.
- 5.4.1 A fim de evitar atrasos, recomenda-se que os candidatos verifiquem com antecedência o local onde realizarão sua prova, a disponibilidade de estacionamento e vagas nas imediações, as opções de transporte Público consultando antes horários e frequências das linhas de ônibus aos domingos bem como rotas e tempo de deslocamento.
 - 5.4.2 A **GL Consultoria** não se responsabiliza por fatos externos que impeçam o candidato chegar ao local de aplicação das provas no horário apropriado, já que a organização do PROCESSO SELETIVO não possui gerência sobre trânsito ou tráfego, bem como outras situações que escapam de seu âmbito de atuação.
- 5.5 Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando **documento com foto** que bem o identifique, ou seja: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira Expedida por Órgão ou Conselho de Classe (CAU, CRA, CREA, OAB, CRC, CRM etc.); Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação com foto ou Passaporte.
- 5.5.1 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato e de sua assinatura.
 - 5.5.2 Será permitida a apresentação de documentos digitais de identificação obtidos por aplicativos oficiais: Cédula de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Título Eleitoral Digital (e-Título, com foto) ou Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, cuja conferência deverá ser feita pela Coordenação antes do ingresso à sala de prova, por meio do acesso ao documento no aplicativo.
 - 5.5.3 Serão aceitos apenas os documentos de identidade especificados neste item. Não serão aceitos outros documentos e nem fotos dos documentos mencionados.
 - 5.5.4 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 35 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

- documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, podendo então ser submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e/ou de impressão digital em formulário próprio.
- 5.5.5 A identificação pessoal será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.
- 5.5.6 Não será aceito como identificação foto/print ou downloads dos documentos de identificação.
- 5.6 No dia da realização de provas presenciais, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, a **GL Consultoria** poderá proceder à inclusão do candidato, mediante a apresentação OBRIGATÓRIA do boleto bancário e comprovação de pagamento, com o preenchimento da FOLHA DE OCORRÊNCIAS da sala de provas.
- 5.6.1 A inclusão de que trata o item anterior será realizada de forma **condicional** e será analisada pela **GL Consultoria** com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.
- 5.6.2 Constatada a improcedência da inscrição a mesma será automaticamente cancelada sem direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
- 5.7 O candidato, ao ingressar no local de realização das provas presenciais deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, manter desligado qualquer aparelho de comunicação, devendo retirar a bateria de qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, incluindo os sinais de alarme e os modos de vibração e silencioso.
- 5.8 O candidato que necessitar usar boné, gorro, chapéu, protetor auricular ou óculos de sol deverá ter justificativa médica e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela coordenação.
- 5.9 A comprovação da utilização de funcionalidades de aparelhos, tais como telefone celular (e seus aplicativos), aparelhos sonoros, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, *tablet*, *notebook* ou similares, calculadora, *palm-top*, *smartwatch*, ou qualquer equipamento que possibilite **comunicação** externa ou interna, incorrerá em exclusão do candidato do Certame.
- 5.9.1 Os celulares e outros aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.
- 5.9.2 É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso seja ativado.
- 5.9.3 É aconselhável que o candidato **NÃO** leve nenhum dos objetos mencionados nos itens anteriores no dia da realização das provas.
- 5.9.4 A **GL Consultoria** poderá, no dia da realização das provas presenciais, solicitar que os candidatos que estejam portando mochilas ou grandes volumes, que deixem esses pertences aos cuidados do fiscal de sala ou da Coordenação do Prédio que tomará providências para que tais materiais sejam lacrados, protegidos e mantidos à distância de seus usuários durante a aplicação das provas.
- 5.10 Durante as provas presenciais, não serão permitidas quaisquer espécies de consulta a códigos, livros, manuais, impressos, anotações e/ou outro tipo de pesquisa, utilização de outro material não fornecido pela **GL Consultoria**, uso de relógio com calculadora, calculadora, telefone celular e/ou qualquer equipamento eletrônico, protetor auricular, boné, gorro, chapéu e óculos de sol.
- 5.11 A **GL Consultoria** não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos ou objetos ocorridos no local de realização das provas, nem por eventuais danos neles causados.
- 5.12 O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.
- 5.12.1 O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na eliminação do PROCESSO SELETIVO.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS FISCALIS E COORDENAÇÃO

- 5.13 Ao FISCAL DE SALA compete: i) *Preparação da Sala de Prova*; ii) *Recepção e Identificação dos Candidatos*; iii) *Orientações Iniciais*; iv) *Distribuição e Conferência do Material de Prova*; v)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 36 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

Acompanhamento Durante a Prova; vi) Manutenção da ordem e silêncio na realização das provas; vii) Controle de Tempo; viii) Encerramento e Recolhimento do Material; ix) Registro de Ocorrências; x) Notificar a Coordenação da GL Consultoria de eventos divergentes; xi) Acatar e cumprir orientações da Coordenação da GL Consultoria. xii) Entrega Final à Coordenação dos materiais recebidos.

- 5.14 Ao FISCAL DE CORREDOR compete: i) *Preparação e Apoio Inicial*; ii) *indicação das salas aos candidatos*; iii) *Controle de Acesso ao ambiente de provas*; iv) *Apoio aos Fiscais de Sala*; v) *Fiscalização de Áreas Comuns*; v) *Acompanhamento de Saídas Temporárias*; vi) *Impedir comunicação entre os candidatos durante as saídas*; vii) *Apoio Logístico e Emergencial*; viii) *impedir que candidatos que terminaram as provas permanecem nas dependências da escola*; ix) *Encerramento das Atividades*; x) *Registro de Ocorrências*; xi) *Notificar a Coordenação da GL Consultoria de eventos divergentes*; xii) *Acatar e cumprir orientações da Coordenação da GL Consultoria*.
- 5.15 À COORDENAÇÃO da **GL Consultoria** compete: i) *Planejamento e Organização Geral*; ii) *Treinamento dos FISCAIS DE SALA e FISCAIS DE CORREDOR*; iii) *Supervisão da Equipe de Fiscalização*; iv) *Controle de Segurança e Integridade da Prova*; v) *Tomada de Decisão e Resolução de Ocorrências em conformidade com o Edital Normativo*; vi) *Tomada de Decisão e Resolução de Ocorrências não previstas no Edital Normativo*; vii) *Exclusão de candidatos que desrespeitem regras editalícias*; viii) *Gestão do Fluxo de Aplicação*; ix) *Controle de Materiais e Documentação*; x) *Orientação e direcionamento dos FISCAIS durante as provas*; xi) *Encerramento e Relatório Final*.

DA PARTICIPAÇÃO DA CANDIDATA LACTANTE NAS PROVAS PRESENCIAIS

- 5.16 Em atendimento a Lei Federal Nº 13.872/2019 será garantido o direito de amamentar às mães com filhos até 6 (seis) meses de idade durante a realização das provas presenciais.
- 5.17 A candidata que tiver necessidade de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses, durante a realização das provas, deverá apresentar na data da prova a respectiva certidão de nascimento e levar uma pessoa acompanhante com maior idade legal que será responsável pela guarda da criança durante o período necessário.
- 5.17.1 A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.
- 5.17.2 O acompanhante deverá permanecer em local designado pela Coordenação e se submeterá a todas as normas constantes deste Edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular.
- 5.18 A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.
- 5.18.1 Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.
- 5.18.2 O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.
- 5.18.3 A candidata, nesta condição, que não levar acompanhante, não realizará a prova.
- 5.18.4 Exceto no caso previsto neste item, não será permitida a presença de acompanhante no local de aplicação das provas.

6. DA APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA [PVO]

6.1 A **PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA - PVO** será aplicada a **TODOS OS INCRITOS** e está prevista para o dia **11 DE JANEIRO DE 2026** conforme **ANEXO VI – CRONOGRAMA PREVISTO**.

- 6.1.1 A aplicação da prova na data prevista dependerá da disponibilidade de locais adequados à realização das mesmas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 37 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

- 6.1.2 A confirmação da data e divulgação do horário e local deverá ser realizada através de publicação no site da **GL Consultoria** e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP** até o dia **07 DE JANEIRO DE 2026**.
- 6.1.3 Havendo alteração da data prevista para realização da PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA - PVO, ela poderá ocorrer em outra data, aos domingos.
- 6.1.4 Os candidatos **NÃO** receberão avisos e convocações **individuais** via correio ou *e-mail*, sendo o acompanhamento das publicações, editais, avisos, comunicados referentes ao PROCESSO SELETIVO de sua inteira responsabilidade.
- 6.1.5 Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, vista ou repetição de prova ou, ainda, aplicação da prova em outra data, local ou horários diferentes dos divulgados.

DAS CONDIÇÕES DA PVO

- 6.2 O conteúdo programático para as PROVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA - PVO será o apresentado no **ANEXO VI – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO** deste Edital.

- 6.2.1 As PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA - PVO serão compostas de questões objetivas, cada uma com **4 (quatro) opções de respostas (alternativas)**, sendo somente 01 (uma) correta.
- 6.2.2 Será considerado **HABILITADO** na PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA - PVO o candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a **50% (cinquenta por cento)**, eliminando-se do PROCESSO SELETIVO os demais candidatos.
- 6.2.3 As PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA - PVO serão compostas conforme apresentado a seguir:

ÁREA	Nº DE QUESTÕES	UNITÁRIO	TOTAL
a) Língua Portuguesa e Interpretação de Textos (LP)	10	4,00	40,00
b) Matemática Raciocínio Lógico (MR)	05	2,00	10,00
c) Conhecimentos Específicos (CE)	10	5,00	50,00
TOTAL	25		100,00

- 6.3 A PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA (PVO) terá duração de **2 (DUAS) HORAS**, já contemplado o tempo destinado ao preenchimento da FOLHA DE RESPOSTAS DEFINITIVA - FRD
- 6.3.1 O tempo previsto para a PVO compreende a resolução das questões e o preenchimento da FOLHA DE RESPOSTAS DEFINITIVAS
- 6.3.2 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato, por sua própria iniciativa ou atitude, da sala de aplicação
- 6.4 O candidato deverá ler atentamente as instruções contidas nos materiais recebidos.
- 6.5 O candidato deverá, obrigatoriamente, assinar a LISTA DE PRESENÇA antes de ingressar na sala de provas, apresentando documento de identificação oficial com foto, físico ou em aplicativo oficial. Nesse momento, receberá um envelope para, mediante solicitação do FISCAL DE SALA, acondicionar seu celular ou qualquer outro equipamento eletrônico que portar.
- 6.6 Após o sinal sonoro da escola ou a autorização da Coordenação da **GL Consultoria** presente, o FISCAL DE SALA deverá orientar os candidatos sobre as condições e os procedimentos para a realização da PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA (PVO), esclarecendo regras, condutas permitidas e restrições aplicáveis durante todo o período de aplicação
- 6.7 Após o sinal sonoro da escola ou a autorização da Coordenação presente, o FISCAL DE SALA deverá orientar os candidatos sobre as condições e os procedimentos para a realização da prova, informando:
- 6.7.1 i) A forma correta de preenchimento da folha de respostas; ii) a obrigatoriedade de manter documentos de identificação visíveis sobre a mesa; iii) a proibição de consultas a materiais ou uso de equipamentos eletrônicos; iv) os procedimentos para solicitar autorização para sair da sala; v) a forma de preenchimento dos dados pessoais e assinatura nos documentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 38 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

- da prova; vi) as regras de comportamento e silêncio; vii) o tempo total de duração da prova e os avisos de tempo restante; viii) bem como demais instruções necessárias para garantir a lisura e a organização do certame,
- 6.7.2 Durante esse período, o FISCAL DE SALA procederá à entrega dos materiais impressos necessários para a realização da PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA (PVO), compreendendo o CADERNO DE QUESTÕES e a FOLHA DE RESPOSTAS DEFINITIVAS, certificando-se de que cada candidato receba os documentos corretos e em perfeitas condições de uso.
- 6.8 A **GL Consultoria**, objetivando garantir a lisura e a idoneidade do PROCESSO SELETIVO – o que é de interesse Público e, em especial dos próprios candidatos – bem como a sua autenticidade, solicitará aos candidatos, quando da aplicação das provas, o registro de sua assinatura em campo específico na FOLHA DE RESPOSTAS DEFINITIVAS.
- 6.8.1 A ausência de assinatura na FOLHA DE RESPOSTAS DEFINITIVAS será registrada pelo FISCAL DE SALA na FOLHA DE OCORRÊNCIAS ou na Folha de Ocorrências do Coordenador da **GL Consultoria**, caracterizando descumprimento das normas deste edital. Nessa hipótese, o candidato ficará automaticamente impedido de interpor qualquer recurso sobre o tema, não sendo admitidas alegações posteriores para fins de revisão ou reconsideração.
- 6.9 Nos casos de eventual falta de CADERNO DE QUESTÕES/material personalizado de aplicação das provas, em razão de falha de impressão, número de provas incompatível com o número de candidatos na sala ou qualquer outro equívoco na distribuição de prova/material, a **GL Consultoria** tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado na FOLHA DE OCORRÊNCIA.
- 6.9.1 O candidato deverá informar ao FISCAL DA SALA qualquer irregularidade nos materiais recebidos no momento da aplicação das provas, não sendo aceitas reclamações posteriores.
- 6.10 Por ocasião de realização da PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA - PVO, constatada em alguma das questões falha de digitação sanável, que não prejudique o entendimento da mesma, caberá à **GL Consultoria** o direito de informar aos candidatos presentes a correção e fazer constar da FOLHA DE OCORRÊNCIAS tal fato, em relação ao qual não caberá posterior recurso.
- 6.11 Na PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA - PVO, o candidato deverá assinalar as respostas na FOLHA DE RESPOSTAS DEFINITIVAS personalizada, único documento válido para a correção eletrônica das provas.
- 6.11.1 O preenchimento da FOLHA DE RESPOSTAS DEFINITIVAS será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do CADERNO DE QUESTÕES, na FOLHA DE RESPOSTAS DEFINITIVAS e neste Edital.
- 6.11.2 Em nenhuma hipótese haverá a substituição da FOLHA DE RESPOSTAS DEFINITIVAS por erro de preenchimento do candidato.
- 6.11.3 Todas as FOLHAS DE RESPOSTAS DEFINITIVAS serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.
- 6.11.4 O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar ou, de qualquer modo, danificar a FOLHA DE RESPOSTAS DEFINITIVAS sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de correção da mesma.
- 6.11.5 O candidato deverá preencher sua FOLHA DE RESPOSTAS DEFINITIVAS com caneta esferográfica de tinta preta ou azul.
- 6.11.6 Não serão computadas questões não respondidas ou que contenham emenda ou rasura, ainda que legível, ou mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta, bem como as que tenham sido respondidas a lápis.
- 6.11.7 Será anulada a prova do candidato que não devolver a sua FOLHA DE RESPOSTAS DEFINITIVAS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 39 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

- 6.12 O candidato deverá, em relação à FOLHA DE RESPOSTAS DEFINITIVAS sob sua responsabilidade:
- 6.12.1 *Verificar o nome, número de inscrição e demais dados impressos.*
 - 6.12.2 *Assinar no local apropriado.*
 - 6.12.3 *Marcar as respostas nos campos correspondentes para cada questão conforme modelo de preenchimento.*
 - 6.12.4 *Entregar, após o preenchimento, ao FISCAL DA SALA.*
- 6.13 **Modelo de preenchimento**

QUESTÕES / RESPOSTAS				
00	A	☒	C	D

- 6.13.1 A **GL Consultoria** não se responsabiliza por eventuais prejuízos aos candidatos que por iniciava própria não preencherem todas as Informações solicitadas na FOLHA DE RESPOSTAS DEFINITIVAS ou que o preenchimento das respostas não atenda ao apresentado neste edital.
- 6.14 O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal a FOLHA DE RESPOSTAS DEFINITIVAS devidamente assinada.
- 6.15 Terminada a prova, o candidato poderá levar consigo o CADERNO DE QUESTÕES da PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA - PVO.
- 6.15.1 Somente será entregue após decorrido o tempo mínimo de **1/3 (UM TERÇO)** do tempo total da prova.
 - 6.15.2 É única e exclusiva do candidato a responsabilidade de anotar as respostas no CADERNO DE QUESTÕES e na FOLHA DE RESPOSTAS DEFINITIVAS.
 - 6.15.3 O CADERNO DE QUESTÕES será a única maneira do candidato conferir suas respostas com o Gabarito a ser publicado.
- 6.16 Aos 03 (três) últimos candidatos ainda presentes na sala de aplicação da prova, será solicitado que nela permaneçam até que o último candidato conclua sua prova para que os três acompanhem o lacramento do envelope com as FOLHA DE RESPOSTAS DEFINITIVAS da sala e realizem demais procedimentos solicitados pelo FISCAL DA SALA.
- 6.17 Quando, após a prova, for constatada, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, a utilização de processos ilícitos para a realização da prova, o candidato terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do PROCESSO SELETIVO.
- 6.18 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova.
- 6.19 Após a assinatura da LISTA DE PRESENÇA e distribuição do CADERNO DE QUESTÕES, o candidato somente poderá se ausentar da sala acompanhado por um fiscal.

7. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS [AVT]

- 7.1 Haverá **AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**, de caráter **CLASSIFICATÓRIO** somente para os candidatos habilitados nas PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA – PVO para os cargos de:
- 7.1.1 *Professor de Arte*
 - 7.1.2 *Professor de Educação Básica I*
 - 7.1.3 *Professor de Educação Especial*
 - 7.1.4 *Professor de Educação Física*
 - 7.1.5 *Professor de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) Ciências*
 - 7.1.6 *Professor de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) Geografia*
 - 7.1.7 *Professor de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) História*
 - 7.1.8 *Professor de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) Língua Portuguesa*
 - 7.1.9 *Professor de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) Matemática*
 - 7.1.10 *Professor de Inglês*
 - 7.1.11 *Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 40 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

- 7.2 Em que pese os títulos serem postados no período de inscrição, os pontos, referente a estes, somente serão contados se o candidato obtiver a nota mínima para aprovação na PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA - PVO.
- 7.3 Os pontos serão contados apenas para efeito de “classificação” e não de “aprovação”. Sobre a nota obtida pelos candidatos serão somados os pontos referentes aos títulos, para a classificação final.
- 7.3.1 Não haverá **desclassificação** do candidato pela não apresentação dos títulos.

7.4 Serão considerados títulos apenas os relacionados na TABELA DE TÍTULOS apresentada a seguir:

TÍTULO	COMPROVANTES	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR MÁXIMO
Título de Doutor na área de atuação	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso, acompanhado OBRIGATORIAMENTE do respectivo Histórico Escolar.	3,00	1	3,00
Título de Mestre na área de atuação		2,00	1	2,00
Título de Especialista - Pós Graduação Latu Sensu, com duração mínima de 360 horas na área de atuação	Certificado ou Declaração de conclusão de curso (frente e verso), em papel timbrado da instituição, com a respectiva carga horária e o período de realização.	0,50	2	1,00

DA FORMA DE POSTAGEM DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- 7.5 Os documentos que compreendem a AVALIAÇÃO DE TÍTULOS – AVT deverão ser **POSTADOS** através do sistema **GL Consultoria** no **mesmo período destinado às inscrições, IMPRETERIVELMENTE.**
- 7.5.1 Para postagem do(s) documento(s) referido(s) neste item, o candidato – **durante o período de inscrições** – deverá seguir as seguintes orientações: a) acessar o site www.glconsultoria.com.br; b) após o preenchimento do formulário de inscrição informando sua condição, fazer o login, inserindo o número do seu CPF e sua senha pessoal, para acessar “**área do candidato**”; c) localizar o ambiente deste certame; d) acessar o link “AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - AVT”, anexar e enviar – por meio digital (upload) – a(s) imagem(ens) do(s) documento(s) correspondente(s) para análise;
- 7.5.1.1 A qualidade das imagens dos comprovantes de títulos, a entrega e a comprovação dos títulos são de responsabilidade exclusiva do candidato.
- 7.5.1.2 Não será(ão) avaliado(s) documento(s) ilegível(is) no todo ou em parte e/ou com rasura(s) ou proveniente(s) de arquivo corrompido.
- 7.5.1.3 O(s) documento(s) deverá(rão) ser enviado(s) digitalizado(s), frente e verso, quando necessário, com tamanho de até 500 KB, por documento anexado, em uma das seguintes extensões: “pdf” ou “png” ou “jpg” ou “jpeg”.
- 7.5.1.4 Não será(rão) considerado(s) o(s) documento(s) enviado(s) pelo(s) Correios, por e-mail ou por quaisquer outras formas diferentes da única especificada neste Edital e nem a entrega condicional ou complementação de documentos ou a retirada de documentos após a data limite.
- 7.5.1.5 Cada campo do sistema deverá conter, exclusivamente, os documentos referentes a um único título. Caso o interessado anexe, inadvertidamente, dois ou mais documentos relativos a títulos distintos em um mesmo campo, será atribuída a pontuação correspondente a apenas um dos títulos apresentados.
- 7.6 Não se requer o envio do título de formação estabelecido como requisito para a função pública na AVALIAÇÃO DE TÍTULOS – AVT.
- 7.7 Serão pontuados como títulos o Diploma e/ou Certificado de conclusão do curso que atendam aos critérios estabelecidos a seguir:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 41 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

- 7.7.1 Para que os títulos de **Mestrado** e **Doutorado** (Pós-graduação Stricto Sensu ou cursos análogos) sejam considerados válidos para pontuação, devem conter, de forma expressa, as seguintes informações: identificação do responsável, data de conclusão, e aprovação da Dissertação ou Tese, ou Trabalho de Conclusão de Curso.
- 7.7.2 A Ata de Defesa de Dissertação ou Tese, que comprove a aprovação sem ressalvas, terá o mesmo efeito.
- 7.7.3 É obrigatória a apresentação, juntamente com os Diplomas/Certificados de Doutorado e Mestrado, dos respectivos históricos acadêmicos, para verificação das disciplinas e créditos cursados.
- 7.7.4 Para que os títulos de **Especialização** (Pós-graduação Lato Sensu, Especialização, MBA – *Master of Business Administration*, Residências ou cursos análogos) sejam considerados válidos para pontuação, devem conter, de forma expressa, as seguintes informações: identificação do responsável, carga horária, disciplinas cursadas, e confirmação da conclusão e aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso ou equivalente.
- 7.7.5 Quando do verso do certificado não constarem as disciplinas cursadas, será OBRIGATÓRIA a apresentação do histórico acadêmico.
- 7.8 Os títulos obtidos no exterior deverão ser revalidados por universidades oficiais que ofereçam cursos equivalentes, credenciadas pelos órgãos competentes, conforme disposto na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e na Portaria MEC nº 1.020/2017. Além disso, os títulos deverão ser traduzidos por tradutor público juramentado, conforme a legislação vigente.
- 7.9 Em hipótese alguma será aceita a entrega de títulos **fora do prazo** estabelecido ou **em desacordo** com o disposto neste capítulo.
- 7.9.1 As cópias dos documentos encaminhadas para a AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - AVT fora do prazo estabelecido neste Edital não serão analisadas.
- 7.9.2 Não haverá segunda chamada para a entrega dos títulos, mesmo após a publicação do resultado, qualquer que seja o motivo de impedimento do candidato de não os apresentar no prazo estabelecido.
- 7.9.3 Após o encerramento do período para envio da documentação é vedada aceitação de novos títulos ou a substituição ou complementação dos já enviados.
- 7.9.4 Se comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos constantes da TABELA DE TÍTULOS, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do certame.
- 7.10 À critério da **GL Consultoria** e/ou da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP**, poderá ser exigida, a qualquer momento, a apresentação física OBRIGATÓRIA dos documentos referentes aos títulos apresentados, para fins de conferência. A recusa do candidato em apresentar os documentos, ou a constatação de inconsistências insanáveis que resultem em vantagem ilegítima sobre os demais candidatos, poderá acarretar sua exclusão do certame.

DA ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO REFERENTE À AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - AVT

- 7.11 A pontuação máxima permitida para a AVALIAÇÃO DE TÍTULOS – AVT será de **6,00 (SEIS) PONTOS**.
- 7.11.1 Na somatória dos títulos, os pontos excedentes serão desprezados.
- 7.12 É vedada a pontuação de qualquer curso/documento que não preencher todas as condições previstas neste capítulo.
- 7.13 Será atribuída nota **0,00 (ZERO)** aos títulos:
- 7.13.1 Referentes à formação necessária para atendimento dos requisitos da função pública;
- 7.13.2 Que não forem em uma das áreas de graduação exigida para a função pública;
- 7.13.3 Que não apresentarem o verso de maneira que impossibilite as verificações necessárias;
- 7.13.4 Que gerarem dúvida quanto à sua autenticidade;
- 7.13.5 Cujas cópias apresentadas não estejam legíveis em parte ou no todo;
- 7.13.6 De formação em serviço;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 42 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

- 7.13.7 *Que não forem reconhecidos pelo MEC ou pelo órgão regulador competente;*
- 7.13.8 *Não concluídos;*
- 7.13.9 *Que não discriminarem, expressamente, a carga horária, quando exigido;*
- 7.13.10 *Cuja carga horária seja inferior à solicitada;*
- 7.13.11 *Que não estejam acompanhadas do respectivo histórico;*
- 7.13.12 *Que não apresentem preenchimento correto no sistema que impeça a análise;*
- 7.13.13 *Que não atenderem rigorosamente ao disposto neste Edital.*
- 7.14 A avaliação dos títulos será realizada pela **GL Consultoria** e o seu resultado será divulgado através de publicação conforme disposto no item 2.1 deste edital.
 - 7.14.1 Após a análise dos títulos, os candidatos que por ventura não concordarem com a pontuação atribuída não poderão inserir novos documentos para análise em eventuais recursos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO

- 8.1 São obrigações do candidato:
 - 8.1.1 **Ler atentamente, antes de realizar a inscrição, o Edital Normativo na íntegra e certificar-se de que concorda com todas as informações nele contidas, sob as quais não poderá ser alegado desconhecimento.**
 - 8.1.2 Certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no certame.
 - 8.1.3 Agir com cortesia e respeito com os demais candidatos e membros da equipe realizadora do certame sob pena de anulação da sua prova em caso contrário, a critério do Coordenador presente no local de realização da prova.
 - 8.1.4 Certificar-se de todas as informações e regras constantes deste Edital e das demais orientações que estarão disponíveis conforme apresentado no Capítulo 2 deste edital.
 - 8.1.5 Guardar número de inscrição e senha para o site www.glconsultoria.com.br.
 - 8.1.6 Certificar-se, com antecedência, pelo endereço www.glconsultoria.com.br, da confirmação de sua inscrição e do local onde realizará as provas.
 - 8.1.7 Verificar e acompanhar as publicações conforme apresentadas no **ANEXO VII - CRONOGRAMA PREVISTO**.
 - 8.1.8 Chegar ao local das provas com antecedência.
 - 8.1.9 Apresentar-se no local de aplicação das provas com documento de identificação válido, conforme descrito neste Edital, sob pena de ser impedido de realizar as provas.
 - 8.1.10 Guardar, antes de entrar na sala de provas, em envelope porta-objetos o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados, além de outros pertences não permitidos.
 - 8.1.11 Manter os aparelhos eletrônicos como celular, *tablet*, pulseiras e relógios inteligentes com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes, no envelope porta-objetos lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.
 - 8.1.12 Não portar fora do envelope porta-objetos fornecido pelo FISCAL DA SALA, ao ingressar na sala de provas, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, réguas, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio digital, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *wearable tech*, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, *ipods*®, gravadores, *pen drive*, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.
 - 8.1.13 Não portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 43 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

- 8.1.14 Permanecer em silêncio, comunicando somente o estritamente necessário com o FISCAL DA SALA.
- 8.1.15 Manter, debaixo da carteira, o envelope porta-objetos, lacrado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.
- 8.1.16 Submeter-se a identificação especial, quando necessário.
- 8.1.17 Ir ao banheiro somente acompanhado pelo fiscal indicado pelo FISCAL DA SALA.
- 8.1.18 Aguardar na sala de provas, até que seja autorizado o início das provas, cumprindo as determinações do FISCAL DA SALA.
- 8.1.19 Utilizar somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta.
- 8.1.20 Fechar a prova e deixá-la com capa para cima, antes de se ausentar da sala durante a aplicação.
- 8.1.21 Caso esteja portando garrafa de água, lanches ou outro alimento, permitir que sejam vistoriados pelo FISCAL DA SALA.
- 8.1.22 Submeter-se, a critério da empresa, a revista eletrônica nos locais de provas, a qualquer momento, por meio do uso de detector de metais.
- 8.1.23 Iniciar as provas somente após a autorização do FISCAL DA SALA, ler e conferir todas as instruções contidas na capa do CADERNO DE QUESTÕES, na FOLHA DE RESPOSTAS DEFINITIVAS e nos demais documentos da prova.
- 8.1.24 Fazer anotações relativas às suas respostas apenas no CADERNO DE QUESTÕES, após a autorização do FISCAL DA SALA.
- 8.1.25 Sob sua responsabilidade assegurar, de forma rigorosa, que todas as marcações na FOLHA DE RESPOSTAS DEFINITIVAS coincidam exatamente com os registros feitos no CADERNO DE QUESTÕES.
- 8.1.26 Inteirar-se que o CADERNO DE QUESTÕES será o único documento onde suas respostas poderão ser conferidas com o Gabarito publicado.
- 8.1.27 Verificar se o CADERNO DE QUESTÕES contém a quantidade de questões indicadas na FOLHA DE RESPOSTAS DEFINITIVAS e/ou qualquer defeito gráfico que impossibilite a resolução da prova.
- 8.1.28 Reportar-se ao FISCAL DA SALA no caso de qualquer ocorrência em relação ao CADERNO DE QUESTÕES, a FOLHA DE RESPOSTAS DEFINITIVAS, ou aos demais documentos da prova, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
- 8.1.29 Assinar, nos espaços designados na LISTA DE PRESENÇA, na FOLHA DE RESPOSTAS DEFINITIVAS, no CADERNO DE QUESTÕES, e demais documentos solicitados pelo FISCAL DA SALA.
- 8.1.30 Transcrever as respostas das questões objetivas com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, na FOLHA DE RESPOSTAS DEFINITIVAS, de acordo com as instruções do FISCAL DA SALA e contidas nesses instrumentos, sob pena de inviabilizar a leitura óptica e a correção de suas respostas.
- 8.1.31 Não destacar nenhuma página do CADERNO DE QUESTÕES.
- 8.1.32 Entregar ao FISCAL DA SALA a FOLHA DE RESPOSTAS DEFINITIVAS ao deixar em definitivo a sala de provas.
- 8.1.33 Não se ausentar da sala de provas com o material de aplicação, exceto o CADERNO DE QUESTÕES, desde que, nesse caso, deixe a sala em definitivo.
- 8.1.34 Não se ausentar da sala de provas, em definitivo, antes de decorrido 1/3 (um terço) do tempo total das provas.
- 8.1.35 Evitar utilizar o banheiro do local de aplicação após o término das provas e na saída definitiva da sala de provas. Em algumas escolas, considerando a infraestrutura, a utilização do banheiro após o término das provas poderá ser proibida.
- 8.1.36 Saírem juntos os três últimos participantes presentes na sala de provas somente após assinatura da FOLHA DE OCORRÊNCIAS, exceto nas salas de atendimento especializado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 44 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

- 8.1.37 Não estabelecer ou tentar estabelecer qualquer tipo de comunicação interna ou externa.
- 8.1.38 Não receber de qualquer pessoa informações referentes ao conteúdo das provas.
- 8.1.39 Não registrar ou divulgar por imagem, vídeo ou som a realização da prova ou qualquer material utilizado na prova.
- 8.1.40 Não levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas e/ou cigarro e outros produtos derivados do tabaco, no local de provas, conforme Lei nº 11.343/2006, Lei nº 9.294/1996 e suas alterações” e o “Decreto nº 2.018/1996 e suas alterações”.
- 8.1.41 Cumprir as determinações deste Edital, do FISCAL DA SALA e da coordenação de aplicação.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

- 9.1 Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final.
 - 9.1.1 Para composição da pontuação final serão considerados os pontos alcançados na **PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA - PVO**.
 - 9.1.1.1 Serão somadas às notas da **PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA (PVO)** as pontuações alcançadas na **AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (AVT)**, **PROVA PRÁTICA DE HABILIDADES OPERACIONAIS E TÉCNICAS (PVP)** e **TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – (TAF)**, conforme o caso.
- 9.2 Serão divulgadas duas listas de classificação:
 - 9.2.1 **AMPLA CONCORRÊNCIA - AC** – contendo todos os candidatos habilitados, incluindo aqueles inscritos na condição de pessoa com deficiência (PcD);
 - 9.2.2 **LISTA ESPECÍFICA de PcD** – contendo apenas os candidatos habilitados que concorreram na condição de pessoa com deficiência, observadas as disposições da legislação vigente.
- 9.3 Em caso de igualdade da pontuação final, terá preferência para ordem de classificação o candidato que:
 - 9.3.1 *Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme Artigo 27, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) na data do término das inscrições.*
 - 9.3.2 *Aplicado o disposto no item anterior e persistindo o empate após aplicação do item a), será dada preferência, para efeito de classificação, ao candidato de maior idade, assim considerando “dia, mês e ano do nascimento”, desconsiderando “hora de nascimento”;*
 - 9.3.3 *Obtiver maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Específicos;*
 - 9.3.4 *Tiver exercido a função de jurado no Egrégio Tribunal do Júri e que comprovarem (no momento da inscrição) ter exercido efetivamente a função de jurado, nos termos do artigo 440 do Código de Processo Penal, no período compreendido entre a data de entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008 e a data de término das inscrições para este certame;*
 - 9.3.5 *Persistindo o empate, será considerado o número menor de inscrição do candidato.*
- 9.4 No ato da inscrição, o candidato fornecerá as informações necessárias para fins de desempate, estando sujeito às penalidades impostas, em caso de inverídicas.
 - 9.4.1 Para fins de critério de desempate, o candidato deverá – no período de inscrições – enviar (upload) à **GL Consultoria** certidão, declaração, atestado ou outro documento público emitido pelo órgão competente (Poder Judiciário, Justiça Eleitoral, REDOME, etc.) que comprove sua condição.
 - 9.4.2 Para postagem do(s) documento(s) referido(s) neste item, o candidato – durante o período de inscrições – deverá seguir as seguintes orientações: a) acessar o site www.glconsultoria.com.br; b) após o preenchimento do formulário de inscrição informando sua condição, fazer o login, inserindo o número do seu CPF e sua senha pessoal, para acessar “**área do candidato**”; c) localizar o ambiente deste certame; d) acessar o link “Critérios de Desempate”, anexar e enviar – por meio digital (upload) – a(s) imagem(gens) do(s) documento(s) correspondente(s) para análise;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 45 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

- 9.4.2.1 *O(s) documento(s) deverá(rão) ser enviado(s) digitalizado(s), frente e verso, quando necessário, com tamanho de até 500 KB, por documento anexado, em uma das seguintes extensões: “pdf” ou “png” ou “jpg” ou “jpeg”.*
- 9.4.2.2 *Não será(ão) avaliado(s) documento(s) ilegível(is) e/ou com rasura(s) ou proveniente(s) de arquivo corrompido.*
- 9.4.2.3 *Não será(rão) considerado(s) o(s) documento(s) enviado(s) pelo(s) Correios, por e-mail ou por quaisquer outras formas diferentes da única especificada neste Edital e nem a entrega condicional ou complementação de documentos ou a retirada de documentos após a data limite.*
- 9.5 O candidato que – dentro do período de inscrições – deixar de declarar sua condição ou aquele que a declarar, mas não comprovar essa condição, conforme instruções deste Edital, não terá sua condição validada, para fins de uso no critério de desempate previsto neste certame.

10. DOS RECURSOS

- 10.1 O prazo para interposição de recurso se iniciará no dia útil imediatamente após a divulgação do evento:
- 10.1.1 Para recurso referente ao **gabarito, notas das provas, resultados das provas e de classificação final: 02 (DOIS) DIAS CORRIDOS** a contar do dia seguinte da divulgação.
- 10.1.1.1 Na hipótese de a publicação ocorrer em dia de sexta-feira ou feriado, o prazo fixado será prorrogado, automaticamente, de modo a assegurar ao candidato, no mínimo, um dia útil para a prática do ato.
- 10.2 Somente serão considerados os recursos interpostos dentro do **PRAZO ESTIPULADO** para a fase a que se referem, sendo os demais sumariamente indeferidos.
- 10.3 Para a interposição de recurso referente ao **gabarito, notas das provas, resultados das provas e de classificação final** o candidato deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, dentro do prazo estipulado, acessar o endereço eletrônico www.glconsultoria.com.br, logar com CPF e senha pessoal, localizar a inscrição para a qual pretender recorrer e clicar em “Solicitar Recurso”, depois preencher o formulário próprio disponibilizado pelo sistema e enviá-lo via internet.
- 10.3.1 O candidato deverá utilizar um formulário para cada questão no caso de recurso contra o gabarito, sob pena de ter seu recurso indeferido administrativamente, em caso contrário.
- 10.3.2 Em eventual recurso contra a pontuação da **PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA (PVO)**, o candidato que solicitar acesso à cópia da **FOLHA DE RESPOSTAS DEFINITIVAS** deverá **OBRIGATORIAMENTE** apresentar a comparação entre suas anotações e o gabarito oficial, conforme o seguinte modelo: **Questão 01 – Resposta X / Questão 02 – Resposta Y [...]** e assim por diante. O atendimento desse pedido ficará a critério da **GL Consultoria**, e o descumprimento dessa exigência poderá resultar no indeferimento administrativo do recurso.
- 10.4 Será liminarmente INDEFERIDO o recurso:
- 10.4.1 *Que não estiver devidamente fundamentado ou não possuir argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação;*
- 10.4.2 *Que for apresentado fora do prazo a que se destina ou relacionado a evento diverso;*
- 10.4.3 *Interposto por outra via, diferente da especificada neste Capítulo;*
- 10.4.4 *Apresentar contestação referente a mais de uma questão em um único formulário; o candidato deve utilizar um formulário separado para cada questão impugnada,*
- 10.4.5 *Cujo teor desrespeite a Banca Examinadora, a Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo, agentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP ou ainda qualquer outro candidato;*
- 10.4.6 *Que esteja em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo e nas instruções constantes dos Editais de divulgação dos eventos.*
- 10.4.7 *Que não disser respeito à fase a que se destina.*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 46 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

- 10.5 Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova independente de terem recorrido.
- 10.6 Caso haja alteração no gabarito divulgado por força de impugnações ou correção, as provas serão corrigidas de acordo com as alterações promovidas, considerando-se as marcações feitas pelos candidatos na(s) alternativa(s) considerada(s) correta(s) para a questão.
- 10.6.1 A anulação de questão não acarreta atribuição de pontos adicionais, além daquelas a que o candidato prejudicado tem direito.
- 10.7 No caso de procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá eventualmente haver alteração dos resultados obtidos pelo candidato em qualquer etapa ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do mesmo.
- 10.8 Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo estabelecido e que possuam fundamentação e argumentação lógica e consistente, que permita sua adequada avaliação.
- 10.9 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
- 10.10 O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA - PVO serão corrigidas de acordo com as alterações promovidas.
- 10.11 A decisão sobre o recurso será dada a conhecimento, **coletivamente**, através de publicação do seu extrato nos sites apresentados no Capítulo 2 deste edital e **individualmente** ao candidato que interpôs o recurso através da divulgação das argumentações que sustentam a decisão no site da **GL Consultoria** na "[área do candidato](#)" em até 24h depois da publicação coletiva.
- 10.11.1 A íntegra da decisão individual permanecerá acessível ao candidato, no sistema, por prazo mínimo de 30 dias.
- 10.12 Não serão aceitos: (a) segunda instância administrativa; (b) reexame de recurso já interposto; ou (c) pedido de revisão da decisão recursal.
- 10.13 A interposição de recursos não obsta o regular andamento do cronograma previsto do PROCESSO SELETIVO.

11. DA CONVOCAÇÃO E PROVIMENTO

- 11.1 Os candidatos classificados serão convocados a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP**, conforme o número de vagas existentes e seguindo rigorosamente a ordem de classificação, respeitando-se o limite das vagas destinadas aos candidatos com deficiência.
- 11.2 A aprovação NO PROCESSO SELETIVO não assegura, por si só, o direito à nomeação. A investidura na função pública dependerá da existência de vaga, da oportunidade e conveniência da Administração, de autorização orçamentária específica, do prazo de validade do certame e do atendimento integral aos demais requisitos legais e regulamentares.
- 11.2.1 A aprovação do candidato não o isenta da apresentação dos documentos pessoais exigíveis por ocasião da nomeação.
- 11.3 A convocação ocorrerá mediante publicação no **Diário Oficial Eletrônico do Município de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP** e comunicação pessoal sendo de única responsabilidade do candidato inteirar-se do presente conteúdo, bem como fazer consultas reiteradas para estar ciente de todas as convocações do certame que norteia o presente edital.
- 11.3.1 É de inteira responsabilidade do candidato manter seu cadastro atualizado junto à municipalidade, mediante protocolo de requerimento acompanhado de cópia autenticada de comprovante de endereço. Em caso de insucesso na entrega da correspondência, por qualquer motivo imputável aos Correios, caberá ao candidato dirigir-se à agência responsável para verificação da convocação.
- 11.3.2 Os candidatos que informarem endereço eletrônico (e-mail) no momento da inscrição poderão receber, de forma não oficial, aviso complementar de convocação por esse meio. No entanto, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP** não se responsabiliza pelo eventual não recebimento da mensagem eletrônica, em razão de bloqueios de antivírus, filtros de spam, configurações de firewall ou quaisquer outros fatores relacionados ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 47 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

funcionamento da internet ou do equipamento utilizado. Para todos os efeitos legais, prevalecerá exclusivamente a convocação realizada por meio de telegrama, enviado ao endereço declarado pelo candidato em sua inscrição.

- 11.4 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP** poderá comunicar a convocação através de contato telefônico e/ou e-mail, sendo de responsabilidade do candidato classificado manter atualizados seus dados cadastrais junto ao setor competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP** durante a validade do PROCESSO SELETIVO, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível ao órgão competente convocá-lo por falta da referida atualização.
- 11.5 Os candidatos aprovados, quando convocados, poderão, a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP**, ser submetidos à inspeção médica oficial, realizada por equipe profissional indicada pela Administração, de caráter eliminatório, destinada a verificar sua plena aptidão física e psicológica.
- 11.5.1 Somente será investido na função pública o candidato que for julgado apto física e psicologicamente para o seu exercício.
- 11.6 O candidato que for aprovado e convocado deverá, no momento da posse ou contratação, apresentar as cópias reprográficas dos documentos listados a seguir, além daqueles já exigidos neste Edital. A não apresentação da documentação complementar implicará na perda do direito à vaga:
- 11.6.1 Cópias autenticadas:
- 11.6.1.1 *Certidão de Nascimento ou Casamento;*
 - 11.6.1.2 *Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida para a função pública);*
 - 11.6.1.3 *Registro ativo no respectivo Órgão de Classe (quando exigido para a função pública);*
 - 11.6.1.4 *Certificado de conclusão ou diploma de escolaridade e habilitação legal para o exercício da função;*
- 11.6.2 Cópia simples:
- 11.6.2.1 *Certidão de quitação eleitoral (emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral);*
 - 11.6.2.2 *Comprovante de quitação com o Serviço Militar (para candidatos do sexo masculino);*
 - 11.6.2.3 *Número de Identificação do Trabalhador – NIT / PIS / PASEP;*
 - 11.6.2.4 *Cadastro de Pessoa Física – CPF;*
 - 11.6.2.5 *Título Eleitoral;*
 - 11.6.2.6 *Documento de Identidade – RG;*
 - 11.6.2.7 *Carteira de Trabalho (página com número da carteira, frente e verso);*
 - 11.6.2.8 *Carteira de Vacinação;*
 - 11.6.2.9 *Comprovante de residência recente;*
 - 11.6.2.10 *01 (uma) foto atual no formato 3x4;*
 - 11.6.2.11 *Atestado(s) de antecedentes criminais;*
 - 11.6.2.12 *Comprovante de desligamento de outro órgão público (SisCaa);*
 - 11.6.2.13 *Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes (quando houver);*
 - 11.6.2.14 *Outros documentos que venham a ser solicitados pelo setor competente.*
- 11.6.3 Declaração, sob as penas da lei:
- 11.6.3.1 *Que não foi demitido por ato de improbidade administrativa, nem exonerado “a bem do serviço público”, por decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;*
 - 11.6.3.2 *Que não ocupa atualmente emprego público remunerado, salvo nos casos de acumulação legalmente permitida, conforme previsto na Constituição Federal, Lei Complementar 295/2025 e suas alterações bem como as demais normas aplicáveis.*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 48 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

- 11.7 Por ocasião da admissão, o candidato aprovado no Processo Seletivo estará sujeito ao administrativo previsto na Lei Municipal nº 6623/2025, adotado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP**.
- 11.7.1 A contratação para a função pública estará condicionada à aprovação em exame médico admissional, que terá por finalidade avaliar a aptidão física e mental do candidato para o desempenho das atribuições da função pública.
- 11.8 A contratação dos candidatos aprovados será realizada conforme as necessidades da Administração Pública Municipal, observando-se rigorosamente a ordem de classificação final e o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Edital.
- 11.9 A aprovação no Processo Seletivo não exige o candidato da obrigatoriedade de apresentar os documentos pessoais exigidos para a efetivação da contratação, conforme previsto neste Edital e na legislação vigente.
- 11.10 A aprovação nas provas objetivas não assegura, por si só, o direito à contratação. Os candidatos somente serão contratados após aprovação nos exames médicos admissionais, conforme critérios estabelecidos pela Administração, que atestem a aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função pública.
- 11.11 Em caso de desistência do candidato convocado para preenchimento de vaga, o ato deverá ser formalizado mediante apresentação de Termo de Desistência Definitiva, devidamente assinado, conforme modelo disponibilizado pela Administração Pública Municipal.
- 11.12 O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido, acarretará sua exclusão e desclassificação do Processo Seletivo, em caráter irrevogável e irretratável, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.
- 11.13 A não apresentação, pelo candidato, dos documentos exigidos para a contratação, dentro do prazo estabelecido pelo **Setor de Recursos Humanos**, acarretará sua exclusão e desclassificação do Processo Seletivo, em caráter irrevogável e irretratável, independentemente da aprovação nas etapas anteriores.
- 11.14 A data para início do contrato será definida pelo **Setor de Recursos Humanos**, não sendo admitida prorrogação sob qualquer hipótese. A recusa do candidato em assumir a função pública na data estabelecida implicará em sua exclusão e desclassificação do Processo Seletivo, em caráter irrevogável e irretratável, conforme as disposições deste Edital.
- 11.15 A inexistência das informações ou irregularidade nos documentos apresentados por ocasião contratação, mesmo que constatadas após a contratação, acarretarão processo administrativo visando à nulidade do provimento da vaga, sem prejuízo de outras medidas de ordem administrativa, civil e criminal contra o candidato que promover a fraude documental.
- 11.16 **O candidato que não comparecer dentro do prazo fixado na convocação será considerado desistente, sendo automaticamente excluído e desclassificado do PROCESSO SELETIVO, com perda definitiva do direito à vaga. Nesse caso, será convocado o próximo classificado, obedecida a ordem de classificação.**

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do PROCESSO SELETIVO, tais como encontram-se estabelecidas no Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 12.2 Para evitar dúvidas ou mal-entendidos, não serão fornecidas informações relativas a convocações de provas, resultados de provas e resultado final via telefone ou e-mail, devendo, para estes casos, os candidatos se orientarem através dos editais específicos publicados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 49 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

- 12.3 Motivará a eliminação do candidato do PROCESSO SELETIVO (sem prejuízo das sanções penais cabíveis), a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros relativos ao PROCESSO SELETIVO, nos comunicados, nas instruções aos candidatos e/ou nas instruções constantes da Prova, o candidato que:
- 12.3.1 *Apresentar-se após o horário estabelecido para fechamento dos portões do prédio, inadmitindo-se qualquer tolerância;*
 - 12.3.2 *Não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;*
 - 12.3.3 *Não apresentar o documento que bem o identifique por ocasião das provas;*
 - 12.3.4 *Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;*
 - 12.3.5 *Ausentar-se do local antes de decorrido 1/3 (um terço) do tempo total das provas escritas sem a autorização da coordenação;*
 - 12.3.6 *Ausentar-se da sala de provas levando a folha de respostas ou outros materiais não permitidos, sem autorização;*
 - 12.3.7 *Estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;*
 - 12.3.8 *Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;*
 - 12.3.9 *For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos ou máquina calculadora ou similar;*
 - 12.3.10 *Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico ou de comunicação;*
 - 12.3.11 *Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.*
 - 12.3.12 *Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova ou outro candidato.*
 - 12.3.13 *Recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado à sua realização.*
 - 12.3.14 *Fotografar e/ou filmar a realização de sua prova ou de terceiros ou registrar qualquer imagem do local de aplicação das provas.*
 - 12.3.15 *Descumprir qualquer regra estabelecida neste Edital, nas retificações e no Edital de Convocação para a realização das provas.*
- 12.4 **O prazo de validade deste PROCESSO SELETIVO é de 01 (UM) ANO, a contar da data de publicação da homologação, prorrogável por igual período, uma única vez, a juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP.**
- 12.5 A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentação, ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade do(s) ato(s) viciado(s), sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.
- 12.6 É responsabilidade do candidato manter seu endereço, telefone e e-mail atualizados junto ao setor competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP** até que se expire o prazo de validade do PROCESSO SELETIVO, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando convocado, perder o prazo para comparecimento, caso não seja localizado.
- 12.7 O contato realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP** com o candidato, por telefone ou por e-mail, não tem caráter oficial, é meramente informativo, não sendo aceita a alegação do não recebimento como justificativa de ausência ou de comparecimento em data, local ou horário incorretos, sendo do candidato a responsabilidade de acompanhar as publicações.
- 12.8 Os candidatos em emprego/função/Função públicas, incluindo os aposentados, somente serão contratados, mediante aprovação neste PROCESSO SELETIVO, se as funções estiverem constantes nas acumulações legais previstas pela Constituição Federal, inclusive no que é pertinente ao teto remuneratório. Nesse caso, o candidato deverá apresentar na data da convocação documento que comprove os vencimentos da atividade ou da aposentadoria.
- 12.9 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP** e a **GL Consultoria** não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 50 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

- 12.9.1 *endereço não atualizado;*
- 12.9.2 *endereço de difícil acesso;*
- 12.9.3 *correspondência devolvida pela ECT por razões diversas e/ou endereço errado do candidato;*
- 12.9.4 *correspondência recebida por terceiros.*
- 12.10 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP** e a **GL Consultoria** se eximem das despesas decorrentes de viagens e estadias dos candidatos para comparecimento a qualquer prova do PROCESSO SELETIVO, bem como objetos pessoais esquecidos e danificados nos locais de prova.
- 12.11 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova ou tornar sem efeito a contratação do candidato, desde que verificadas falsidades ou inexatidões de declarações ou informações prestadas pelo candidato ou irregularidades na inscrição, nas provas ou nos documentos.
- 12.12 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as provas correspondentes, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado, sendo do candidato a responsabilidade de acompanhar as eventuais retificações.
- 12.13 O resultado final do PROCESSO SELETIVO será homologado pelo Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP**.
- 12.14 As despesas relativas à participação do candidato no PROCESSO SELETIVO e a apresentação para contratação e exercício correrão às expensas do próprio candidato.
- 12.15 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP** e a **GL Consultoria** não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este PROCESSO SELETIVO.
- 12.16 Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.
- 12.17 Eventuais alterações na legislação serão automaticamente aplicadas no cumprimento deste edital.
- 12.18 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no PROCESSO SELETIVO, valendo para esse fim, o resultado final homologado, publicado no **Diário Oficial do Município**.
- 12.19 Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo** e Equipe Técnica da **GL Consultoria**.

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP, 08 de dezembro de 2025.

MÁRCIO CALLEGARI ZANETTI
Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 51 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

13. ANEXO I - ATRIBUIÇÕES DOS FUNÇÕES PÚBLICAS

13.1 NÍVEL ENSINO SUPERIOR

13.1.1 PROFESSOR DE ARTE

Atender alunos, em nível de docência, da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos; Desenvolver projetos na área artística de acordo com a determinação da Secretaria Municipal da Educação; Planejar e preparar planos de aulas, selecionar e organizar material didático, bem como ministrar aulas programadas; Realizar atividades que propiciem aos alunos a construção do conhecimento referente às diversas linguagens que envolvem o ensino de Arte; Orientar o processo de aprendizagem e avaliação do aluno, realizando registro, observação e a organização das operações inerentes ao processo ensino aprendizagem; Desenvolver atividades diferenciadas para alunos portadores de necessidades especiais; Acompanhar o processo de desenvolvimento dos alunos e aplicar instrumentos avaliativos, a fim de diagnosticar a realidade dos alunos e avaliar seu conhecimento; Interagir com a comunidade escolar, buscando conscientizá-la sobre temas fundamentais para a cidadania e qualidade de vida; Promover a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos/linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser total, completo e indivisível; Constatar necessidades especiais e encaminhar para atendimento específico; Cooperar com a Equipe Gestora da Escola, colaborando com as atividades de articulação da instituição com as famílias e a comunidade; Buscar aperfeiçoamento profissional continuado para a realização de um trabalho que vise uma educação de qualidade; Participar de eventos e atividades extraclasse relacionadas com a educação; Integrar instituições complementares da comunidade escolar; Participar das discussões e elaboração da proposta pedagógica, do Conselho de Classe e Escola; Cumprir os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação, à formação continuada e ao desenvolvimento profissional; Estabelecer estratégias de recuperação para alunos com dificuldades de aprendizagem; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação.

13.1.2 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

1. Preparar e ministrar aulas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos; 2. Conhecer e respeitar as leis e políticas públicas educacionais, bem como as leis que regem a educação pública; 3. Preservar os princípios, os ideais e os fins da educação, por meio de seu desempenho profissional; 4. Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado; 5. Elaborar e desenvolver planos e programas de trabalhos coerentes com o projeto pedagógico da unidade escolar; 6. Proceder ao controle e aproveitamento escolar, através de registros; 7. Acompanhar o processo de formação educativa dos alunos, através de avaliações e registros; 8. Participar de reuniões e cumprir todos os dispositivos constantes no regimento escolar da unidade; 9. Cumprir os dias letivos, as horas de jornada de trabalho de docência em sala de aula e horário de trabalho pedagógico coletivo, de acordo com o horário estabelecido pela direção da sua unidade escolar e constante no calendário letivo; 10. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; 11. Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e comunidade em geral; 12. Desempenhar as demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da unidade escolar e ao processo de ensino e aprendizagem; 13. Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando; 14. Viabilizar a participação efetiva dos alunos nas diferentes situações de aprendizagem e interação no contexto escolar, bem como nas atividades extraclasse; 15. Participar integralmente das atividades pedagógicas, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento pessoal, promovendo o ato de ler e escrever, e do Conselho de Classe e Escola; 16. Motivar e educar as crianças; 17. Planejar jogos e brincadeiras; 18. Orientar as crianças no hábito de higiene, limpeza e outros atributos morais e sociais; 19. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação.

13.1.3 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

1. Reger classe de Educação Especial nas entidades filantrópicas conveniadas; 2. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; 3. Cumprir os dispositivos do regimento escolar; 4. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; 5. Zelar pela aprendizagem dos alunos; 6. Substituir o titular de cargo/carreira de Educação Especial em seus afastamentos; 7. Reger classes de Atendimento Educacional Especializado (AEE) na rede municipal de ensino; 8. Trabalhar em parceria e de forma articulada com o professor de sala de aula; 9. Colaborar com a rede pública de ensino na formação continuada de professores que atuam nas classes regulares que possuem matrículas de alunos com necessidade especial; 10. Realizar trabalho colaborativo em parceria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 52 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

com o professor da sala, equipe pedagógica e multidisciplinar, fazer anamnese, encaminhamentos, avaliações para detectar a necessidade do educando; 11. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação.

13.1.4 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Atender alunos em nível de docência da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos; Desenvolver programas e projetos instituídos pela Secretaria Municipal da Educação; Planejar e preparar planos de aulas, selecionar e organizar material didático, bem como ministra aulas programadas; Aplicar exercícios de caráter cívico; Registrar as matérias dadas e os trabalhos efetuados; Identificar e diagnosticar problemas relacionados às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social; Propor soluções e encaminhamentos, estimulando a participação efetiva dos pais e/ou dos responsáveis; Desenvolver ações socioeducativas junto às crianças, adolescentes, famílias e comunidade, complementando o trabalho de outros profissionais que atuam nessa área, formulando e criando situações novas que possibilitem a superação dos problemas e conflitos existentes; Definir a atividade física mais indicada para cada pessoa, orientando-a quanto à postura, intensidade e frequência de cada exercício; Desenvolver atividades diferenciadas para alunos portadores de necessidades especiais; Acompanhar o processo de desenvolvimento dos alunos e aplicar instrumentos de avaliação, a fim de diagnosticar a realidade dos alunos e avaliar seu conhecimento; Interagir com a comunidade escolar, buscando conscientizá-la sobre temas fundamentais para a cidadania e qualidade de vida; Promover a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos/linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser total, completo e indivisível; Cooperar com a Equipe Gestora da Escola, colaborando com as atividades de articulação da instituição com as famílias e a comunidade; Buscar aperfeiçoamento profissional continuado para a realização de um trabalho que vise uma educação de qualidade; Participar de eventos e atividades extraclasse relacionados com a educação; Integrar instituições complementares da comunidade escolar; Participar das discussões e elaboração da proposta pedagógica com o objetivo de fundamentar e esclarecer a concepção da infância, o papel da Educação Física no espaço escolar, especialmente nesta etapa de ensino, e o verdadeiro sentido da corporalidade na formação humana; Cumprir os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação, à formação continuada e ao desenvolvimento profissional; Estabelecer estratégias de recuperação para alunos com dificuldades de aprendizagem; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação.

13.1.5 PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) CIÊNCIAS

Estudar o programa a ser desenvolvido, bem como preparar e selecionar material didático para a aula; Aplicar exercícios, promover discussões sobre o tema da matéria ministrada e incentivar o trabalho e a pesquisa em grupo, de forma a promover a emancipação do pensar e a capacidade de trabalho coletivo; Elaborar provas sobre a matéria lecionada; Avaliar e pontuar a execução de atividades extraclasse; Elaborar projetos interdisciplinares; Reconhecer e enfatizar a presença das ciências na cultura e na vida em sociedade, na investigação de materiais e substâncias, da vida, da Terra e do cosmo e, em associação com as tecnologias, para aproximar o conhecimento científico do interesse dos educandos; Ser capaz de construir relações significativas entre os diferentes campos de conhecimento das ciências em múltiplos contextos, incluindo-se os de outras áreas, favorecendo, assim, a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade; Tratar temáticas que dialoguem com projeto pedagógico da secretaria e com a realidade dos alunos com vistas a uma cultura científica de sentido universal Realizar e sugerir observações e medidas práticas que não se limitem a experiências demonstrativas ou laboratoriais, mas que também envolvam percepções e verificações do mundo real, em que sejam relevantes a participação e o registro feitos pelos alunos; Ser capaz de motivar e fomentar os interesses dos alunos, estimulando a investigação e a capacidade de pesquisar e de fazer perguntas; Buscar aperfeiçoamento profissional continuado para a realização de um trabalho que vise uma educação de qualidade; Participar de reuniões de planejamento, reuniões pedagógicas, grupos de formação continuada em serviço, colegiados de classe, assembleias de pais dentre outros eventos de caráter político-pedagógico; Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação.

13.1.6 PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) GEOGRAFIA

Estudar o programa a ser desenvolvido, preparar e selecionar material didático para a aula, bem como aplicar exercícios, segundo a proposta pedagógica e prazos estabelecidos; Promover discussões sobre textos e incentivar o trabalho e pesquisa em grupo; Elaborar provas sobre a matéria lecionada; Avaliar e pontuar a execução de atividades extraclasse; Ministrar aulas utilizando ferramentas didáticas e/ou recursos tecnológicos apropriados para cada segmento e faixa etária, referenciado pela proposta pedagógica da Instituição; Diagnosticar as lacunas no processo de aprendizagem dos alunos, implementando estratégias pedagógicas para evolução; Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 53 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

sessão de estudo, objetivando melhorar a prática educacional; Realizar o lançamento de aulas, presença e conceitos no sistema específico, conforme prazo estabelecido; Realizar projetos didáticos e interdisciplinares, objetivando a troca de experiências e melhoria no processo de ensino-aprendizagem; Realizar atendimento aos pais ou responsáveis, objetivando o envolvimento dos responsáveis no desenvolvimento escolar do aluno; Elaborar atividades que valorizam o potencial de cada aluno e ofereça desafios; Planejar e ministrar aulas avaliando resultados com foco no desenvolvimento de competências; Contribuir na organização de eventos escolares; Promover a disseminação e registro do conhecimento; Assessorar a gerência em assuntos pertinentes a sua área de atuação; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação.

13.1.7 PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) HISTÓRIA

Estudar o programa a ser desenvolvido, preparar e selecionar material didático para a aula, bem como aplicar exercícios, segundo a proposta pedagógica e prazos estabelecidos; Promover discussões sobre textos e incentivar o trabalho e pesquisa em grupo; Elaborar provas sobre a matéria lecionada; Avaliar e pontuar a execução de atividades extraclasse; Ministrar aulas utilizando ferramentas didáticas e/ou recursos tecnológicos apropriados para cada segmento e faixa etária, referenciado pela proposta pedagógica da Instituição; Diagnosticar as lacunas no processo de aprendizagem dos alunos, implementando estratégias pedagógicas para evolução; Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e sessão de estudo, objetivando melhorar a prática educacional; Realizar o lançamento de aulas, presença e conceitos no sistema específico, conforme prazo estabelecido; Realizar projetos didáticos e interdisciplinares, objetivando a troca de experiências e melhoria no processo de ensino-aprendizagem; Realizar atendimento aos pais ou responsáveis, objetivando o envolvimento dos responsáveis no desenvolvimento escolar do aluno; Elaborar atividades que valorizam o potencial de cada aluno e ofereça desafios; Planejar e ministrar aulas avaliando resultados com foco no desenvolvimento de competências; Contribuir na organização de eventos escolares; Promover a disseminação e registro do conhecimento; Assessorar a gerência em assuntos pertinentes a sua área de atuação; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação.

13.1.8 PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) LÍNGUA PORTUGUESA

Estudar o programa a ser desenvolvido, preparar e selecionar material didático para a aula, bem como aplicar exercícios, segundo a proposta pedagógica e prazos estabelecidos; Promover discussões sobre textos e incentivar o trabalho e pesquisa em grupo; Conhecer, compreender e problematizar o fenômeno linguístico e o literário nas dimensões discursiva, semântica, gramatical e pragmática; Construir um olhar dialético, no espaço didático, entre o que é intrinsecamente linguístico e as instâncias subjetivas e sociais; Reconhecer as múltiplas possibilidades de construção de sentidos, em situações de produção e recepção textuais; Construir intertextualidades, analisando tema, estrutura composicional e estilo de objetos culturais em diferentes linguagens, tais como literatura, pintura, escultura, fotografia e textos do universo digital; Reconhecer o ato didático como processo dinâmico de investigação, intencionalidade e criação; Elaborar provas sobre a matéria lecionada; Avaliar e pontuar a execução de atividades extraclasse; Ministrar aulas utilizando ferramentas didáticas e/ou recursos tecnológicos apropriados para cada segmento e faixa etária, referenciado pela proposta pedagógica da Instituição; Diagnosticar as lacunas no processo de aprendizagem dos alunos, implementando estratégias pedagógicas para evolução; Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e sessão de estudo, objetivando melhorar a prática educacional; Realizar o lançamento de aulas, presença e conceitos no sistema específico, conforme prazo estabelecido; Realizar projetos didáticos e interdisciplinares, objetivando a troca de experiências e melhoria no processo de ensino-aprendizagem; Realizar atendimento aos pais ou responsáveis, objetivando o envolvimento dos responsáveis no desenvolvimento escolar do aluno; Elaborar atividades que valorizam o potencial de cada aluno e ofereça desafios; Planejar e ministrar aulas avaliando resultados com foco no desenvolvimento de competências; Contribuir na organização de eventos escolares; Promover a disseminação e registro do conhecimento; Assessorar a gerência em assuntos pertinentes a sua área de atuação; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação.

13.1.9 PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) MATEMÁTICA

Estudar o programa a ser desenvolvido, preparar e selecionar material didático para a aula, bem como aplicar exercícios, segundo a proposta pedagógica e prazos estabelecidos; Promover discussões sobre textos e incentivar o trabalho e pesquisa em grupo; Elaborar provas sobre a matéria lecionada; Avaliar e pontuar a execução de atividades extraclasse; Conhecer os conteúdos matemáticos com uma profundidade e um discernimento que lhe possibilite apresentá-los como meios para a realização dos projetos dos alunos; Saber criar centros de interesse para os alunos, explorando situações de aprendizagem; Ser capaz de mapear os diversos conteúdos relevantes, sabendo articulá-los de modo a oferecer aos alunos uma visão panorâmica deles, plena de significações tanto para a vida cotidiana quanto para uma formação cultural mais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 54 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

rica Ministras aulas utilizando ferramentas didáticas e/ou recursos tecnológicos apropriados para cada segmento e faixa etária, referenciado pela proposta pedagógica da Instituição; Diagnosticar as lacunas no processo de aprendizagem dos alunos, implementando estratégias pedagógicas para evolução; Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e sessão de estudo, objetivando melhorar a prática educacional; Realizar o lançamento de aulas, presença e conceitos no sistema específico, conforme prazo estabelecido; Realizar projetos didáticos e interdisciplinares, objetivando a troca de experiências e melhoria no processo de ensino-aprendizagem; Realizar atendimento aos pais ou responsáveis, objetivando o envolvimento dos responsáveis no desenvolvimento escolar do aluno; Elaborar atividades que valorizam o potencial de cada aluno e ofereça desafios; Planejar e ministrar aulas avaliando resultados com foco no desenvolvimento de competências; Contribuir na organização de eventos escolares; Promover a disseminação e registro do conhecimento; Assessorar a gerência em assuntos pertinentes a sua área de atuação; Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação.

13.1.10 PROFESSOR DE INGLÊS

Estudar o programa a ser desenvolvido, preparar e selecionar material didático para a aula, bem como aplicar exercícios, segundo a proposta pedagógica e prazos estabelecidos; Promover discussões sobre textos e incentivar o trabalho e pesquisa em grupo; Elaborar provas sobre a matéria lecionada; Avaliar e pontuar a execução de atividades extraclasse; Conhecer e avaliar criticamente a presença das diferentes línguas, em especial da língua inglesa, na cultura e na vida em sociedade, e articular essa presença ao despertar do interesse e à instauração do desejo de aprender; Compreender e analisar as intertextualidades e multimodalidades inerentes à linguagem e à comunicação na sociedade atual, tanto na língua materna quanto nas línguas estrangeiras; Compreender que o ensino de língua inglesa na escola deve, além do focalizar os objetivos linguísticos e instrumentais, considerar objetivos educacionais e culturais; Refletir sobre o papel educacional da língua inglesa no currículo escolar; Ministras aulas utilizando ferramentas didáticas e/ou recursos tecnológicos apropriados para cada segmento e faixa etária, referenciado pela proposta pedagógica da Instituição, para criar na sala de aula um ambiente e processos propícios para a aprendizagem; Diagnosticar as lacunas no processo de aprendizagem dos alunos, implementando estratégias pedagógicas para evolução; Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e sessão de estudo, objetivando melhorar a prática educacional; Realizar o lançamento de aulas, presença e conceitos no sistema específico, conforme prazo estabelecido; Realizar projetos didáticos e interdisciplinares, objetivando a troca de experiências e melhoria no processo de ensino-aprendizagem; Realizar atendimento aos pais ou responsáveis, objetivando o envolvimento dos responsáveis no desenvolvimento escolar do aluno; Elaborar atividades que valorizam o potencial de cada aluno e ofereça desafios; Planejar e ministrar aulas avaliando resultados com foco no desenvolvimento de competências; Contribuir na organização de eventos escolares; Promover a disseminação e registro do conhecimento; Assessorar a gerência em assuntos pertinentes a sua área de atuação; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação.

13.1.11 PROFESSOR INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS

Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino; Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa; Desempenhar a função de professor alfabetizador em Libras; Realizar o atendimento em Libras ao estudante com surdez matriculado na sala regular; Ministras aulas de Língua Brasileira de Sinais; Apoiar o trabalho do professor na transmissão da Língua Brasileira de Sinais; Orientar a aplicação de metodologia no ensino de Língua Brasileira de Sinais; Estabelecer comunicação necessária à participação efetiva do aluno; Trocar informações com o professor, relativas às dúvidas e necessidades do aluno, possibilitando ao professor regente a escolha de estratégias de ensino e aprendizagem; Estudar o conteúdo a ser trabalhado pelo professor regente, para facilitar a tradução da LIBRAS no momento das aulas e atividades escolares; Interpretar o professor regente e o próprio aluno surdocego; Acompanhar o aluno em todas as atividades de classe e extraclasse promovidas pela escola (recreio, educação física, aula de arte, passeios etc.); Orientar o professor regente quanto às adaptações curriculares e ajudas técnicas necessárias ao processo de ensino e aprendizagem; Planejar e executar as atividades pedagógicas, em conjunto com o professor titular; Propor adaptações curriculares nas atividades pedagógicas; Participar do conselho de classe; Tomar conhecimento antecipado do planejamento do professor regente; Participar com o professor titular das orientações prestadas; Participar de estudos e pesquisas na sua área de atuação mediante projetos previamente aprovados pela SME; Sugerir ajudas técnicas que facilitem o processo de aprendizagem dos alunos; Cumprir a carga horária de trabalho na escola, mesmo na eventual ausência do aluno; Participar de capacitações na área de educação. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 55 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

14. ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL

MODELO: REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL

À
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
Equipe Técnica da GL Consultoria

Eu, _____,
portador(a) do R.G. nº _____, CPF nº _____,
residente à Rua/Av. _____ nº _____,
bairro _____ Cidade _____,
candidato(a) ao FUNÇÃO PÚBLICA de _____,
do PROCESSO SELETIVO nº 003/2025, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP.

DESCREVER A CONDIÇÃO ESPECIAL QUE NECESSITA PARA REALIZAÇÃO DA PROVA:

(Anexar a este, documentos que comprovem a situação.)

..... DE DE 2025

ASSINATURA DO CANDIDATO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 56 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

15. ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO - PCD

MODELO: REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO PCD

À
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
Equipe Técnica da GL Consultoria

Eu, _____
portador(a) do R.G. nº _____, CPF nº _____
residente à Rua/Av. _____ nº _____
bairro _____ Cidade _____
candidato(a) ao FUNÇÃO PÚBLICA de _____
do PROCESSO SELETIVO nº 003/2025, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP.
Venho **REQUERER** inscrição de candidato na condição de Pessoa com Deficiência – PcD com base nas informações:
Tipo de Deficiência que é portador: _____
CID: _____ Nome do Médico Responsável pelo Laudo: _____

(Anexar a este, LAUDO MÉDICO que comprove a situação)

SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL

Para candidatos inscritos na condição de pessoa com Deficiência (Marcar com um "X" no local caso necessite (ou não) de condição especial:

() **NÃO NECESSITO** de Condição Especial para realização das provas

() **NECESSITO** de Condição Especial para realização das provas (**Descrever abaixo a condição especial que necessita**):

..... DE DE 2025

ASSINATURA DO CANDIDATO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 57 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

16. ANEXO IV - MODELO DE LAUDO MÉDICO PARA PCD

ATESTO para os devidos de direito que o (a) Sr. (a) _____

é portador da deficiência (espécie) _____

código internacional da doença (CID - 10) _____, possuindo o (a) mesmo (a) o seguinte grau / nível de deficiência

_____ sendo a causa desta deficiência

(descrever/apresentar a causa da deficiência mesmo que apenas seja descrita a provável causa)

_____, possuindo o(a) candidato

(a) o seguinte nível de autonomia (apresentar o grau de autonomia do(a) candidato(a))

ATESTO, ainda, que a deficiência do(a) candidato(a) acima evidenciada é compatível com as atribuições da função de _____ dispostas no Edital Normativo.

_____, _____ de _____ de 20_____
(LOCAL E DATA)

ASSINATURA DO MÉDICO

CARIMBO DO MÉDICO

Nome, assinatura do médico que assina o laudo, e ainda, o número do CRM do especialista na área de deficiência/doença do(a) candidato(a) e carimbo legíveis sob pena de não ser considerado válido.

OBSERVAÇÕES GERAIS

1. Se deficiente físico: faz uso de órteses, próteses ou adaptações () Não () Sim: Qual? _____

2. Se deficiente auditivo: anexar exame de audiometria recente (até 12 meses).

3. Se deficiente visual: anexar exame de acuidade em AO (ambos os olhos), com especificação da patologia e do campo visual recente (até 12 meses).

4. Se deficiente mental: data de início da doença ____/____/_____. Especificar, também, as áreas de limitação associadas e habilidades adaptadas.

Se deficiente com deficiência múltipla: especificar a associação de duas ou mais deficiências.

Demais orientações para emissão do laudo médico: - Antes da emissão do laudo conforme modelo, o médico deverá ter a certeza de que a(s) deficiência(s) do(a) candidato(a) é(são) compatível(veis) com as atribuições da função conforme o ANEXO I do Edital Normativo. Somente serão considerados portadores de necessidades especiais aqueles que se enquadrem nas categorias constantes do art. 4º do Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e atualizações."



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 58 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

17. ANEXO V – SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO

MODELO: REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO

À
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
Equipe Técnica da GL Consultoria

Eu, _____,
portador(a) do R.G. nº _____, CPF nº _____,
candidato(a) a função pública de _____, **INSCRIÇÃO**
Nº _____, venho requerer à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARFO/SP**, através
da **Comissão de Processo Seletivo GL Consultoria**, isenção do pagamento da inscrição prevista no Edital
Normativo, conforme opção assinalada abaixo:

() Candidato(a) doador de sangue.

Para tanto, informo que enviarei os documentos comprobatórios solicitados neste edital referente à opção
por mim acima assinalada e DECLARO que estou ciente de que a Declaração falsa sujeitará às sanções
previstas em lei.

_____, _____ DE _____ DE 2025

ASSINATURA DO CANDIDATO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 59 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

18. ANEXO VI - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO¹

18.1 NÍVEL ENSINO SUPERIOR

PROFESSOR DE ARTE
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) CIÊNCIAS
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) GEOGRAFIA
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) HISTÓRIA
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) LÍNGUA PORTUGUESA
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) MATEMÁTICA
PROFESSOR DE INGLÊS
PROFESSOR INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS

18.1.1 [LP] LÍNGUA PORTUGUESA: Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Fonética e fonologia. Estrutura e formação de palavras. Classes de palavras: emprego e sentido. Sintaxe da oração e do período. Semântica. Pontuação. Concordância verbal e nominal. Regência. Crase. Colocação pronominal. Coesão e coerência. Elementos de comunicação. Funções da linguagem. Figuras de linguagem. Tipos de discurso: direto, indireto e livre.

18.1.2 [MR] MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO: Noções de lógica: proposições, conectivos, negação de proposições compostas. Conjuntos: caracterização, pertinência, inclusão, igualdade. Operações: união, interseção, diferença e produto cartesiano. Composição de funções. Função inversa. Principais funções elementares: 1º grau, 2º grau, exponencial e logarítmica. Médias aritméticas e geométricas. Progressões aritméticas e geométricas. Análise combinatória. Trigonometria. Geometria. Matrizes e Determinantes. Regra de três simples e composta. Juros e porcentagem.

18.1.3 [CE] CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

18.1.3.1 PROFESSOR DE ARTE

18.1.3.2 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

18.1.3.3 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

18.1.3.4 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

18.1.3.5 PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) CIÊNCIAS

18.1.3.6 PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) GEOGRAFIA

18.1.3.7 PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) HISTÓRIA

18.1.3.8 PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) LÍNGUA PORTUGUESA

18.1.3.9 PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) MATEMÁTICA

18.1.3.10 PROFESSOR DE INGLÊS

18.1.3.11 PROFESSOR INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS

1. LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL: Princípios constitucionais da educação (artigos 205 a 214 da CF/1988); Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996; Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº

¹ Para todas legislações citadas serão consideradas as alterações, complementações e revogações publicadas até a data de encerramento das inscrições.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 60 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

8.069/1990; Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014; Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica; Base Nacional Comum Curricular (BNCC); políticas públicas de inclusão e valorização do magistério; legislação sobre educação especial e educação inclusiva. **2. CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS:** **1. Fundamentos Filosóficos da Educação:** Educação como prática social e intencional; finalidade e valores da educação; correntes filosóficas e sua influência no pensamento educacional; ética, cidadania e emancipação humana; papel da escola e do professor na formação integral do educando. **2. Fundamentos Sociológicos da Educação:** Relações entre educação, cultura e sociedade; função social da escola; desigualdade, diversidade e inclusão; escola como espaço de reprodução e transformação social; multiculturalismo e pluralidade cultural na educação. **3. Fundamentos Psicológicos da Educação:** Teorias do desenvolvimento e da aprendizagem; aspectos cognitivos, afetivos e sociais do processo educativo; contribuições de Piaget, Vygotsky, Wallon, Ausubel, Skinner e Freire; motivação e afetividade na aprendizagem; papel do professor como mediador. **4. Didática:** Concepções de ensino e aprendizagem; objetivos, conteúdos, métodos e avaliação; planejamento escolar (projeto político-pedagógico, plano de ensino e plano de aula); metodologias ativas e práticas inovadoras; mediação pedagógica; gestão da sala de aula e clima escolar; interdisciplinaridade e contextualização. **5. Currículo Escolar:** Conceitos e funções do currículo; teorias e abordagens curriculares (tradicional, tecnicista, crítica, multicultural e pós-crítica); organização curricular e competências na BNCC; interdisciplinaridade e transversalidade; flexibilização curricular e diversidade cultural; projeto político-pedagógico e autonomia escolar. **6. Avaliação da Aprendizagem:** Concepções, funções e instrumentos de avaliação; avaliação diagnóstica, formativa e somativa; recuperação contínua e progressão da aprendizagem; relação entre ensino, aprendizagem e avaliação; avaliação institucional e indicadores de qualidade educacional. **7. Gestão e Organização Escolar:** Estrutura e funcionamento da escola; gestão democrática e participativa; planejamento e coordenação pedagógica; trabalho coletivo e interdisciplinar; conselhos escolares e participação da comunidade; o papel do professor na gestão escolar e no desenvolvimento do projeto político-pedagógico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 61 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

19. ANEXO VII – CRONOGRAMA PREVISTO

CRONOGRAMA

AÇÃO	PREVISÃO
19.1 Publicação do Edital Normativo Resumido nos sites	Até 09 de dezembro
19.2 Período de Inscrição	De 09 a 18 de dezembro
19.3 Prazo final para postagem dos títulos (AVT)	18 de dezembro
19.4 Prazo final para pagamento da inscrição	18 de dezembro
19.5 Publicação do Deferimento das Inscrições (site)	Até 07 de janeiro
19.6 Confirmação da data, local e horário de realização da PVO	Até 07 de janeiro
19.7 PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA - PVO	11 DE JANEIRO DE 2026
19.8 Publicação do Gabarito PVO – Site da GL Consultoria	11 de janeiro até às 23h59min
19.9 Recursos – Gabarito PVO	12 e 13 de janeiro
19.10 Publicação das Respostas aos recursos apresentados	Até 20 de janeiro
19.11 Publicação do Resultado – PVO e AVT - Classificatório	Até 20 de janeiro
19.12 Recursos – Resultado PVO e AVT	Até dois dias após a publicação
19.13 HOMOLOGAÇÃO	JANEIRO DE 2026

19.14 O cronograma apresentado trata-se de PREVISÃO para execução das atividades inerentes ao PROCESSO SELETIVO, podendo as datas sofrer alterações, sem necessidade de prévio aviso aos candidatos, para atender as necessidades e demandas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP e GL Consultoria.

19.15 Todas as publicações a que se refere este edital serão realizadas oficialmente no **Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo/SP** no site <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo> e acessoriamente nos sites da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP no endereço <https://saojosedoriopardo.sp.gov.br/> e da GL Consultoria pelo endereço eletrônico www.glconsultoria.com.br.

▶ ACESSE O SITE



www.glconsultoria.com.br

VISITE REGULARMENTE!



contato@glconsultoria.com.br

SEMPRE SE IDENTIFIQUE!





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO ESTÁGIARIO Nº 02/2025

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convoca os candidatos abaixo classificados no **PROCESSO SELETIVO ESTÁGIARIO Nº 02/2025** para que compareçam até o dia 15 de dezembro de 2025, das 8h às 17h, na Casa do Empreendedor – Avenida Independência, 279, Centro. O candidato deverá apresentar seus documentos, para receber as orientações pertinentes ao início das atividades.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CURSO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	DATA DE INSCRIÇÃO	NOTA
1	CAROLINA TEIXEIRA DE SILA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	5	3	14/10/2025	8
2	SOPHIA SANTOS CASTELLINI	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	4	4	05/10/2025	8
3	BRUNO PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	3	2	16/10/2025	5

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CURSO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	DATA DE INSCRIÇÃO	NOTA
1	MARCUS VINICIUS STOCCO TEODORO	EDUCAÇÃO FÍSICA - BACHARELADO	5	5	22/10/2025	10
2	LUIS ANTÔNIO PASSARELLI PESTANA DA SILVA	EDUCAÇÃO FÍSICA - BACHARELADO	4	5	05/10/2025	9
3	VIVIANE APARECIDA DE CARVALHO OLÍMPIO	EDUCAÇÃO FÍSICA - BACHARELADO	2	5	26/10/2025	7
4	BRUNO DE SOUZA GABRIEL	EDUCAÇÃO FÍSICA - BACHARELADO	2	4	06/10/2025	6
1	RAPHAEL DE SOUZA REIS	ADMINISTRAÇÃO	1	5	16/10/2025	6
2	HELEN JAQUELINE CEZÁRIO FIDELIS	ADMINISTRAÇÃO	0	3	16/10/2025	3
3	CAMILA VITÓRIA DE CARVALHO VIEIRA	ADMINISTRAÇÃO	0	3	08/10/2025	3
1	TATIANE ZAVATIERO PEREIRA	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	4	4	17/10/2025	8
1	CAMILLE DA SILVA CANDIDO	PEDAGOGIA	5	5	06/10/2025	10
2	ALINE CARDOSO GONCALVES	PEDAGOGIA	3	5	03/10/2025	8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 63 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

3	AMANDA DOS SANTOS PAULA	PEDAGOGIA	3	5	26/10/2025	8
4	ADRIANA ROBERTA MARTINS	PEDAGOGIA	2	4	29/09/2025	6
5	ANA PAULA SATIS NOVAIS	PEDAGOGIA	2	4	13/10/2025	6
1	MIKAELE DE MENDONÇA COSTA	LICENCIATURA EM LETRAS	5	5	23/10/2025	10

Se o candidato não comparecer até o dia 15 de dezembro de 2025, será considerado desistente e sua vaga oferecida ao candidato subsequente na ordem de classificação. São José do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2025. Marcio Callegari Zanetti - Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 64 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO ESTÁGIARIO Nº 01/2025

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convoca os candidatos abaixo classificados no **PROCESSO SELETIVO ESTÁGIARIO Nº 01/2025** para que compareça até o dia 15 de dezembro de 2025, das 8h às 17h, na Casa do Empreendedor – Avenida Independência, 279, Centro. O candidato deverá apresentar seus documentos, para receber as orientações pertinentes ao início das atividades.

ENSINO SUPERIOR – ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CURSO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	DATA E HORA DE INSCRIÇÃO	TOTAL
3	NICOLE MONIQUE PEDROZA	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	3	5	14/05/2025 14:46:25	8

ENSINO TÉCNICO – TÉCNICO EM FARMÁCIA:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CURSO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	DATA E HORA DE INSCRIÇÃO	TOTAL
1	CINTHIA DASSAN BALICO	TÉCNICO EM FARMÁCIA	4	3	28/05/2025 16:54:18	7

Se o candidato não comparecer até o dia 15 de dezembro de 2025, será considerado desistente e sua vaga oferecida ao candidato subsequente na ordem de classificação. São José do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2025. Marcio Callegari Zanetti - Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 65 de 82

Outros Atos

A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, informa a classificação preliminar dos professores inscritos no Concurso de Remoção para atribuição de salas para o ano letivo de 2026. Informamos que a classificação está sujeita a alterações mediante avaliação de eventuais recursos.



CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES TITULARES DE CLASSE/AULAS PARA O

PROCESSO DE REMOÇÃO - ANO LETIVO 2026



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO							
CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES ADMITIDOS ANTERIORMENTE AO ANO DE 1999							
Class.	Nome	Admissão	Campo de atuação	Pontuação	Estado Civil	Filhos	Nascimento
1º	Andrea Maria de Siqueira Junqueira	15/02/1993	Educação Infantil	65,735	Casada	3	09/04/1971
CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL							
Class.	Nome	Admissão	Campo de atuação	Pontuação	Estado Civil	Filhos	Nascimento
1º	Deborah Cristina Giovanelli	02/05/2000	Educação Infantil	49,010	Divorciada	1	31/10/1976
2º	Ana Paula Quessada Curi	27/02/2012	Educação Infantil	30,980	Divorciada	2	06/03/1981
3º	Michele Meneghetti Rodrigues de Oliveira	27/02/2012	Educação Infantil	30,980	Casada	2	25/01/1982
4º	Raquel Satorre Felix	27/02/2012	Educação Infantil	30,980	Casada	1	07/10/1986
5º	Simoni Tossini da Silva Primini	02/02/2012	Educação Infantil	29,450	Casada	2	13/02/1986
6º	Andréa Maria de Siqueira Junqueira	04/02/2013	Educação Infantil	29,265	Casada	3	09/04/1971
7º	Katia Luzia Ferreira Gomes de Alencar	04/02/2013	Educação Infantil	29,265	Casada	0	14/06/1973
8º	Lilian Canali Gradin	04/02/2013	Educação Infantil	29,265	Solteira	0	21/11/1979
9º	Alessandra Noronha da Silva Gaino	04/02/2013	Educação Infantil	29,260	Casada	2	23/11/1972
10º	Cristiane Clementino de Oliveira	04/02/2013	Educação Infantil	27,885	Casada	3	14/03/1973
11º	Claudia Meirelles Ignácio	04/02/2013	Educação Infantil	26,260	Divorciada	3	22/01/1976
12º	Maria Tereza Pacobello de Matos	28/01/2015	Educação Infantil	25,650	Casada	1	19/11/1981
13º	Rosinéia das Dores Honório Corrêa	10/01/2014	Educação Infantil	24,560	Casada	4	17/02/1972
CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL							
Class.	Nome	Admissão	Campo de Atuação	Pontuação	Estado Civil	Filhos	Nascimento
1º	Adriana da Silva Figueira Baldo	02/05/2000	Ensino Fundamental	45,920	Casada	4	06/09/1976
2º	Renata Evangelista Pereira	25/07/2011	Ensino Fundamental	32,065	Solteira	1	03/02/1971



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 66 de 82

3º	Mariana Vieira Liberador Vicente	27/02/2012	Ensino Fundamental	30,980	Casada	2	22/10/1980
CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA							
Class.	Nome	Admissão	Campo de Atuação	Pontuação	Estado Civil	Filhos	Nascimento
1º	Monise Zanetti Massaro	20/02/2017	Educação Básica	26,880	Casada	1	25/10/1991
2º	Natália Galiazzo Furlan Biajoti	10/08/2016	Educação Básica	22,850	Casada	1	10/06/1986
3º	Simone Cristina Garcia	29/08/2016	Educação Básica	22,755	Solteira	0	08/01/1982
4º	Alessandra dos Santos Fernandes	20/02/2017	Educação Básica	21,880	Divorciada	1	28/06/1979
5º	Karina Fátima Luzetti Lozano	20/02/2017	Educação Básica	21,880	Casada	1	12/08/1989
6º	Lenise Leandrini Breda	23/02/2017	Educação Básica	21,865	Solteira	0	20/08/1990
7º	Tatiane Marin da Silva Boldrin	06/03/2017	Educação Básica	21,810	Casada	1	27/04/1991
8º	Rita de Cássia Feltran Bócoli Celeste	29/03/2017	Educação Básica	21,695	Casada	2	30/07/1987
9º	Latícia Aparecida Minussi Lofrano	29/03/2017	Educação Básica	21,695	Casada	0	11/06/1992
10º	Maila da Silva Janeiro Ismael	03/04/2017	Educação Básica	21,665	Casada	0	12/11/1984
11º	Viviane Ferri Jangua Vedovato	01/06/2022	Educação Básica	12,245	Casada	2	27/07/1981
12º	Maria Antonieta Gonçalves De Pauli Primo	11/07/2022	Educação Básica	12,045	Casada	1	08/06/1982
13º	Aline Morgan de Queiroz	18/07/2022	Educação Básica	12,010	Divorciada	2	21/12/1985
14º	Amanda Vieira do Nascimento	02/09/2022	Educação Básica	11,780	União Estável	1	30/06/1983
15º	Nagla Cristine Braz Silveira de Faria	03/02/2023	Educação Básica	11,010	Casada	2	25/09/1987
16º	Maristela de Oliveira Santos	03/02/2023	Educação Básica	11,010	Casada	0	22/10/1979
17º	Sabrina de Cássia Fileni Florêncio	06/02/2023	Educação Básica	10,995	Solteira	0	05/11/1979
18º	Ana Maria Rueda Morgan Moreira	10/02/2023	Educação Básica	10,975	Casada	0	14/01/1996
19º	Marcela Anselmo Mapelli	06/03/2023	Educação Básica	10,855	Casada	2	02/01/1991
20º	Deborah Cristina Giovanelli	27/03/2023	Educação Básica	10,750	Divorciada	1	31/10/1976
21º	Vanessa Moraes da Silva Dassan dos Santos	27/03/2023	Educação Básica	10,750	Casada	0	23/08/1993
22º	Aline Brochado Ferraz	03/04/2023	Educação Básica	10,715	Casada	1	26/07/1987
23º	Adriano Gonçalves de Serpa	01/06/2023	Educação Básica	10,415	Casado	0	26/07/1991
24º	Ana Laura Cabral	05/06/2023	Educação Básica	10,385	Solteira	0	05/11/1997
25º	Mayara Regina da Costa e Silva	04/09/2023	Educação Básica	9,945	Solteira	0	09/11/1995
26º	Laíne Souza Carvalho	05/02/2024	Educação Básica	9,175	Solteira	0	10/08/2001
27º	Natália Galiazzo Furlan Biajoti	05/02/2024	Educação Básica	9,170	Casada	1	10/06/1986
28º	Alexandre Straceri Martins	05/02/2024	Educação Básica	9,170	Casado	0	10/12/1976



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 67 de 82

29º	Denise Felice e Silva	07/02/2024	Educação Básica	9,165	Casada	1	15/06/1983
30º	Kátia da Silva Mascarin	09/02/2024	Educação Básica	9,155	Solteira	1	05/07/1984
31º	Ana Gabriela Guilherme Pinto	05/03/2024	Educação Básica	9,030	Solteira	0	16/03/1988
32º	Marina Claro Zanitti	12/03/2024	Educação Básica	8,995	Casada	0	21/12/1993
33º	Joana Trega Gomes	12/03/2024	Educação Básica	8,995	Solteira	0	21/03/1996
34º	Marina Baptistella Costa	25/03/2024	Educação Básica	8,930	Solteira	0	05/08/1985
35º	Alessandra Gonçalves Prevital de Siqueira	05/02/2024	Educação Básica	6,170	Casada	2	05/12/1982



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 68 de 82

A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, informa a classificação preliminar dos professores inscritos no Concurso de Artigo 30 para atribuição de salas para o ano letivo de 2026. Informamos que a classificação está sujeita a alterações mediante avaliação de eventuais recursos.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 69 de 82

2º	Renata Evangelista Pereira	25/07/2011	Ensino Fundamental	32,065	Solteira	1	03/02/1971
3º	Marina Vieira Liberador Vicente	27/02/2012	Ensino Fundamental	30,980	Casada	2	22/10/1980
CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA							
Class.	Nome	Admissão	Campo de atuação	Pontuação	Estado Civil	Filhos	Nascimento
1º	Monise Zanetti Massaro	20/02/2017	Educação Básica	26,880	Casada	1	25/10/1991
2º	Natália Galiazzo Furlan Biajoti	10/08/2016	Educação Básica	22,850	Casada	1	10/06/1986
3º	Simone Cristina Garcia	29/08/2016	Educação Básica	22,755	Solteira	0	08/01/1982
4º	Maria Inez Barbosa de Souza	24/10/2016	Educação Básica	22,150	União Estável	3	29/03/1971
5º	Alessandra dos Santos Fernandes	20/02/2017	Educação Básica	21,880	Divorciada	1	28/06/1979
6º	Adnéia Marques da Luz Bueno	11/04/2017	Educação Básica	21,865	Viúva	0	09/02/1968
7º	Lenise Leandrini Breda	23/02/2017	Educação Básica	21,865	Solteira	0	20/08/1990
8º	Tatiane Marin da Silva Boldrin	06/03/2017	Educação Básica	21,810	Casada	1	27/04/1991
9º	Rita de Cássia Feltran Bócoli Celeste	29/03/2017	Educação Básica	21,695	Casada	2	30/07/1987
10º	Letícia Aparecida Minussi Lofrano	29/03/2017	Educação Básica	21,695	Casada	0	11/06/1992
11º	Maila da Silva Janeiro Ismael	03/04/2014	Educação Básica	21,665	Casada	0	12/11/1984
12º	Viviane Ferri Janguá Vedovato	01/06/2022	Educação Básica	12,245	Casada	2	27/07/1981
13º	Maria Antonieta Gonçalves De Pauli Primo	11/07/2022	Educação Básica	12,045	Casada	1	08/06/1982
14º	Aline Morgan de Queiroz	18/07/2022	Educação Básica	12,010	Divorciada	2	21/12/1985
15º	Amanda Vieira do Nascimento	02/09/2022	Educação Básica	11,780	União Estável	1	30/06/1983
16º	Jaqueline de Oliveira Gonçalves	01/06/2022	Educação Básica	11,245	Solteira	0	19/08/1992
17º	Nagla Cristine Braz Silveira de Faria	03/02/2023	Educação Básica	11,010	Casada	2	25/09/1987
18º	Maristela de Oliveira Santos	03/02/2023	Educação Básica	11,010	Casada	0	22/10/1979
19º	Sabrina de Cássia Fileni Florêncio	06/02/2023	Educação Básica	10,995	Solteira	0	05/11/1979
20º	Ana Maria Rueda Morgan Moreira	10/02/2023	Educação Básica	10,975	Casada	0	14/01/1996
21º	Marcela Anselmo Mapelli	06/03/2023	Educação Básica	10,855	Casada	2	02/01/1991
22º	Deborah Cristina Giovanelli	27/03/2023	Educação Básica	10,750	Divorciada	1	31/10/1976
23º	Vanessa Moraes da Silva Dassan dos Santos	27/03/2023	Educação Básica	10,750	Casada	0	23/08/1993
24º	Aline Brochado Ferraz	03/04/2023	Educação Básica	10,715	Casada	1	26/07/1987
25º	Adriano Gonçalves de Serpa	01/06/2023	Educação Básica	10,415	Casado	0	26/07/1991
26º	Ana Laura Cabral	05/06/2023	Educação Básica	10,385	Solteira	0	05/11/1997



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 70 de 82

27º	Mayara Regina da Costa e Silva	04/09/2023	Educação Básica	9,945	Solteira	0	09/11/1995
28º	Laíne Souza Carvalho	05/02/2024	Educação Básica	9,175	Solteiro	0	10/08/2001
29º	Natália Galiazzo Furlan Biajoti	05/02/2024	Educação Básica	9,170	Casada	1	10/06/1986
30º	Alexandre Straceri Martins	05/02/2024	Educação Básica	9,170	Casado	0	10/12/1976
31º	Denise Felice e Silva	07/02/2024	Educação Básica	9,165	Casada	1	15/06/1983
32º	Kátia da Silva Mascarin	09/02/2024	Educação Básica	9,155	Solteira	1	05/07/1984
33º	Ana Gabriela Guilherme Pinto	05/03/2024	Educação Básica	9,030	Solteira	0	16/03/1988
34º	Marina Claro Zanitti	12/03/2024	Educação Básica	8,995	Casada	0	21/12/1993
35º	Joana Trega Gomes	12/02/2024	Educação Básica	8,995	Solteira	0	21/03/1996
36º	Marina Baptistella Costa	25/03/2024	Educação Básica	8,930	Solteira	0	05/08/1985
37º	Alessandra Gonçalves Prevital de Siqueira	05/02/2024	Educação Básica	6,170	Casada	2	05/12/1982
CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES FUNDAMENTAL II							
Class.	Nome	Admissão	Campo de atuação	Pontuação	Estado Civil	Filhos	Nascimento
1º	Naiara Luciano de Souza	30/01/2017	Língua Portuguesa	19,98	Solteira	0	28/06/1994
CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES CELETISTAS							
Class.	Nome	Admissão	Campo de atuação	Pontuação	Estado Civil	Filhos	Nascimento
1º	Lucia Helena Jacinto	26/02/1986	Celetista	78,06	Separada Judicialmente	3	14/08/1960



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 71 de 82

A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, informa a classificação dos professores de Arte para atribuição de salas para o ano letivo de 2026. Informamos que a classificação está sujeita a alterações mediante avaliação de eventuais recursos.

		CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS PROFESSORES ESPECIALISTAS DE ARTE PARA ATRIBUIÇÃO DO ANO LETIVO DE 2026					
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO							
Arte							
Class.	Nome	Admissão	Cargo	Pontuação	Estado Civil	Filhos	Nascimento
1º	Cláudia Pereira Silvestre	24/09/2018	Professor de Arte	22,165	Divorciada	1	23/07/1983
2º	Ana Flávia Castelaní Gaiardo	24/09/2018	Professor de Arte	22,165	Solteira	0	25/09/1992
3º	Lígia de Araújo Lúcio	26/09/2018	Professor de Arte	22,151	Casada	2	27/02/1977
4º	Mariana Baizi Satorres	01/11/2018	Professor de Arte	21,899	Divorciada	1	05/12/1985
5º	Flávia Helena da Costa Merlli	05/02/2019	Professor de Arte	21,227	Solteira	2	14/11/1979
6º	Joseli Aparecida Souza Santos	11/02/2019	Professor de Arte	21,171	Casada	3	13/02/1968
7º	Ana Carolina Ferreira Masini	02/05/2019	Professor de Arte	20,625	Casada	2	15/10/1976
8º	Valquíria Helena da Silva Bertho	02/05/2019	Professor de Arte	20,618	Casada	2	01/04/1971
9º	Marco Antonio Ernandes	04/02/2019	Professor de Arte	17,234	Solteiro	0	25/05/1969



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 72 de 82

A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, informa a classificação dos professores de Educação Física para atribuição de salas para o ano letivo de 2026. Informamos que a classificação está sujeita a alterações mediante avaliação de eventuais recursos.

		CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS PROFESSORES ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA ATRIBUIÇÃO DO ANO LETIVO DE 2026						
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Educação Física								
Class.	Nome	Admissão	Cargo	Pontuação	Estado Civil	Filhos	Nascimento	
1º	Daniela Beraldi Vecchio Garofalo	24/07/2017	Professor de Ed. Física	25,154	Viúva	1	22/10/1983	
2º	Janaína da Silva Flausino	24/07/2017	Professor de Ed. Física	25,154	Solteira	0	03/10/1978	
3º	Flávia Scalco Dias Soares	01/10/2018	Professor de Ed. Física	22,116	Casada	2	08/11/1980	
4º	Gian Augusto Bordin Ravetta	01/10/2018	Professor de Ed. Física	22,116	Solteiro	0	08/11/1995	
5º	Carlos Henrique Ferreira	25/10/2018	Professor de Ed. Física	21,948	Casado	1	06/01/1994	
6º	Handerson Alexandre Teixeira	03/12/2018	Professor de Ed. Física	21,654	Divorciado	1	11/12/1975	
7º	Aline Cristina Rogério Silvério	28/01/2019	Professor de Ed. Física	21,283	Divorciada	1	16/05/1979	
8º	Fabiana da Silva Gonçalves de Aguiar	04/02/2019	Professor de Ed. Física	21,234	Casada	0	22/10/1986	
9º	Marina Freitas da Silva	18/02/2019	Professor de Ed. Física	21,136	Divorciada	2	23/03/1982	
10º	Lana Cláudia Rosado Barboza	18/02/2019	Professor de Ed. Física	21,136	Casada	0	25/05/1987	
11º	Elaine Grazielle Alves	01/04/2019	Professor de Ed. Física	15,575	Solteira	1	14/02/1991	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 73 de 82

A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, informa a classificação dos professores de Inglês para atribuição de salas para o ano letivo de 2026. Informamos que a classificação está sujeita a alterações mediante avaliação de eventuais recursos.

		CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS PROFESSORES ESPECIALISTAS DE INGLÊS PARA ATRIBUIÇÃO DO ANO LETIVO DE 2026					
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Inglês							
Class.	Nome	Admissão	Cargo	Pontuação	Estado Civil	Filhos	Nascimento
1º	Débora Zaniboni Soares	02/05/2024	Professora de Inglês	7,836	Solteira	0	14/05/1986
2º	Maristela de Oliveira Santos	07/05/2024	Professora de Inglês	7,801	Casada	0	21/10/1979
3º	Patrícia Alves de Oliveira Pinezi	14/05/2024	Professora de Inglês	7,752	Casada	1	10/09/1978
4º	Marcelo Rodrigues Locatelli	07/01/2025	Professor de Inglês	6,086	Casado	3	24/08/1978
5º	Ana Gabriela Guilherme Pinto	12/02/2025	Professora de Inglês	5,834	Solteira	0	16/03/1998



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 74 de 82

A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, informa a classificação das Professoras Auxiliares de Educação Especial para atribuição de salas para o ano letivo de 2026. Informamos que a classificação está sujeita a alterações mediante avaliação de eventuais recursos.



CLASSIFICAÇÃO DAS PROFESSORAS AUXILIARES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

PARA ATRIBUIÇÃO 2026



SEDE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Class.	Nome	Admissão	Pontuação geral	Estado Civil	Filhos	Nascimento
1º	ANA CAROLINA FERREIRA MASINI	25/07/2011	30,065	CASADA	2	15/10/1976
2º	NEURILAN CRISTINA DA SILVA	27/03/2012	28,805	DIVORCIADA	3	27/10/1966
3º	ADRIANA CORSI FONZAGHI	09/04/2012	28,770	CASADA	2	19/02/1974
4º	ANA PAULA QUESSADA CURI	09/04/2012	28,770	DIVORCIADA	2	06/03/1981
5º	FÁTIMA MARIA DELFINO	09/04/2012	28,770	SOLTEIRA	0	13/05/1966
6º	SOLANGE FOLCHETTI ZANATTA COELHO	09/04/2012	28,765	CASADA	3	03/05/1967
7º	MARA APARECIDA PEIXOTO PIMENTEL	09/04/2012	28,765	CASADA	1	19/10/1976
8º	ROSALI DO CARMO MENEGHETTI CHICONELLO	22/05/2012	28,555	CASADA	1	28/01/1964
9º	LUCILENE LOFRANO MAZIERO GOMES	22/05/2012	28,555	CASADA	1	14/10/1982
10º	DENISE APARECIDA DIVINO PEDRETTI	05/06/2012	28,485	CASADA	3	09/12/1967
11º	VANESSA PINHEIRO BARBIZAN OLIVEIRA	22/05/2012	26,720	CASADA	2	20/04/1981
12º	LUCIANA LOPES GALLEGO	27/03/2012	25,730	CASADA	2	27/10/1969
13º	ANA CECÍLIA CARRATO JARDIM	23/01/2014	25,470	SOLTEIRA	1	21/06/1969
14º	ADNEIA MARQUES DA LUZ BUENO	05/09/2016	20,720	CASADA	0	09/02/1968
15º	NAIARA HELENA DA SILVA CALLEGARI	22/02/2017	19,870	SOLTEIRA	0	21/03/1987
16º	ESTELA DE FÁTIMA FERLIN ANDRÉ	24/04/2017	19,565	CASADA	3	07/05/1985
17º	ROSÂNGELA DOS SANTOS FERREIRA	02/05/2017	19,525	SOLTEIRA	0	01/12/1979
18º	PATRÍCIA DE CÁSSIA ARAÚJO	01/06/2017	16,375	DIVORCIADA	1	22/03/1980
19º	MARY ESTHER ESTEVÃO SOUZA	05/02/2025	5,345	CASADA	0	14/07/1971



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 75 de 82

A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, informa a classificação das Professoras Auxiliares de Educação Básica para atribuição de salas para o ano letivo de 2026. Informamos que a classificação está sujeita a alterações mediante avaliação de eventuais recursos.

CLASSIFICAÇÃO DAS PROFESSORAS AUXILIARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ATRIBUIÇÃO 2026						
SEDE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						
Class.	Nome	Admissão	Pontuação geral	Estado Civil	Filhos	Nascimento
1º	MARILY ANANIAS CREMASCO	25/07/2011	30,065	CASADA	2	22/03/1965
2º	IVONE CRISTINA EDUARDO DA SILVA	25/07/2011	30,065	CASADA	2	21/04/1969
3º	ROSANE DE OLIVEIRA SANT'ANNA SIQUEIRA	25/07/2011	30,065	CASADA	1	26/04/1975
4º	JOSIANE DE SOUZA CASSIMIRO CALSONI CORREA	25/07/2011	30,065	CASADA	1	08/02/1984
5º	DANILA DE MELLO VECHINI POSSO	25/07/2011	30,065	CASADA	0	30/12/1980
6º	RENATA EVANGELISTA PEREIRA	25/07/2011	30,065	SOLTEIRA	1	03/02/1971
7º	DANILA ROGÉRIO SILVÉRIO	25/07/2011	30,065	SOLTEIRA	0	06/09/1982
8º	LILIANE CRISTINA ALVES	25/07/2011	30,065	SOLTEIRA	0	02/07/1988
9º	MÁRCIA CRISTINA MISSURA SILVA	25/07/2011	30,060	CASADA	1	09/02/1972
10º	SÔNIA APARECIDA QUINTINO	01/08/2011	30,030	DIVORCIADA	2	19/04/1970
11º	LILIAN CANALI GRADIN	01/08/2011	30,030	SOLTEIRA	0	21/11/1979
12º	RITA DE CÁSSIA MOLTINE GERVÁSIO	22/08/2011	29,925	CASADA	2	13/12/1971
13º	MARIA IMACULADA TEIXEIRA ALVES DE FREITAS	02/02/2012	29,095	CASADA	1	13/12/1969
14º	ROSANA DONIZETI VIEIRA	27/02/2012	28,980	DIVORCIADA	3	03/05/1969
15º	DANIELE FELICE BUZIQUEI	27/03/2012	28,835	CASADA	1	15/06/1983
16º	APARECIDA FRANCISCA DE OLIVEIRA	08/03/2013	27,100	DIVORCIADA	0	12/11/1968
17º	MARISTELA DE SORDI	26/02/2013	27,095	SEP. JUDICIALMENTE	1	23/12/1970
18º	LUCIANA GONÇALVES DA RITA	13/05/2013	26,775	CASADA	0	03/07/1974
19º	MARINA VIEIRA LIBERADOR VICENTE	25/07/2011	26,410	CASADA	2	22/10/1980
20º	JULIANA MARIA FIDÉLIS LUZETTI	27/02/2012	25,965	CASADA	2	26/06/1978



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 76 de 82

21º	ANA PAULA MASINI GARCIA	05/03/2014	25,295	CASADA	2	22/12/1969
22º	SANDRA REGINA FERREIRA RAMOS	05/03/2014	25,295	CASADA	2	27/04/1972
23º	DANIELA FERNANDA JUVENTINO	05/03/2014	25,295	UNIÃO ESTÁVEL	1	27/12/1977
24º	JOYCE ROQUE CARUSO DO NASCIMENTO	05/03/2014	25,295	CASADA	1	29/08/1983
25º	DANIELA TRINDADE ALVES	05/03/2014	25,295	SOLTEIRA	0	27/07/1979
26º	RUTE RODRIGUES DE MELO RUEDA	05/03/2014	25,290	CASADA	2	06/07/1972
27º	MARIA TEREZA PACOBELLO DE MATTOS	05/03/2014	25,290	CASADA	1	19/11/1981
28º	MARINA BAPTISTELLA COSTA	05/03/2014	25,285	SOLTEIRA	0	05/08/1985
29º	ANA PAULA PORFÍRIO	12/03/2014	25,250	DIVORCIADA	2	01/03/1972
30º	ROBERTA HELENA CASTELANI GAIARDO TOQUETI	24/03/2014	25,200	CASADA	0	30/04/1988
31º	RENATA MAZIERO CAPELLO	22/04/2014	25,055	CASADA	2	30/05/1970
32º	ANDRÉA DIAS FIGUEIREDO PEREIRA	26/05/2014	24,885	CASADA	3	22/08/1965
33º	TALITA GONÇALVES DO CARMO PIOVESAN	25/06/2013	24,015	CASADA	1	19/01/1984
34º	CLÁUDIA MARIA GARCIA DE ANDRADE MORAES	28/01/2015	23,650	CASADA	3	28/11/1970
35º	ANA PAULA FLORENTINO FERNANDES BENEDITO	28/01/2015	23,650	CASADA	3	12/01/1971
36º	TAMIRIS MANCCINI PAULINO	28/01/2015	23,650	SOLTEIRA	0	05/09/1987
37º	ELIANA APARECIDA ANGELO CAMPOVILA	02/02/2015	23,625	CASADA	2	13/06/1972
38º	VERA CRISTINA FERNANDES	23/02/2015	23,520	DIVORCIADA	2	17/05/1973
39º	FLÁVIA APARECIDA TREVISAN DE MELO OZÉIAS	23/02/2015	23,520	CASADA	2	18/11/1985
40º	ELENICE PEREIRA MACHADO	23/02/2015	23,520	CASADA	0	23/02/1975
41º	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA TEODORO	24/02/2015	23,515	CASADA	2	14/12/1964
42º	ISABEL CRISTINA VIEIRA	24/02/2015	23,515	DIVORCIADA	2	06/06/1971
43º	CAMILA APARECIDA MENGALI DE CARVALHO	24/02/2015	23,515	CASADA	1	18/06/1989
44º	MARLENE BASÍLIA CREMASCO	24/02/2015	23,515	SOLTEIRA	1	26/10/1962
45º	MARINA MARTINS FERNANDES CORRÊA	23/02/2015	23,515	SOLTEIRA	1	09/02/1983
46º	SILVIA APARECIDA BORDIGNON	25/02/2015	23,510	CASADA	2	16/09/1963
47º	LEILA PERPÉtua DO NASCIMENTO MOREIRA SILVA	24/02/2015	23,510	CASADA	0	16/10/1974
48º	LUZIA DA COSTA	25/02/2015	23,510	SOLTEIRA	0	06/03/1953
49º	REGINA IGNÁCIO	24/02/2015	23,510	SOLTEIRA	0	18/08/1968
50º	ODILEIDE HELENA DA SILVA CARMO	26/02/2015	23,505	CASADA	1	13/06/1965
51º	JAQUELINE CAPITELLI SANCHES	26/02/2015	23,505	CASADA	0	27/07/1986



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 77 de 82

52º	ROSELI ELENA ARANDA	26/02/2015	23,500	SOLTEIRA	0	14/06/1968
53º	MARINA CÁLIPO PERILLO	26/02/2015	23,495	DIVORCIADA	1	05/07/1984
54º	SUELI BATISTA DAS CHAGAS NEVES	27/02/2015	23,490	CASADA	2	15/02/1965
55º	TATIANA FERNANDA DE ABREU	09/03/2015	23,450	SOLTEIRA	0	28/08/1982
56º	MARIANA PANIZZA FERREIRA DA SILVA LOCATELLI	13/04/2015	23,275	CASADA	3	24/01/1983
57º	CLEIDE AGOSTINHO MARTINS	11/05/2015	23,135	CASADA	2	25/03/1966
58º	MILENA BLANCO DIAS DA SILVEIRA	11/05/2015	23,135	CASADA	2	14/06/1983
59º	AGDA LETÍCIA BERNARDES DE SOUZA CARVALHO	11/05/2015	23,135	CASADA	2	10/09/1983
60º	MATILDE BRASILINA DE LIMA NEVES	13/05/2015	23,120	VIÚVA	4	16/09/1961
61º	ROSA MARIA MAPELLI BOARO	13/05/2015	23,120	VIÚVA	3	10/02/1959
62º	ANA CLAUDIA DELLA TORRE SOUSA	05/03/2014	22,290	CASADA	1	23/01/1989
63º	RAQUEL SATORRE FELIX	24/02/2015	22,255	CASADA	1	07/10/1986
64º	GIOVANA CRISTINA DE PAIVA	05/03/2014	22,240	SOLTEIRA	0	15/05/1989
65º	ALINE DA SILVA DALBON ANDRÉ	23/03/2015	22,220	CASADA	2	18/07/1986
66º	KARINA FÁTIMA SILVA DA SILVA LUZETTI	25/02/2015	21,965	CASADA	1	12/08/1989
67º	TÂNIA FLORENTINO DE PAULI BREDÁ	07/03/2014	21,855	CASADA	1	17/03/1981
68º	VANISA JORGE DOMINGOS	05/03/2014	21,820	CASADA	2	10/12/1977
69º	TEREZINHA APARECIDA BATISTA	05/03/2014	21,640	SOLTEIRA	0	06/06/1974
70º	ADRIANA LUIZ DO COUTO	23/04/2015	21,245	DIVORCIADA	3	27/08/1983
71º	MONISE ZANETTI MASSARO	20/02/2017	21,225	CASADA	1	25/10/1991
72º	CLAUDIA MEIRELLES IGNÁCIO	24/02/2015	20,500	DIVORCIADA	3	22/01/1976
73º	LETÍCIA FURLAN MARQUES	25/03/2015	20,250	CASADA	2	27/01/1982
74º	ADRIANA BACIN	24/02/2015	20,140	CASADA	2	27/11/1974
75º	ANTONIÉLI DE SOUZA CESÁRIO	24/03/2015	19,940	SOLTEIRA	2	18/09/1986
76º	TELMA CRISTINA ZENARO DO AMARAL ROCHA RIBEIRO	29/03/2017	19,695	CASADA	2	14/03/1974
77º	ANDRÉA DE FÁTIMA DE JESUS	29/03/2017	19,690	DIVORCIADA	2	28/12/1974



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 78 de 82

Advertências / Notificações

Notificação de Autuação de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO - NUCLEO DE PROCESSAMENTO DE MULTAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Página 1/2
Data: 04/12/2025
Hora: 10:32:02
Nº Relatório: -

A Autoridade de Trânsito do Município, no uso de suas atribuições legais, notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação abaixo, sobre a autuação efetuada por infração de trânsito, considerando que a empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) devolveu as respectivas notificações a este remetente, por não ter localizado os proprietários dos veículos, em razão de mudança de endereço, endereço insuficiente, desconhecido do local, recusado, ausente, número indicado inexistente, entre outros. Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil subsequente a esta publicação, para apresentação de defesa prévia e/ou identificação do condutor, devendo ser enviado ou protocolado pessoalmente na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, situada na Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta nº 980, Centro, CEP 13720-00, São José do Rio Pardo/SP.

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA DEFESA DE AUTUAÇÃO: Cópia desta notificação (frente/verso); Cópia da CNH; Cópia do RG e/ou documento equivalente para conferência da assinatura (pessoa física); Cópia do CNPJ (pessoa jurídica); Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV); Procuração específica, com firma reconhecida em cartório, no caso do interessado estar representado por terceiros. O resultado do julgamento será enviado, via postal, ao endereço do proprietário constante no cadastro do veículo no Detran.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Data Postagem	Prazo
LNI2I86	T000007926	10/11/2025	574-6 3	03/12/2025	12/01/2026
BUS8I85	T000007929	10/11/2025	574-6 3	03/12/2025	12/01/2026
FBV6786	T000009703	11/11/2025	763-3 2	03/12/2025	12/01/2026
DMO8712	T000009704	11/11/2025	519-3 0	03/12/2025	12/01/2026
UAI0H33	T000007934	11/11/2025	552-5 0	03/12/2025	12/01/2026
EPT1564	T000007935	11/11/2025	555-0 0	03/12/2025	12/01/2026
PZU1G13	T000007940	12/11/2025	567-3 1	03/12/2025	12/01/2026
LNI2I46	T000007941	12/11/2025	574-6 3	03/12/2025	12/01/2026
GEI5G65	T000007942	12/11/2025	574-6 3	03/12/2025	12/01/2026
GEI5G65	T000007943	12/11/2025	574-6 3	03/12/2025	12/01/2026
LNI2I46	T000007936	12/11/2025	574-6 3	03/12/2025	12/01/2026
PXB4I96	T000007937	12/11/2025	574-6 3	03/12/2025	12/01/2026
CUD0349	T000007938	12/11/2025	574-6 3	03/12/2025	12/01/2026
EMD6D42	T000007939	12/11/2025	574-6 3	03/12/2025	12/01/2026
HXT2908	T000008170	13/11/2025	562-2 1	03/12/2025	12/01/2026
DWC7C33	T000008171	13/11/2025	520-7 0	03/12/2025	12/01/2026
DWC7C33	T000008172	13/11/2025	521-5 2	03/12/2025	12/01/2026
DWC7C33	T000008173	13/11/2025	518-5 1	03/12/2025	12/01/2026
GGV9F05	T000008174	13/11/2025	573-8 0	03/12/2025	12/01/2026
EBI4814	T000007945	13/11/2025	763-3 2	03/12/2025	12/01/2026
EOF8D85	T000007946	13/11/2025	763-3 2	03/12/2025	12/01/2026
FGO9B43	T000007947	13/11/2025	763-3 2	03/12/2025	12/01/2026
GKH2186	T000007950	14/11/2025	574-6 3	03/12/2025	12/01/2026
CVN0I92	T000007951	14/11/2025	574-6 3	03/12/2025	12/01/2026
AYB3H85	T000007952	14/11/2025	574-6 3	03/12/2025	12/01/2026
FUL2J41	T000009705	14/11/2025	705-6 1	03/12/2025	12/01/2026
EBC3G55	T000008175	14/11/2025	653-0 0	03/12/2025	12/01/2026
EPD2H57	T000009706	14/11/2025	736-6 2	03/12/2025	12/01/2026
FOJ6501	T000009707	14/11/2025	736-6 2	03/12/2025	12/01/2026
LNI2I46	T000007948	14/11/2025	574-6 3	03/12/2025	12/01/2026
LNI2I46	T000007949	14/11/2025	574-6 3	03/12/2025	12/01/2026
CRG8C31	T000006081	15/11/2025	653-0 0	03/12/2025	12/01/2026
CRG8C31	T000006082	15/11/2025	552-5 0	03/12/2025	12/01/2026
CZB2D06	T000007953	15/11/2025	574-6 3	03/12/2025	12/01/2026
ABY2C32	T000008176	16/11/2025	573-8 0	03/12/2025	12/01/2026
PVA6273	T000006083	17/11/2025	551-7 2	03/12/2025	12/01/2026
GVV5H06	T000007954	17/11/2025	556-8 0	03/12/2025	12/01/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 79 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO - NUCLEO DE PROCESSAMENTO DE MULTAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Página 2/2
Data: 04/12/2025
Hora: 10:32:02
Nº Relatório: -

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Data Postagem	Prazo
FDD2J40	T000007955	17/11/2025	554-1 1	03/12/2025	12/01/2026
EEW6G84	T000009708	17/11/2025	605-0 2	03/12/2025	12/01/2026
EEW6G84	T000009709	17/11/2025	518-5 1	03/12/2025	12/01/2026
ENA8165	T000007960	18/11/2025	736-6 2	03/12/2025	12/01/2026
BIL4021	T000007961	18/11/2025	736-6 2	03/12/2025	12/01/2026
CGI0G91	T000007962	18/11/2025	736-6 2	03/12/2025	12/01/2026
BIH5H45	T000007963	18/11/2025	736-6 2	03/12/2025	12/01/2026
GYK4004	T000007964	18/11/2025	736-6 2	03/12/2025	12/01/2026
FNU5D34	T000007965	18/11/2025	736-6 2	03/12/2025	12/01/2026
GCU1D11	T000007956	18/11/2025	736-6 2	03/12/2025	12/01/2026
RML1A12	T000007966	18/11/2025	736-6 2	03/12/2025	15/01/2026
FAR9H95	T000007957	18/11/2025	763-3 2	03/12/2025	12/01/2026
EBE2F55	T000007967	18/11/2025	736-6 2	03/12/2025	12/01/2026
EOE2I01	T000007958	18/11/2025	736-6 2	03/12/2025	12/01/2026
FRM8032	T000007968	18/11/2025	736-6 2	03/12/2025	12/01/2026
FOC4868	T000007959	18/11/2025	736-6 2	03/12/2025	12/01/2026
TDO2F27	T000009710	19/11/2025	763-3 2	03/12/2025	12/01/2026
EZQ3J96	T000007970	19/11/2025	763-3 2	03/12/2025	12/01/2026
GCX9A74	T000007980	19/11/2025	555-0 0	03/12/2025	12/01/2026
EZQ3J96	T000007971	19/11/2025	735-8 0	03/12/2025	12/01/2026
PHD8I78	T000007981	19/11/2025	555-0 0	03/12/2025	12/01/2026
FNV9H02	T000007972	19/11/2025	763-3 2	03/12/2025	12/01/2026
EPO6H57	T000007982	19/11/2025	555-0 0	03/12/2025	12/01/2026
FYZ0D10	T000007973	19/11/2025	763-3 2	03/12/2025	12/01/2026
DZZ7G31	T000007983	19/11/2025	555-0 0	03/12/2025	12/01/2026
FYZ0D10	T000007974	19/11/2025	735-8 0	03/12/2025	12/01/2026
SGF0H37	T000007975	19/11/2025	763-3 2	03/12/2025	12/01/2026
GFH6H27	T000007976	19/11/2025	763-3 2	03/12/2025	12/01/2026
SWL2A15	T000007977	19/11/2025	555-0 0	03/12/2025	12/01/2026
TXM2C32	T000007978	19/11/2025	555-0 0	03/12/2025	12/01/2026
DUK9G50	T000007969	19/11/2025	732-3 2	03/12/2025	12/01/2026
SWX3E02	T000007979	19/11/2025	555-0 0	03/12/2025	12/01/2026
FTM1A49	T000007984	20/11/2025	556-8 0	03/12/2025	12/01/2026
FTM1A49	T000007985	20/11/2025	552-5 0	03/12/2025	12/01/2026
TKY7C88	T000007986	20/11/2025	556-8 0	03/12/2025	12/01/2026
EBZ6954	T000009711	21/11/2025	653-0 0	03/12/2025	12/01/2026
EBZ6954	T000009712	21/11/2025	518-5 1	03/12/2025	12/01/2026
ELK9F90	T000007990	22/11/2025	705-6 1	03/12/2025	12/01/2026
FSC5544	T000009713	22/11/2025	545-2 2	03/12/2025	12/01/2026
ELK9F90	T000007989	22/11/2025	734-0 0	03/12/2025	12/01/2026
CSK5G10	T000007991	24/11/2025	574-6 3	03/12/2025	12/01/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 80 de 82

Notificação de Penalidade de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO - NUCLEO DE PROCESSAMENTO DE MULTAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Página 1/2
Data: 04/12/2025
Hora: 10:32:42
Nº Relatório: -

1 O Secretário de Segurança e Cidadania, Autoridade de Trânsito do Município, no uso de suas atribuições legais, notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação abaixo, sobre a autuação efetuada por infração de trânsito, considerando que a empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) devolveu as respectivas notificações a este remetente, por não ter localizado os proprietários dos veículos, em razão de mudança de endereço, desconhecido do local, recusado, ausente, número indicado inexistente, entre outros. Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil subsequente a esta publicação, para apresentação de defesa prévia e/ou identificação do condutor, devendo ser protocolados na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, situada na Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta nº 980, Centro, São José do Rio Pardo/SP.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa	Prazo
GEU2A87	B100001730	28/08/2025	763-3 2	293,47	15/01/2026
HJS1D21	B100001729	28/08/2025	554-1 7	195,23	15/01/2026
SUF9D60	B100001540	18/09/2025	556-8 0	195,23	15/01/2026
FWW5335	B100001531	18/09/2025	556-8 0	195,23	15/01/2026
NNH5C67	B100001532	18/09/2025	556-8 0	195,23	15/01/2026
DXF4697	B100001533	18/09/2025	556-8 0	195,23	15/01/2026
DWB2058	B100001534	18/09/2025	556-8 0	195,23	15/01/2026
RGA5H23	B100001535	18/09/2025	556-8 0	195,23	15/01/2026
FVO3B51	B100001536	18/09/2025	556-8 0	195,23	15/01/2026
GBV8098	B100001537	18/09/2025	556-8 0	195,23	15/01/2026
FMO0F85	B100001538	18/09/2025	556-8 0	195,23	15/01/2026
HJS0501	B100001539	18/09/2025	556-8 0	195,23	15/01/2026
TGH3J13	T000007636	25/09/2025	574-6 3	130,16	15/01/2026
BWS5I37	T000007629	25/09/2025	574-6 3	130,16	15/01/2026
EGO8I53	T000006048	26/09/2025	555-0 0	130,16	15/01/2026
DVG1J77	T000007640	27/09/2025	734-0 0	130,16	15/01/2026
DVG1J77	T000007641	27/09/2025	663-7 1	195,23	15/01/2026
DVG1J77	T000007642	27/09/2025	660-2 0	293,47	15/01/2026
DVG1J77	T000007643	27/09/2025	768-4 2	130,16	15/01/2026
AUE8089	T000007644	27/09/2025	574-6 3	130,16	15/01/2026
AUE8089	T000007645	27/09/2025	518-5 2	195,23	15/01/2026
EQW4667	T000007646	27/09/2025	574-6 3	130,16	15/01/2026
DND6F36	T000007647	27/09/2025	734-0 0	130,16	15/01/2026
GAQ7170	T000009428	27/09/2025	653-0 0	195,23	15/01/2026
CJW6106	T000007638	27/09/2025	665-3 2	195,23	15/01/2026
RKB5H29	T000007648	27/09/2025	574-6 3	130,16	15/01/2026
STH1J20	T000007639	27/09/2025	734-0 0	130,16	15/01/2026
HGE6G88	T000006049	27/09/2025	762-5 1	293,47	15/01/2026
DUK3B60	T000007649	27/09/2025	574-6 3	130,16	15/01/2026
TLY6E07	T000009431	29/09/2025	574-6 3	130,16	15/01/2026
QAP6I98	T000009432	29/09/2025	574-6 3	130,16	15/01/2026
FWZ8403	T000009434	29/09/2025	574-6 3	130,16	15/01/2026
EAF1H13	T000009435	29/09/2025	574-6 3	130,16	15/01/2026
CCI4914	T000009436	29/09/2025	574-6 3	130,16	15/01/2026
CXG2725	T000009437	29/09/2025	574-6 3	130,16	15/01/2026
EGF3H93	T000009429	29/09/2025	574-6 3	130,16	15/01/2026
FRN0G47	T000007651	30/09/2025	574-6 3	130,16	15/01/2026
FBT3A84	T000007652	30/09/2025	574-6 3	130,16	15/01/2026
DLM2E47	T000007653	30/09/2025	574-6 3	130,16	15/01/2026
EVG0I52	T000007654	30/09/2025	574-6 3	130,16	15/01/2026
PK1B68	T000007660	01/10/2025	574-6 3	130,16	15/01/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 81 de 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO - NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE MULTAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Página 2/2
Data: 04/12/2025
Hora: 10:32:42
Nº Relatório: -

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa	Prazo
FVF8931	T000007661	01/10/2025	762-5 1	293,47	15/01/2026
BWG6300	T000007662	01/10/2025	574-6 3	130,16	15/01/2026
EOE5820	T000007663	01/10/2025	574-6 3	130,16	15/01/2026
RJQ0H04	T000007664	01/10/2025	574-6 3	130,16	15/01/2026
NYB8043	T000007655	01/10/2025	574-6 3	130,16	15/01/2026
TLJ3A29	T000007665	01/10/2025	574-6 3	130,16	15/01/2026
EFH9439	T000007656	01/10/2025	734-0 0	130,16	15/01/2026
GUD5D88	T000007666	01/10/2025	574-6 3	130,16	15/01/2026
EFH9439	T000007657	01/10/2025	663-7 1	195,23	15/01/2026
GHM0H03	T000007667	01/10/2025	567-3 1	130,16	15/01/2026
BFG7H41	T000007658	01/10/2025	734-0 0	130,16	15/01/2026
STF3I60	T000007668	01/10/2025	574-6 3	130,16	15/01/2026
EOO8I18	T000007659	01/10/2025	574-6 3	130,16	15/01/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Página 82 de 82

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 41, DE 08 de DEZEMBRO de 2025.

Dispõe sobre o fechamento das dependências da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo após a realização de Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.732, de 07 de outubro de 2016, que “Dispõe sobre a implantação de normas organizacionais de estrutura administrativa, dispõe sobre alterações no quadro de pessoal da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo e dá outras providências” estabelece que:

- É atribuição do Zelador participar das sessões plenárias, disponibilizando o serviço de café e água aos vereadores e funcionários;
- É atribuição do Zelador proceder à abertura e fechamento do prédio do Legislativo, em suas atividades, nos impedimentos do servidor responsável pelos serviços de portaria;
- É atribuição do Zelador executar tarefas determinadas pela Diretoria ou pela Presidência da Casa;

CONSIDERANDO que o fechamento das dependências da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo após a realização de Sessões Ordinárias e Extraordinárias configura impedimento de ordem técnica ao servidor responsável pelos serviços de portaria, tendo em vista que:

- devido à natureza das referidas sessões, não é possível prever horário para convocação do servidor para proceder ao fechamento das dependências do Legislativo Municipal após a sua realização;
- a necessidade de compensação das horas extras decorrentes desta rotina prejudicaria a regular execução dos serviços de portaria, impactando diretamente no cumprimento das demandas da Secretaria Administrativa e Legislativa, que são a atividade fim desta Casa;

CONSIDERANDO que compete à Presidência da Câmara Municipal assegurar a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente os da economicidade, eficiência e razoabilidade, adotando medidas que racionalizem o emprego de recursos humanos e materiais, evitando convocações desnecessárias de servidores e garantindo a continuidade dos serviços administrativos e legislativos;

RESOLVE:

Art. 1º O fechamento das dependências da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo após a realização de

Sessões Ordinárias e Extraordinárias deverá ser realizado pelo servidor lotado no cargo de Zelador.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2025.

RAFAEL CASTRO KOCIAN

Presidente

Publicada, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo na mesma data

LUCIANA CALLEGARI MARQUES DOS SANTOS PERUSSI
Diretora Administrativa e Legislativa



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 770c-549e-06ff-1069-4b



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo (SP), Edição nº 1709, ano VIII, veiculado em 08 de dezembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 08/12/2025 às 18:29:10 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/770c-549e-06ff-1069-4b>